

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
MESTRADO ACADÊMICO

LEI MARIA DA PENHA EM NATAL/RN: LIMITES E  
POSSIBILIDADES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO  
CONTRA A MULHER

MARWYLA GOMES DE LIMA

NATAL  
2010

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MARWYLA GOMES DE LIMA

LEI MARIA DA PENHA EM NATAL/RN: LIMITES E  
POSSIBILIDADES AO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO  
CONTRA A MULHER

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em Serviço  
Social - Mestrado Acadêmico - para  
obtenção do Título de Mestre em Serviço  
Social.

Prof<sup>ª</sup>. Orientadora: Dra. Rita de Lourdes de  
Lima.

NATAL-RN  
2010

Catálogo da Publicação na Fonte. UFRN / Biblioteca Setorial do CCSA  
Divisão de Serviços Técnicos

Lima, Marwyla Gomes de.

Lei Maria da Penha em Natal / RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a mulher / Marwyla Gomes de Lima. – Natal, RN, 2010.

173 f.

Orientadora: Profª Drª Rita de Lourdes de Lima.

Dissertação (Mestrado em Serviço social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós – graduação em Serviço Social.

1. Serviço social – Dissertação. 2. Violência doméstica – Dissertação. 3. Violência – Mulher – Dissertação. 5. Rede Social – Dissertação. I. Lima, Rita de Lourdes de. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BS/CCSA

CDU: 364.63-

## MARWYLA GOMES DE LIMA

“LEI MARIA DA PENHA EM NATAL/RN: limites e possibilidades no combate à  
violência de gênero contra a mulher”

Dissertação apresentada à Pós-Graduação  
em Serviço Social da Universidade Federal  
do Rio Grande do Norte como requisito  
parcial para obtenção do grau de Mestre em  
Serviço Social.

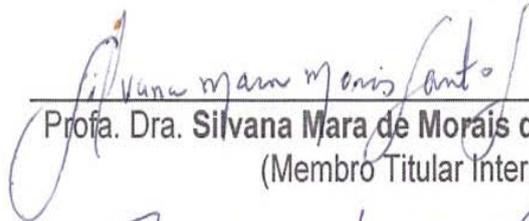
Aprovada em 30/08/2010

### BANCA EXAMINADORA



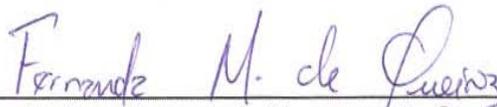
---

Profa. Dra. Rita de Lourdes de Lima - UFRN  
(Orientadora)



---

Profa. Dra. Silvana Mara de Moraes dos Santos – UFRN  
(Membro Titular Interno)



---

Profa. Dra. Fernanda Marques de Queiroz – UERN  
(Membro Titular Externo)

---

Profa. Dra. Maria Regina de Ávila Moreira - UFRN  
(Suplente)

*À todas as mulheres que cotidianamente têm seus direitos suprimidos pela dominação masculina. As que estão presas as cadeias psicológicas do medo e uma vez guiadas sob os agulhões da repressão, sentiram-se inertes. As que tiveram seu grito contido, seu choro sufocado, suas vestes e corpos rasgados e persistiram por acreditar que a situação iria mudar. As que jazem no silêncio frio das catacumbas e que hoje recebem flores de seus algozes. A todas as mulheres vítimas de violência de gênero.*

## *Agradecimentos*

*A Deus por tudo que sou..*

*À minha mãe Ismênia, pelo apoio e amor ofertado incondicionalmente, por acreditar no meu potencial e pelo incentivo diário dado em todo o período de mestrado e da vida..*

*Ao meu esposo Oséas, pela paciência em virtude de minha ausência e por sempre se mostrar compreensivo e disponível a me ajudar. O orgulho e admiração que tenho por você só crescem a cada dia. Agradeço pelo amor e por tudo que tem me proporcionado até aqui.*

*Aos meus avós maternos, Sebastião e Lurde de Lima, por sempre apostarem que posso dar passos largos e pelo carinho com que sempre me recebem. Tenho amor e orgulho incondicional por me fazerem de vocês uma neta-filha, e agradeço a Deus por poder compartilhar mais uma conquista da minha vida com vocês. Adoro seus colos e mimos!*

*À minha irmã Marília, pelo companheirismo durante o período em que moramos juntas em Natal, pelos vários momentos de descontração que me proporcionou e por se preocupar e cuidar de mim com tanto carinho. Adoro saber que posso compartilhar com você cada frustração ou sucesso alcançado, pois além de minha irmã é também minha amiga.*

*À minha irmã Mariza, com quem posso sempre compartilhar minhas conquistas e por ter sempre a certeza de que vibrará por elas como ninguém, você tem o dom de me fazer sentir que sempre posso voar mais alto, obrigada pelo apoio, sempre. Amo muito você.*

*À minha amiga de residência Valmara, ter convivido esse pequeno período de mestrado com você, me fez aprender coisas maravilhosas e divertidas. Obrigada pelo carinho, pela paciência, pelo respeito ao meu espaço e por ter me ensinado a ser mais disponível a servir a outras pessoas. O pequeno tempo em que moramos juntas será lembrado para sempre como uma boa memória em meu coração.*

*À minha amiga Sônia, por sempre me ajudar em momentos de dificuldade. Você me fez enxergar a vida com outros olhos e o pouco tempo em que moramos juntas, me fizeram crescer como mulher e como pessoa. O destino pode até nos levar a trilhar caminhos diferentes a partir de agora, mas os momentos que vivemos juntas, estarão guardados com muita alegria em meu coração.. Minha pouca experiência de vida só teve acréscimos ao seu lado.*

*À todos(as) os(as) amigos(as) que conviveram comigo na residência de pós-graduação, pelos momentos coletivos de descontração que tivemos, pela socialização das angústias sofridas com cada etapa da dissertação e por terem me feito sentir como se estivesse em casa. Sucesso e conquista*

*profissional a todos(as). A experiência de vida coletiva que tive com vocês serão sempre lembradas com muito carinho, foi um momento ímpar para mim.*

*À minha orientadora acadêmica e professora, Dra. Rjta de Lourdes, meus mais sinceros agradecimentos pelas orientações dadas, pela tolerância disponibilizada, pelas discussões teóricas travadas comigo e por vezes, pela preocupação com minha vida pessoal. Obrigada pelo carinho com que sempre me tratou, pela disponibilidade oferecida, pelo acompanhamento sistemático da minha pesquisa e produção acadêmica e por sempre discutir e levar em consideração minhas opiniões.*

*À professora e Dra. Silvana Mara, por haver aceitado meu convite de compor a banca e contribuir com esse trabalho. Tenho certeza que suas contribuições de cunho marxista me possibilitarão várias reflexões e contribuirão de forma substancial para melhoria dessa pesquisa.*

*À examinadora externa desse trabalho, a professora e Dra. Fernanda Marques de Queiroz, por ter aceitado meu convite de participar da minha banca e avaliar meu trabalho. Sua disponibilidade e contribuição servirão para aperfeiçoar essa Dissertação. Obrigada também pelo incentivo dado para participar da seleção de mestrado. Você nunca duvidou da minha aprovação!. A confiança que deposita na minha capacidade profissional sempre me faz superar limites.*

*Ao corpo docente que compõe o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) - mestrado acadêmico -, pelo conhecimento socializado em aula e pelo incentivo diário à produção acadêmica ofertado aos(as) alunos(as). Agradeço ainda pelo financiamento que possibilitou minha ida à universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com vistas a apresentar artigo no Seminário Internacional Fazendo Gênero 9, o que só contribuiu para aprofundar meus conhecimentos acerca da categoria gênero e Lei Maria da Penha. À Lúcia, por seus trabalhos na secretaria e por sempre nos atender da maneira mais cordial possível.*

*À toda equipe do Juizado de Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher de Natal pela disponibilidade com que me receberam e pela acessibilidade autorizada pela magistrada para que pudesse ter acesso a todos os locais e processos que tramitam no Juizado. Ao meu amigo e Diretor de Secretaria Aldrim Saldanha, pelas várias informações fornecidas, pelas explicações diversas e pela atenção ofertada à minha pessoa em todas as visitas ao juizado.*

*Ao Vice Presidente do Fórum Nacional de Juizes de Juizados da violência Doméstica e familiar Contra a Mulher (FONAVID) e Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica de Mossoró, Dr. Renato Magalhães, pela sua acessibilidade e disponibilidade quando de uma vinda sua à Natal, pôde me atender, explicar e discutir algumas questões de cunho técnico/operacional e conceitual da Lei Maria da Penha.*

*À delegada titular, delegado adjunto e estagiária de Direito da Delegacia Especializada em atendimento à Mulher Zona Sul, pela disponibilidade em conceder entrevista para essa pesquisa,*

*bem como pela acolhida à instituição e atenção devotada. Ainda nessa delegacia, reitero meus sinceros agradecimentos a assistente social Rissandra, por me ter concedido entrevista para outra pesquisa e pela paixão com que estuda a questão da violência de gênero contra a mulher. Me identifico com profissionais como você!.*

*À delegada da Delegacia da Mulher da Zona Norte, pela concessão da entrevista e disponibilidade em me atender sempre.*

*Ao amigo e professor Alcimar, pelas correções orto/gramaticais em meus artigos o que tem contribuído de maneira substancial para uma visível melhoria da minha escrita. Ao amigo e advogado Manoel Filho, pela atenção às discussões travadas acerca da Lei Maria da Penha no âmbito jurídico e social feminista, bem como, pela socialização de conhecimentos diversos.*

*À CAPES/MEC, pelo apoio financeiro concedido durante o curso, materializado na concessão da bolsa de mestrado, o que me possibilitou durante todo esse tempo, dedicar-me exclusivamente à estudos, pesquisas e produção intelectual.*

## Música: Lei Maria da Penha

Autor: Tião Simpatia

Pro sujeito valentão  
A coisa ficou feia  
A Lei Maria da Penha  
Não é moleza, não.  
Vai "VALENTÃO"  
Ainda bate em mulher?  
Se ela te denunciar  
Vai direto pra prisão.  
Se liga meu irmão!!  
Que tem marra, que tem grana  
Que tem pinta de bacana  
E tira onde de machão  
Vai "GOSTOSÃO"  
Ainda bate em mulher?  
O remédio que tu quer  
É algema e camburão.

Maria da Penha  
Amada, odiada  
Sofreu, foi humilhada  
E quase assassinada  
Guerreira incansável  
Sua arma é a justiça  
Seu lema é o amor  
Justiça, justiça.  
Seu lema é o amor!!

(Refrão)

Viva Maria da Penha, mulheres do Brasil  
Direito e liberdade é o nosso desafio  
Viva, viva as mulheres do Brasil  
A Lei Maria da Penha está com mais de mil.  
Maria da Penha, mulheres do Brasil  
Direito e liberdade é nosso desafio  
Viva, viva as mulheres do Brasil  
Se bater agora leva. É xadrez pra mais de mil!! (bis).

## RESUMO

Cotidianamente, as mulheres são vítimas de uma violência específica perpetrada pelos companheiros. Esses, tomados pelo sentimento de posse, superioridade e dominação, a praticam contra a mulher, na esfera de uma relação íntima de afeto, no âmbito doméstico onde se dão as relações de familiaridade. Esse tipo específico de crime foi, no dia 06 de outubro de 2006, contemplado com o advento da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que é a primeira Lei específica de combate a violência de gênero praticada as mulheres. Essa violência foi por muitos anos invisibilizada, sendo somente na década de 70, após o acontecimento de vários crimes passionais que ocorreram nesse período, que o movimento feminista conseguiu, por intermédio de vários atos públicos, publicizar a violência de gênero perpetrada as mulheres. A partir da década de 80, as feministas começaram a lutar pelas primeiras políticas públicas de combate a essa violência, o que proporcionou a criação da primeira DEAM que, apesar de representar uma grande conquista para as mulheres por criminalizar os atos de violência, sem uma lei específica para lhe dar suporte, e tendo em vista que os profissionais que nela atuavam não eram sensibilizados(as) para compreender o comportamento ambíguo das mulheres - de saída e retorno da relação-, pouco se avançou nesse sentido. Em 2005, o Poder Judiciário preocupado com a falta de celeridade processual e entendendo que a conciliação seria uma proposta viável para seu desafogamento, promulgou a Lei 9.099/95 fazendo surgir no país a figura dos Juizados Especiais Criminais, constituídos para julgar os crimes de menor potencial ofensivo, onde foi abarcado o crime de violência de gênero contra a mulher, constituindo um retrocesso na luta pelo fim dessa violência. Em 2006, com o advento da Lei Maria da Penha, surgem a figura dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com competência civil e criminal devolvendo às DEAM's seu objeto primário de intervenção e retomando o Inquérito policial. Em Natal, resultado da pesquisa realizada com 5 profissionais das áreas jurídico/policial, pôde-se obter como resultado que, os(as) aplicadores de ambas as áreas tem um entendimento limitado acerca da categoria gênero, fundamental para entender esse tipo penal; apenas um, dos cinco entrevistados não foram capacitados para aplicarem a Lei; que apesar da existência de uma rede social de apoio às vítimas, essa não se dá de forma articulada; que a maior proteção ofertada à vítima é a casa-abrigo e outras medidas protetivas de urgência. Entre tantos limites encontrados para aplicação da Lei, estão: a falta de uma estrutura adequada, falta de um trabalho com o agressor e o fato da Lei ser condicionada a representação da ofendida. Entre os avanços, pôde-se destacar as medidas protetivas de urgência como sendo aquilo de mais inovador e ágil proporcionado pela Lei.

Palavras - Chaves: Gênero, patriarcado, violência de gênero contra a mulher e Lei Maria da Penha

## ABSTRACT

Every day, women are victims of a specific violence perpetrated by partner for the simple fact of being female. This particular type of crime was, on October 6, 2006, contemplated with the advent of Law 11.340/06, popularly known as the Maria da Penha Law, which was the first specific mechanism to combat gender violence against women on the country. With this law, the figure also born of the Courts of Domestic and Family Violence Against Women, with civil and criminal jurisdiction. After four years of its enactment, there were some doubts concerning its application in Natal, capital of Rio Grande do Norte, in terms of its application in legal and police field. This research aims to analyze the implementation of the Maria da Penha Law in Natal. The importance of this deals with, besides a mapping application, the accusation of a required State intervention in the face of social policies that give effective, allowing at professionals perform an effective intervention in the lives of women victims of gender violence. The work also points to the perception of technical training of professionals, such as the need, in addition to technical and legal knowledge about the law, understanding of gender relations, without which it will achieve the central objective Maria da Penha Law. To understand the object, the research was based on the categories social relations of gender, patriarchy and gender violence against women, considering them so intertwined and so totalizing in the process of social formation. It supports the idea that the patriarchal culture leads women into subservience to men and to the naturalization of gender-based violence. The survey, a qualitative kind, began with systematic observation in March 2009, and the application of interviews conducted during March-May 2010 in two DEAM's at Natal in the Court of the Domestic Violence. It Was approached a universe of five professionals, through semi-structured interviews, participation in hearings, systematic observation and notes in field notebook. We used the technique of content analysis to understanding the speech of the interviewee. From this, we obtained as a result of the research: a) that applier of the Maria da Penha Law have a limited understanding about the gender category, which is essential to understand this offense, b) that, among many limits to the effective implementation of the Act, are: lack of adequate infrastructure, lack of articulation in the social network of victim support, lack of work with the offender and the fact that the Act be subject to the representation of the offended. Among the advances, one can highlight the urgent protective measures, such as it being more innovative and agile provided by law.

**Key Words - Gender, patriarchy, gender-based violence against women and Maria da Penha Law.**

## **Lista de Quadros e Figuras**

Quadro I - Perfil sócio - demográfico dos(as) entrevistados(as).....	117
Quadro II - Situações dos abrigos por região no Brasil.....	125
Figura I - Ciclo da Violência contra a Mulher.....	71
Figura II - Organograma da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SESED.....	127

## **Lista de Tabelas**

Tabela I - Serviços de Atendimento à Mulher - Rio Grande do Norte.....	119
--	-----

## LISTA DE SIGLAS

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida  
APAVV - Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência  
ASG - Auxiliar de Serviços Gerais  
BO - Boletim de ocorrência  
CNPq - Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CODIMM - Coordenadoria de Defesa das Mulheres e das Minorias  
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social  
CES - Centro de Estudos Sociais  
CEDAW - Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women  
CE - Ceará  
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial  
DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher  
DST - Doença Sexualmente Transmissível  
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional  
DDM - Delegacia de Defesa da Mulher  
DDH - Disque Defesa Homossexual  
ECA - Estatuto da Criança e do(a) Adolescente  
FASSO - Faculdade de Serviço Social  
FAL - Faculdade de Alagoas  
FARN - Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IP - Inquérito Policial  
ITEP - Instituto Técnico e Científico de Polícia  
JDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
JECRIM - Juizados Especiais Criminais  
MP4 - Music Player  
NEM - Núcleo de Estudos Sobre a Mulher  
NEIM - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher  
OEA - Organização dos Estados Americanos

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OBSERVE - Observatório de Monitoramento e execução de Aplicação da Lei  
Maria da Penha

PAISM - Programa de Assistência Integral a Mulher

PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

PE - Pernambuco

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SPM - Secretaria Especial de Políticas para as mulheres

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SESED - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

SEMTAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Saúde

TCO - Termo Circunstanciado de ocorrência

UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UNP - Universidade Potiguar

## SUMÁRIO

<b>1 APROXIMAÇÃO EMPÍRICO/CONCEITUAL AO ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER E LEI MARIA DA PENHA - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>2 UMA ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA AO ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER.....</b>	<b>34</b>
2.1 As relações patriarcais de gênero e o movimento feminista: resgatando sua História.....	34
2.2 Relações sociais de gênero: algumas considerações.....	48
2.3 A violência de gênero contra a mulher como forte expressão das relações patriarcais .....	60
<b>3 O MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA POR POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AS MULHERES.....</b>	<b>76</b>
3.1 A ineficácia da Lei dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM's) no combate à violência de gênero contra a mulher.....	76
3.2 A importância dos Tratados e Convenções Internacionais para enfrentamento da violência de gênero contra a mulher.....	81
3.3 Lei Maria da Penha: primeiro instrumento jurídico brasileiro de enfrentamento a violência de gênero praticada contra às mulheres.....	84
3.4 Categoria Gênero: entendimento necessário para interpretação e aplicação da Lei de combate à violência de gênero contra a mulher.....	90
3.5 Da aplicação da Lei Maria da Penha em Natal/RN.....	102
3.5.1 Do atendimento ofertado às vítimas .....	105
3.5.2 Da capacitação profissional dos(as) aplicadores(as) da Lei .....	107
<b>4 A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM NATAL-RN: DESAFIOS A MATERIALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>112</b>

4.1 Das condições físico/estrutural do Juizado de Violência Doméstica e das DEAM's de Natal: um breve relatório.....	112
4.2 Da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero em Natal/RN.....	118
4.3 Equipamentos de proteção às mulheres.....	121
4.4 Serviço/Rede.....	125
4.5 Da concepção dos(as) executores(as) a respeito da efetivação da Lei Maria da Penha e dos limites à sua aplicação em Natal/RN.....	132
4.6 Avanços obtidos a partir da Lei Maria da Penha.....	139
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>144</b>
REFERÊNCIAS.....	155
APÊNDICES.....	164
APÊNDICE I - Roteiro de entrevista.....	165
APÊNDICE II - Termo de consentimento livre e esclarecido.....	166
APÊNDICE III - Fotos: Instalações físicas do Juizado de Violência Doméstica de Natal.....	168
APÊNDICE IV - Fotos: Instalações físicas da DEAM Z. Sul (Ribeira).....	170
APÊNDICE V - Fotos: Instalações físicas DEAM Zona Norte .....	172

# 1 APROXIMAÇÃO EMPÍRICO-CONCEITUAL AO ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER E DA LEI MARIA DA PENHA - INTRODUÇÃO

*HOJE RECEBI FLORES*

*MAIO*

*Hoje recebi flores!  
Não é o meu aniversário  
ou nenhum outro dia especial;  
tivemos a nossa primeira discussão ontem à noite,  
ele me disse muitas coisas cruéis que me ofenderam de  
verdade.  
Mas sei que está arrependido e não as disse a sério,  
porque ele me enviou flores hoje.  
Não é o nosso aniversário ou nenhum outro dia especial.  
(continuação no próximo capítulo).*

A violência tem sido um tema recorrente em todos os meios de comunicação, uma vez que tem se intensificado de maneira alarmante. As cenas de violência, por serem recorrentes, já nem conseguem chocar tanto a opinião pública, pois, para alguns, “é normal que aconteçam”.

Dentre as várias formas de violência existentes na sociedade, está a cometida contra as mulheres, em razão de sua condição sexual. Para alguns autores, o “germe” dessa violência nasce na família e se prolifera por toda a sociedade, o que “explicaria”, em tese, os altos índices de violência urbana.

Contudo, nesse trabalho, opta-se pelo entendimento de que esse fenômeno social instaura-se na sociedade capitalista como fruto de uma cultura ideológica capitalista-patriarcal, que, pautada nas diferenças, afirma a desigualdade entre mulheres e homens, de forma a beneficiar este último com o poder de produção e, com isso, também o de dominação.

Esse sistema de idéias, uma vez instaurado, perpetua-se ideologicamente e dissemina uma cultura sexista na sociedade, segundo a qual os homens passam a ver as mulheres não apenas como seres diferentes, mas desiguais e, por isso, inferiores a eles e submissas a seu poderio.

A violência de gênero contra a mulher é apenas um lado cruel dos vários tipos<sup>1</sup> de violência presentes na sociedade. Só que, diferentemente dos demais, suas vítimas são pessoas que interagem cotidianamente com o agressor e, na maioria das vezes, são totalmente dependentes deste, o que dificulta ainda mais o rompimento da relação.

O fenômeno da violência de gênero contra a mulher começou a ter sua merecida visibilidade a partir de 1970, quando feministas americanas passaram a denunciar as violências sofridas. Conforme Telles e Melo (2002, p.19):

A própria expressão “Violência contra a mulher” foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador.

Deste modo, foi o Movimento Feminista foi quem primeiro chamou a atenção para a cruel desigualdade e a violência entre os sexos. Segundo Faria e Nobre, esse movimento “é um conjunto de ideias e práticas que visa superar as desigualdades entre homens e mulheres e acabar com as situações de opressão das mulheres” (1997, p.24). A violência maltrata e humilha as mulheres, pois, na maioria das vezes, é praticada por pessoas com as quais as vítimas mantêm laços de afetividade, o que lhes dificulta o rompimento, fazendo com que elas, muitas vezes, desistam da denúncia e retornem ao convívio familiar, esperançosas de uma real mudança por parte de seus agressores.

Já a década de 1980 foi um marco na visibilidade do problema e na criação das primeiras políticas públicas de combate à violência contra a mulher. Segundo Teles e Melo (2002), as feministas, indignadas com a impunibilidade de vários crimes passionais que ocorreram nesse período, organizaram uma grande mobilização contra o assassinato de mulheres pelos companheiros, os

---

<sup>1</sup> Empregam-se vários adjetivos, de acordo com os agentes que exercem a violência, diferenciando seus vários tipos: policial, institucional, social, econômica, política ou estatal, entre outros (TELES e MELO, 2002).

quais alegavam a tese de “ter matado em legítima defesa da honra”. Diante disso, utilizando-se dos slogans “*Quem ama, não mata*” e “*O silêncio é cúmplice da violência!*”, o movimento repudiava publicamente a violência de gênero praticada contra as mulheres.

Posteriormente a esses fatos, o Estado brasileiro criou, em 1983, o Conselho Estadual da Condição Feminina, primeiro órgão destinado a tratar de políticas específicas para as mulheres. Em 1985, foram criadas as primeiras Delegacias Especiais de Atendimento as Mulheres (DEAM’s), que se constituíram na primeira forma de enfrentamento estatal a este tipo de violência. Naquele mesmo ano, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, órgão consultivo cujo objetivo era o de promover políticas públicas em âmbito nacional visando ao pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

O Brasil, nessa mesma época, assinou, com reservas, a Convenção para Eliminação de todas as Formas de Preconceito e Discriminação contra a Mulher. Paralelo a isso, as feministas da área da saúde pública elaboraram, junto ao Ministério da saúde, o Programa de Assistência Integral à Mulher – PAISM<sup>2</sup>, que ressalta as necessidades físicas e mentais das mulheres em todas as fases da vida.

Em 1986, criou-se a primeira casa-abrigo. Em 26 de setembro de 1995, foi promulgada a Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, que são órgãos com competência para julgar os crimes de menor potencial ofensivo, dentre estes, a violência doméstica e familiar contra a mulher. O artigo 62 dessa Lei “elegeu como um dos princípios a reparação dos danos sofridos pela vítima e aplicação da pena não privativa de liberdade” (TELLES e MELLO, 2002 p.88).

Desta forma, no que tange ao combate à violência contra a mulher, essa lei foi ineficaz, pois o agressor simplesmente era “penalizado” por seu crime com pagamento de multas ou cestas básicas ou com prestação de serviços a órgãos públicos, o que deixava uma enorme sensação de

---

<sup>2</sup> As áreas de atuação do PAISM são divididas em grupos baseados nas fases de vida da mulher: assistência ao ciclo gravídico, puerperal, pré-natal, parto e puerpério; assistência ao abortamento; assistência à concepção e anticoncepção; prevenção do câncer do colo uterino e de mama; assistência a doenças ginecológicas; prevenção e tratamento das DST/AIDS; assistência à mulher vítima de violência.

impunidade nas mulheres, que viam seus algozes saírem das audiências achando que “era barato demais bater em mulher” (*idem*, 2002).

Contudo, em 7 de agosto de 2006, após mobilizações de movimentos organizados de mulheres, sancionou-se uma lei específica de combate à violência contra a mulher, a Lei nº11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha<sup>3</sup>, que retira dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar os crimes de violência contra a mulher e estabelece medidas inéditas de urgência e de proteção para a mulher em situação de violência.

Essa Lei inova, pois se constitui no primeiro mecanismo legal de enfrentamento à violência de gênero praticada contra as mulheres, constituindo-se num marco para o movimento feminista e para entidades que lutam pelos direitos das mulheres. Ela é, ainda, um basta à permissividade cultural, à apatia governamental e à leniência judicial.

Segundo dados obtidos da revista RADIS (2009), o número de denúncias, pedidos de informação e relatos de violência à Central de Atendimento à Mulher - ligue 180 - aumentou de 240 mil em 2007 para 269 mil em 2008, ou seja, um crescimento de 32%. Ao explicar esses dados, a ministra Nilcéia Freire, do Ministério<sup>4</sup> Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), afirmou que “a divulgação da Lei Maria da Penha foi a principal responsável pelo crescimento das notificações” (*Idem*). Esses dados me instigaram,

---

<sup>3</sup> Esta Lei homenageia a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, mãe de três filhas, que por duas vezes sofreu tentativa de homicídio por parte de seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros em 1983. Na primeira vez a tiros; na segunda tentando eletrocutá-la. Em virtude dessas agressões, Maria da Penha ficou tetraplégica. Recentemente, em 07 de julho de 2008, Maria da Penha foi indenizada com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo Estado do Ceará, pois em 2001, a cearense conseguiu uma vitória na comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), que determinou que o Estado do Ceará pagasse uma indenização de R\$ 20 mil por não ter punido judicialmente o homem que a agredira. Após autorizar o pagamento, o Estado do Ceará decidiu pagá-la em valores corrigidos. É importante destacar que se por um lado, na solenidade para o recebimento dessa indenização, o país pôde contemplar o resultado de anos de luta por justiça de Maria da Penha, por outro, mostrou o descaso em que foi tratado o crime cometido contra essa, o qual não há dinheiro, em especial o que lhe foi atribuído, que pague o descaso e a omissão do Brasil em punir judicialmente seu agressor. Atualmente, Maria da Penha milita na defesa das mulheres vítimas de violência e é coordenadora de estudos, pesquisas e publicações da APAVV – Associação de Parentes e amigos de vítimas de violência - no Ceará. (Fonte: [www.jornaldefato.com.br](http://www.jornaldefato.com.br) acesso em 20 de julho de 2008). Ver também: (Herman, 2007, p.18).

<sup>4</sup> Recém criado em julho do corrente ano, antes denominava-se Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM).

enquanto pesquisadora, a buscar os determinantes que têm encorajado e levado um número significativo de mulheres ao enfrentamento e à denúncia de seus agressores.

Diante dessa realidade e da inserção do assunto no estágio curricular no Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir (NEM), da Faculdade de Serviço Social (FASSO/UERN), durante a graduação em Serviço Social, é que me motivei a estudar o tema em questão. Além disso, desde muito cedo, vi-me envolvida com o problema não somente por meio de leituras, mas, também, devido eu mesma haver sido vítima da violência doméstica durante toda minha infância.

Outro fator motivador foi a participação como voluntária na pesquisa financiada pelo CNPq, intitulada “*Poder público e violência contra a mulher em Mossoró-RN: mapeamento dos serviços e condições de funcionamento*”<sup>5</sup>. Essa pesquisa me despertou ainda mais, para analisar os serviços oferecidos, bem como as condições de funcionamento destes serviços, as quais as mulheres agredidas estavam submetidas. Nesse período, verificou-se a inexistência e/ou a precariedade das políticas públicas de prevenção e combate a essa forma de violência na cidade de Mossoró.

Soma-se a esses fatores minha experiência como bolsista de iniciação científica da pesquisa “*Avaliação da Lei Maria da Penha em Mossoró-RN: perspectivas e desafios ao combate à violência contra a mulher*”, da qual resultou meu estudo monográfico para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Ao estudar sobre a referida Lei, começou a surgir a dúvida de como ela está sendo implementada em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, dúvidas essas que só seriam sanadas por intermédio da presente pesquisa.

Outro fator que me motivou ao estudo da Lei Maria da Penha foi a paixão pelo Direito, em especial o Penal, o que faço com todas às críticas pertinentes ao Direito positivado. Aproximar-me da área sócio-jurídica<sup>6</sup> e adentrar nesse universo constitui-se num grande desafio.

---

<sup>5</sup> Pesquisa coordenada pela professora Dra. Fernanda Marques de Queiroz, da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).

<sup>6</sup> Visando a me apropriar dos termos técnicos e jurídicos necessários à uma efetiva compreensão dos mecanismos que compõem à Lei Maria da Penha, participei de um curso

O presente trabalho visou, portanto, a pesquisar como tem se dado a aplicação da Lei Maria da Penha em Natal-RN nas áreas jurídica e policial após quatro anos de sua promulgação, fato esse que nos faz acreditar em que a referida pesquisa foi de importante relevância para a sociedade, no que concerne a esclarecimentos quanto a sua execução. Da mesma forma, quase que cotidianamente tem havido debates em diversos meios de comunicação, pois ainda há muitas dúvidas da população, principalmente da parcela feminina, quanto à aplicação da Lei. No meio jurídico, esse diploma legal também tem sido alvo da análise de alguns juristas e doutrinadores(as), que defendem a sua inconstitucionalidade alegando, por exemplo, que a Lei não observa o princípio isonômico expresso no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “homens e mulheres são iguais perante a Lei”. Na opinião desses(as) estudiosos(as) e aplicadores(a) do Direito, a Lei Maria da Penha acirra a desigualdade entre homens e mulheres, na medida em que não prevê proteção específica para homens que também forem vítimas de violência doméstica.

Ora, foi justamente para respeitar o princípio isonômico, que propõe a igualdade entre os sexos, que se sancionou a Lei Maria da Penha. Por meio desta, estabelece-se uma discriminação afirmativa, para proteger as mulheres da desigualdade. Isso porque, para compensar as desigualdades que se manifestam em alguns segmentos hipossuficientes da sociedade, como crianças, adolescentes, idosos e deficientes, é que foram estabelecidos pela Constituição mecanismos especiais para defesa desses segmentos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003). As mulheres, portanto, também compõem um segmento hipossuficiente. Segundo Dias:

Leis voltadas a parcelas da população merecedoras de especial proteção procuram igualar quem é desigual, o que nem de longe infringe o princípio isonômico. A Lei Maria da Penha criou um microssistema que se identifica pelo gênero da vítima (2007, p.55).

Outro argumento favorável à inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha é o de que esta gera a “desigualdade na entidade familiar”, como se a igualdade constitucional existisse de fato no âmbito das relações familiares. O próprio modelo conservador burguês de família coloca a mulher numa posição de inferioridade em relação ao homem, o que a torna uma vítima fácil da violência deste, uma vez que tal fato é naturalmente aceito pela sociedade patriarcal.

Por isso, tornou-se necessário que houvesse uma discriminação positiva, ou seja, “medidas compensatórias que visam remediar as desvantagens históricas, conseqüências de um passado discriminatório” (DIAS, 2007, p.56). Sendo assim, de forma alguma a Lei em análise fere o artigo 5º da Carta Magna, uma vez ela garantir ao gênero feminino um tratamento favorável, a fim de que haja equilíbrio social e existencial entre os sexos.

Neste sentido, a pesquisa, além de servir como fonte de referência bibliográfica para os que desejarem estudar a referida Lei, sob uma perspectiva crítica e feminista, servirá também para a compreensão de que a omissão do Estado frente às políticas sociais interfere diretamente no funcionamento e na aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Isso contribui para que os(as) profissionais, diretamente envolvidos em sua aplicação, fiquem incapacitados(as) de fazê-lo plena e eficazmente, situação que não se pode conceber.

O trabalho, também, possibilitará perceber o ponto de vista da preparação técnica e política dos(as) agentes que estão na linha de frente de aplicação da Lei, visto que, para tanto, são necessários, além de conhecimentos legais, um mínimo de compreensão acerca de aspectos sociais e de categorias que, sem as quais, não se compreende o que realmente seja a Lei de combate à violência de gênero contra a mulher.

Em Natal, onde se realizou a pesquisa, existem como políticas públicas<sup>7</sup> de combate à violência contra a mulher duas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher, o Juizado de Violência Doméstica e

---

<sup>7</sup> O mapeamento dessas políticas existentes em Natal foi realizado pelo Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir (NEM), ligado à Faculdade de Serviço Social de Mossoró FASSO/UERN, resultado da pesquisa de PIBIC/CNPq, intitulada: *Políticas públicas de prevenção e combate a violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte em 2005.*

familiar Contra a Mulher, a Casa Abrigo Clara Camarão, o Centro de Referência Mulher Cidadã, a Coordenadoria de Defesa das Mulheres e das Minorias – CODIMM -, o Centro de Saúde Reprodutiva do Alecrim e o Centro de Violência Sexual e Núcleo de Abortamento Legal da Maternidade Januário Cicco (Relatório de pesquisa, 2005). Como me propus a realizar a pesquisa na área jurídico-policia, o campo de análise ficou restrito ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar e às duas Delegacias de Defesa da Mulher de Natal. Neste sentido, objetivei investigar como tem-se dado a implantação da Lei Maria da Penha em Natal-RN, especificamente considerando a atuação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e das duas Delegacias de Defesa da mulher.

Diante disso, a pesquisa buscou alcançar os seguintes objetivos: Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/2006) nas duas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) de Natal/RN e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Mapear os equipamentos sociais de atendimento às mulheres em situação de violência; Identificar, no setor as ações e mudanças institucionais nas áreas de segurança e judiciária implementadas na aplicação da Lei Maria da Penha em Natal; Identificar os limites e os avanços ocorridos na área de segurança e no Judiciário, a partir da aplicação da Lei Maria da Penha em Natal; Apreender as concepções sobre violência de gênero contra a mulher dos(as) executores(as) da Lei Maria da Penha.

Visando a alcançar os objetivos que foram mencionados nessa pesquisa, esta se baseou em categorias cujos conceitos foram fundamentais para a compreensão da Lei de combate à violência de gênero contra a mulher e dos mecanismos que objetivam sua proteção, quais sejam: *relações sociais de gênero, patriarcado e violência de gênero contra a mulher*, entendendo-as de forma imbricada e de maneira totalizante no processo de formação social, o que leva as mulheres a internalizar sua subserviência aos homens e, concomitante a isso, a naturalização dessa violência.

Por intermédio da análise feita à luz da perspectiva crítica, entendeu-se ser de suma importância a percepção do fenômeno da violência de gênero contra a mulher de maneira totalizante, ou seja, inserido no aspecto histórico da sociedade e incluído na dinâmica social. Tendo a compreensão da

humanidade, as etapas do seu desenvolvimento como relacionadas em si, oferecendo uma explicação lógica, a partir da dialética do desencadear desses acontecimentos históricos (MARTINS, 1999).

Entende-se que a violência de gênero contra a mulher não é um fato isolado. Ela parte de um conjunto sócio-histórico que vê a mulher, desde o surgimento da sociedade de classes<sup>8</sup>, como um ser frágil e inferior, “dotada” de uma capacidade de sempre auxiliar o homem.

Desvendar esse fenômeno social implica fazer mediações entre o *universal*, ou seja, partir de visões mais complexas das determinações universais da macro-realidade, como a divisão social e técnica do trabalho, relações sociais capitalistas etc, para o *singular*, no qual os fatos aparentes realmente se dão.

Mediante o resgate histórico da condição da mulher, inserida na totalidade de um sistema ancorado em pilares de desigualdade social, política e econômica, é que se pode interpretar melhor sua condição de mulher em situação de violência e os reais fatores que a condicionam a viver nessa relação.

Com o surgimento da propriedade privada dos meios de produção, surgem também novas formas de sociabilidade humana, ancorada em valores individuais, egocêntricos e competitivos.

O homem, por acreditar que a mulher é sua propriedade particular, acha que tem sobre ela e sua prole o direito de vida e de morte, de manipulação de seus desejos, dizendo àquela o que deve vestir, com quem pode falar e o que deve fazer. O sistema patriarcal, pautando-se nos valores da sociedade capitalista, vê a mulher como um ser inferior e como mão de obra barata para o capital, pois a maioria é impedida de se especializar, uma vez que, muito cedo, é-lhes imposta a maternidade, confinando seu trabalho as tarefas domésticas, quando não, a um complemento do trabalho do homem, pautado na divisão sexual, o que tem uma causa econômica determinada. Segundo Toledo:

---

<sup>8</sup> Estudos antropológicos evidenciam que a mulher, nas sociedades primitivas, não somente era respeitada nas tribos como também divinizada pela sua capacidade reprodutora. Desta forma, entende-se que a mulher passou a ser oprimida decisivamente por relações econômicas, que estão vinculadas à existência da propriedade privada dos meios de produção (TOLEDO, 2001, p.23).

De fato, quando se fala em opressão da mulher não se pode utilizar apenas categorias econômicas. A opressão é um conjunto de atitudes que envolvem também categorias psicológicas, emocionais, culturais e ideológicas (2001, p.30).

O processo de pesquisa foi de cunho *qualitativo*, uma vez que “esta se preocupa nas Ciências Sociais com um nível de realidade que não pode ser quantificável” (MINAYO, 1994, p.21), ou seja, possibilitou o trabalho com valores, atitudes e crenças que não podiam ser percebidas a partir de dados estatísticos e matemáticos.

A pesquisa qualitativa possibilita uma melhor maneira de interpretar os dados obtidos na dinâmica da realidade dos sujeitos envolvidos no processo de investigação, permitindo entender o ser inserido em uma totalidade e, ao mesmo tempo, imerso em suas particularidades, auxiliando a compreendê-lo na dinâmica da trama social, que se põe muito mais complexa do que qualquer teoria seja capaz de elucidar. Consoante Minayo “

O conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia (1994, p.22).

Utilizou-se, ainda, de dados estatísticos que possibilitaram conhecer os índices de violência contra a mulher na cidade de Natal-RN, dos inquéritos policiais instaurados nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Natal e dos processos judiciais cujos réus infringiram a Lei Maria da Penha, processos esses em andamento no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem como de algumas políticas sociais disponíveis na cidade de Natal, para atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

Como a pesquisa visou mapear como a Lei Maria da Penha está sendo efetivada na área jurídica e policial, o campo de investigação ficou

delimitado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Natal e às duas Delegacias Especializadas no Combate a Violência Contra a Mulher, uma situada na Zona Sul (DEAM Ribeira) e outra, na Zona Norte da cidade.

Ao iniciar o mestrado, tinha-se como proposta para essa pesquisa abranger toda a área social de atuação da Lei e, dessa forma, incluir-se-iam os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), os CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), dentre outros. Mas, por questões de tempo e duração efetiva da pesquisa, ficou restrita somente à área jurídico-policia, que demandou um largo espaço temporal de investigação, uma vez as questões que chegam a essas instituições gozarem de caráter emergencial, o que torna o atendimento às vítimas prioritário.

A técnica utilizada para apreensão da fala dos sujeitos entrevistados foi a de *análise de conteúdo*, que tem como ponto de partida a mensagem, mas leva em consideração as condições contextuais e se assenta na concepção crítica e dinâmica da linguagem (MINAYO, 1994). Para essa técnica, destacam-se duas funções: a primeira refere-se ao uso da verificação de hipóteses ou questões; a segunda é que, por intermédio dela, podem-se encontrar respostas para as questões formuladas e, também, confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (*Ibidem*).

O processo de investigação foi constituído de pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

O processo de *pesquisa bibliográfica* constituiu-se de basilar importância, uma vez que oferece ao(a) pesquisador(a) suporte teórico-conceitual da problemática a ser estudada/explorada, ajudando-o(a) a compreender seu objeto, a construir suas próprias concepções acerca do tema e a oferecer propostas que possam contribuir de maneira substancial nas respostas às indagações levantadas.

O processo de pesquisa bibliográfica, para efeito deste trabalho, foi iniciado muito antes da promulgação da Lei Maria da Penha, por intermédio de recorridas leituras sobre as categorias trabalhadas e, em especial, acerca do problema da violência de gênero contra a mulher. Este, desde muito cedo,

constituiu-se objeto de estudo desta pesquisadora, a partir do período da graduação em Serviço Social na UERN<sup>9</sup>.

A *pesquisa documental* foi realizada por intermédio da análise das Leis 9.099/95 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais) e 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Para a exata apreensão dos mecanismos presentes nessas Leis, foi necessária a aproximação com os Direitos Penal e Processual Penal. Ambos deram o suporte legal de compreensão das Leis para além do âmbito social, ampliando o entendimento destas, permitindo-se concluir que o entendimento social complementa e abrange o entendimento jurídico-processual, e vice-versa.

A abordagem do Serviço Social junto ao Direito reflete-se numa concepção de Justiça que objetiva compreender o indivíduo em vários aspectos, em especial, sua interação com a área social, objetivando conhecer sua história de vida, os elementos que potencializam suas ações, de forma a contribuir com o Judiciário na tomada de decisões que influenciam diretamente o rumo da história dos sujeitos sociais.

Por último, foram realizadas sucessivas aproximações às instituições em estudo, compreendidas como parte da pesquisa exploratória, objetivando acompanhar a dinâmica das instituições em análise e dos(as) profissionais que nelas atuam, com o objetivo de perceber detalhes que não foram expressos por meio da entrevista. Por intermédio dessas aproximações, foram realizadas observações sistemáticas, sendo registradas em diário de campo de cujas páginas constam, além de datas e registros de situações presenciadas, as falas de alguns(as) funcionários(as), com impressões e análises.

A importância da técnica de Observação Sistemática<sup>10</sup> consiste no fato de que, por intermédio dela, pôde-se captar situações que não foram obtidas apenas por meio da entrevista, proporcionando aproximação ainda maior da realidade da dinâmica institucional, bem como dos procedimentos utilizados pelas instituições.

---

<sup>9</sup> A autora cursou a graduação entre os anos de 2004 a 2008, sendo que, ainda neste último ano, foi aprovada na seleção do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UFRN.

<sup>10</sup> Não havia um roteiro norteador para a observação. Entretanto, as impressões, em sua maioria, eram registradas logo na instituição, para que não pudessem ser esquecidas.

A utilização da observação sistemática foi de suma importância, em especial no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, uma vez que este se constitui no primeiro do Estado do Rio Grande do Norte, sendo de fundamental relevância à compreensão do funcionamento dessa instituição na aplicação da Lei Maria da Penha no cotidiano jurídico e policial, visto que todas as decisões para efetivação da Lei em tela são emanadas dessa instituição, tornando-a essencial.

A observação começou a ser realizada a partir do mês de março de 2009, quando foi disponibilizado, tanto pelos(as) profissionais das DEAM's como pelos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, o acesso e a participação em várias audiências, conversas informais com diversos(as) profissionais, tais como, delegados(as), funcionários(as) da Secretaria do Juizado, em especial com o Diretor desta, audiências realizadas pelo Serviço Social na DEAM Zona sul etc. Sempre se teve o cuidado de não atrapalhar a dinâmica institucional, fazendo aproximações com os(as) entrevistados de forma que estes se sentissem à vontade, para conversar acerca das possibilidades e limites vivenciados por cada instituição.

A aplicação da entrevista com alguns funcionários dessas instituições foi iniciada em 3 de março de 2010 e concluída em 20 de maio de 2010. Durante esse período, realizaram-se cinco entrevistas semiestruturadas, contendo onze questões abertas, aplicadas a cinco profissionais, distribuídos entre as áreas jurídica e policial.

Como forma de garantir o anonimato e sigilo profissional dos(as) entrevistados(as) optamos por ocultar seu cargo e função, uma vez que por meio delas, o(a) profissional seria identificado(a). Todos os(as) entrevistados(as) permitiram gravar suas entrevistas em gravador e MP4 (Music player), possuindo cada uma duração entre 30 e 40 minutos. A escolha dos(as) profissionais para aplicação das entrevistas deu-se pelo fato de que esses(as) atuam diretamente na execução da Lei Maria da Penha, o que os(as) tornava imprescindíveis para esta pesquisa. Ao todo, foram entrevistados(as) cinco profissionais, lotados nas duas delegacias e no Juizado, conforme quadro a seguir:

Local	Área jurídica	Área policial	Total
Juizado de Violência Doméstica	1 profissional	–	–
DEAM Zona Sul	–	1 profissional 1 profissional 1 estagiária de Direito	–
DEAM Zona Norte	–	1 profissional	–
Total	1	4	5

A entrevista constitui-se em uma “técnica importante que permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas” (RICHARDSON, 2007, p.206). A este respeito, Minayo acrescenta:

[...] Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada (1994, p.57).

Houve algumas dificuldades no decorrer da pesquisa, inerentes à própria dinâmica da realidade, que se mostra superior a qualquer planejamento. Na DEAM Zona Sul, objetivou-se entrevistar, além dos(as) profissionais citados anteriormente, duas estagiárias de Direito e não apenas uma. Contudo, apesar de ter marcado com antecedência a ida à instituição, para entrevistar a segunda estagiária, depois de longas cinco horas de espera, esta disse que não poderia atender. Ainda nessa delegacia, objetivou-se entrevistar também a assistente social. No entanto, depois de realizadas as entrevistas com os(as) profissionais mencionados, o fato de a pesquisa estar direcionada à área jurídico/policial e uma vez já entrevistados(as) três profissionais dessa mesma delegacia, optou-se por não proceder à entrevista com o Serviço Social, uma vez que não seria objetivo do presente trabalho abordar esse aspecto.

Na DEAM Zona Norte, não houve nenhuma dificuldade com relação à realização da entrevista. Tão logo foram apontados seus objetivos, de imediato a profissional submeteu-se à entrevista, muito embora ela precisasse ser instigada a falar, pois era muito sintética em suas respostas, o que prejudicava a obtenção do maior número possível de informações acerca da dinâmica da DEAM e de atuação da delegada na aplicação da Lei Maria da Penha.

No Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, objetivou-se entrevistar, além da profissional já prevista, a Promotora de Justiça. Contudo, quando da ida à instituição, a promotora que estava trabalhando no Juizado anteriormente havia sido transferida para uma outra comarca. A que se encontrava no momento (também em substituição, pois, conforme ela, estavam esperando uma promotora que ficasse à disposição apenas do Juizado) só estava na instituição há quinze dias, o que inviabilizava a aplicação da entrevista, na medida em que a dinâmica institucional, bem como a efetivação da Lei Maria da Penha na instituição, ainda era desconhecida pela representante do Ministério Público. Com isso, considerou-se oportuno entrevistar o diretor de secretaria, que trabalha na instituição desde sua fundação. Entretanto, resolveu-se não mais entrevistá-lo, pois demandaria mais tempo na transcrição de entrevista e na análise de seu conteúdo.

Outra dificuldade encontrada está relacionada com a larga demanda de urgência que chega cotidianamente a esses(as) profissionais, sobrecarregando-os(as) em seu lócus profissional. Por repetidas vezes, quando da gravação das entrevistas, teve-se que pausar os gravadores, para os(as) profissionais realizarem algum atendimento ou darem alguma orientação a outros(as) funcionários(as).

A fundamentação teórica, os resultados obtidos e o processo percorrido durante a investigação estão distribuídos em cinco capítulos, a saber:

No primeiro capítulo - *“Aproximação empírico/conceitual ao estudo da violência de gênero contra a mulher e da Lei Maria da Penha - Introdução”* apresenta-se, de forma sucinta, a vertente teórico-metodológica à qual se filiou e em que foi embasada a pesquisa, os motivos ao estudo do tema, sua

relevância social, o caminho percorrido para obter os resultados alcançados e os objetivos geral e específicos que nortearam a presente investigação.

No segundo capítulo - *“Uma abordagem teórico-metodológica ao estudo da violência de gênero contra a mulher”* -, fez-se, inicialmente, um resgate da trajetória histórica do Movimento Feminista, tendo por objetivo dar visibilidade a sua luta na conquista das primeiras políticas voltadas para as mulheres e, posteriormente, uma explanação conceitual das categorias que fundamentaram a pesquisa: relações sociais de gênero, patriarcado e violência de gênero contra a mulher.

No terceiro capítulo - *“O movimento feminista e a luta por políticas públicas direcionadas as mulheres”* -, trava-se uma discussão acerca da ineficácia dos Juizados Especiais Criminais - JECRIM's - (Lei 9.099/95) no combate à violência de gênero contra a mulher. Elabora-se, ainda, uma sucinta discussão acerca da importância dos Tratados Internacionais e, por fim, é abordada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e sua importância como primeiro mecanismo brasileiro de enfrentamento à violência de gênero cometida contra as mulheres e sua aplicação na cidade de Natal/RN.

No quarto capítulo - *“A rede de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero em Natal/RN: desafios a materialização da Lei Maria da Penha”* -, dá-se continuidade à pesquisa, trabalhando-se outros pontos de aplicação da Lei na cidade, como a falta de estrutura adequada, a inexistência de um trabalho com os agressores, os limites encontrados na sua aplicação e os avanços obtidos com a sua promulgação.

No quinto capítulo - *“Considerações Finais”* -, retomam-se os principais conceitos trabalhados e fases da pesquisa a partir da reconstrução da realidade explicitada pelos sujeitos entrevistados(as) e confrontadas com a percepção obtida a partir da inserção como observadora sistemática da realidade das instituições pesquisadas.

## 2 UMA ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA AO ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

*JUNHO*

*Ontem ele atirou-me contra a parede e começou a asfixiar-me.  
Parecia um pesadelo, mas dos pesadelos nós acordamos  
e descobrimos que não é real.  
Hoje acordei cheia de dores e com golpes em todos os lados.  
Mas eu sei que está arrependido  
porque ele me enviou flores hoje.  
E não é Dia dos Namorados ou nenhum outro dia especial.  
(continuação no próximo capítulo).*

### 2.1 As relações patriarcais de gênero e o movimento feminista: resgatando sua História

A diferença entre os sexos é mais antiga do que a sociedade capitalista, ou seja, que a luta de classes. Os estereótipos acerca do ser homem e do ser mulher são ensinados antes mesmo do nascimento de cada um(a) e estruturaram a visão da realidade social.

Segundo Saffioti (2004), “nunca houveram (*sic*) relações igualitárias no aspecto das relações sociais de gênero”, mesmo sendo participante da compreensão de que há muitos poderes na sociedade e de que as mulheres detêm algum poder, compreende-se que, em última instância, são os homens os detentores da cúpula na hierarquia dos poderes. Para a referida autora, mesmo com os avanços feministas, a base material do patriarcado não foi destruída, ou seja, a sociedade é e continua notadamente patriarcal. Há de se concordar com Saffioti, pois o patriarcado constitui-se em um dos vários eixos que explicam a violência do homem perpetrada contra a mulher.

A dominação da mulher pelo homem é histórica, pois quando não está sobre o poder da autoridade paterna, está sob o manto da autoridade do marido e na ausência deste, a dominação passa para irmãos e tios. Há aproximadamente vinte mil anos, quando os homens descobriram sua participação na reprodução, intensificou-se a afirmação do patriarcado, inserido

não só na mente do homem dominador, mas, também, na mente da mulher dominada (DANTAS, p.2009).

Etimologicamente, a palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *archie* (comando) (*Idem*). Dessa forma, o termo patriarcado é utilizado para denominar o sistema de dominação/exploração do homem sobre a mulher.

As expressões do patriarcado estão presentes no cotidiano da vida de todas as mulheres e se refletem na esfera privada - na não divisão do trabalho doméstico, nas brincadeiras diferenciadas para meninos e meninas, na violência perpetrada contra a mulher - bem como nas desigualdades existentes no espaço público - como a diferença salarial entre homens e mulheres que ocupam os mesmos cargos e possuem o mesmo nível de escolaridade -, e na reduzida participação da mulher na política e nos espaços decisórios de poder. Sendo assim, desde o início da civilização, as mulheres vêm sofrendo as mais diversas formas de violências patriarcais.

A submissão da mulher ao homem, fosse este pai, irmão ou marido, era condição necessária para sua subsistência, uma vez que ela era proibida de trabalhar fora do espaço doméstico. Seu papel biológico na procriação - parto e amamentação - a associava aos cuidados com a prole e às tarefas domésticas. Nessa condição, ficaram as mulheres confinadas por milhares de anos, acreditando que “se tratava da vontade de Deus”. Diante disso e pelo medo de reagir, mulheres e crianças foram vítimas das mais cruéis barbaridades e brutalidades.

Durante o Feudalismo, as mulheres continuaram ligadas às tarefas domésticas. Contudo, na classe dos servos, as mulheres e as crianças também ajudavam no cultivo da terra e na criação de animais domésticos. Desse modo, entre as classes subalternas, o trabalho feminino e infantil era complementar ao trabalho masculino. Já na classe dos senhores, os homens aprendiam a arte da guerra e as mulheres, meros trabalhos domésticos (costura, bordado etc.)

Assim sendo, mesmo com a modificação das formas de produção, permanecem a rígida divisão sexual do trabalho e a constante dominação masculina. Araújo (2000), citando Engels em “A origem da família, da propriedade e do Estado”, afirma:

[...] A contribuição de Engels foi importante para mostrar que o lugar social das mulheres não era expressão de uma “natureza feminina” inata, identificando a relação entre homens e mulheres como relação de opressão e situando nos espaços socioeconômicos os elementos que conduziram à dominação masculina. A primeira divisão de trabalho, entre homens e mulheres, institucionaliza-se como relação opressiva quando as mulheres perdem o controle sobre o corpo e se tornam economicamente dependentes do homem. Assim, a primeira forma de opressão origina-se por contingências materiais e não por uma essência masculina dominadora (p.66).

Destarte, o homem exerce a dominação, na medida em que detém o poder sobre os instrumentos de produção e não por uma condição de dominação que seja inata a sua condição biológica.

A vida pública, quase exclusividade masculina, pois somente o homem podia trabalhar fora de casa, somente começou a ser repensada para as mulheres a partir da Revolução Industrial, ocorrida no século XVIII. A generalizada pobreza, advinda da substituição do trabalho manufatureiro pelo mecânico, forçou toda a família a labutar nas fábricas. Crianças e adolescentes perderam sua infância e juventude em ambientes insalubres. Mulheres passaram a trabalhar nas indústrias e no lar, sendo que as responsabilidades domésticas continuaram como sua principal obrigação, o que significou, para elas, a manutenção da dupla jornada de trabalho.

Aquilo que inicialmente seria uma conquista para as mulheres, uma vez que, agora, abria-se para elas o mundo público, tornou-se sinônimo de sacrifício, impondo-lhes mais uma obrigação, somada ao cuidado com filhos (as), casa e marido. Isso causou vários transtornos à vida e à saúde das mulheres, que trabalhavam quase que ininterruptamente.

A partir desse novo modelo de vida imposto à mulher, é notório que as diferenças biológicas entre os sexos foram convertidas cada vez mais em desigualdades sociais pela sociedade patriarcal, que impõe a submissão da mulher ao homem e a supremacia masculina como forma de obter controle sobre aquela.

Devido à cultura machista, de naturalização dos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres ao longo da história, é que hoje se torna difícil perceber, por intermédio do senso comum, que uma mulher, ocupante do mesmo cargo que um homem e auferindo salário inferior a este, está sendo

vítima de violência social<sup>11</sup>. A força de trabalho da mulher, historicamente, sempre foi mais barata que a dos homens, considerada apenas como um complemento do trabalho deles, ou seja, uma ocupação marginal, imperceptível.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), as mulheres recebem em média metade dos salários dos homens e, as negras, a metade do que ganham as brancas. Isto torna as mulheres 70% (setenta por cento) da população mais pobre do mundo e coloca as negras em especial condição de desigualdade (FARIA e NOBRE, 2001, p.15).

A partir dessa análise, observa-se que são vários os tipos de violência às quais as mulheres são cotidianamente submetidas, desde a violência social, expressa na não valorização do trabalho doméstico e na inferiorização dos salários, até as violências físicas, que deixam nelas graves sequelas, quando não as levam a óbito.

Em contraposição a esse panorama de marginalização das mulheres da vida pública, na França, no século XVIII, elas começaram a se indignar com a situação a que estavam submetidas e iniciaram um movimento em busca de seus primeiros direitos, como o acesso à educação, ao voto e a determinadas profissões, antes restritas ao universo masculino, como é o caso da advocacia, da medicina etc.

Assim, na Revolução Francesa, as mulheres que participavam ativamente das lutas gerais ao lado dos homens perceberam que as disputas, pautadas pela conquista da liberdade, da igualdade e da fraternidade, não se destinavam a elas: era uma luta pelos direitos dos homens<sup>12</sup>, e não dos homens e das mulheres. A partir disso, o movimento das mulheres iniciado na França “assume um discurso próprio que afirma a especificidade da luta da mulher” (ALVES e PITANGUY, 2003, p.32). À atuação dessas mulheres em busca de melhores condições de vida e de igualdade entre os sexos dá-se o

---

<sup>11</sup> Esta se constitui em uma das discriminações às quais as mulheres são submetidas, a exemplo dos salários diferenciados para homens e mulheres, da reduzida participação feminina na política e nos espaços decisórios de poder, bem como nas formas mais sutis de desqualificação das mulheres na sociedade (QUEIROZ, 2008).

<sup>12</sup> Ao propor, na França de 1791, a aprovação da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, Olympe de Gouges (1748-1793) pretendia situar em um mesmo patamar de importância os direitos de homens e mulheres. Por isso foi guilhotinada no dia 7 de novembro de 1793, sob a acusação de ter querido ser homem e ter esquecido as virtudes próprias do seu sexo (GOLDEMBERG, 1992).

nome de Movimento Feminista, que, na Revolução Francesa, teve a particularidade de lutar por direito à cidadania e por reconhecimento político fora de suas casas (LIMA, 2008).

Na segunda metade do século XIX, essas lutas se ampliaram, cedendo lugar a uma campanha reivindicatória pelo direito político de votar e ser votada, dando início ao denominado movimento sufragista, que se espalhou pela Europa e Estados Unidos instaurando as primeiras raízes do Feminismo no mundo (*Ibidem*).

No Brasil, o Feminismo, em sua primeira fase, no início do século XX, adotou como luta central a conquista dos direitos políticos pelas mulheres que desejavam ser candidatas e eleitoras<sup>13</sup>. É válido acrescentar que as primeiras porta-vozes de outras mulheres na conquista de direitos, eram advindas de famílias cultas, que contribuíram na formação de filhos(as) eruditos(as), surgindo daí as primeiras mulheres que questionaram e lutaram contra a opressão<sup>14</sup> (PINTO, 2003). Dessa forma, como maneira de explicar ao(a) leitor(a) o modo como foram conquistados os primeiros direitos das mulheres, torna-se relevante evidenciar, de maneira sucinta, as três primeiras vertentes do Movimento Feminista no Brasil, bem como suas principais representações.

A primeira vertente, considerada a mais forte e organizada, é a liderada por Bertha Lutz<sup>15</sup>, que teve como foco central a mulher como portadora de direitos políticos. Esse movimento repercutiu nacionalmente, porém não reconhecia a dominação da mulher como decorrência do poder exercido pelo homem na sociedade. Assim, a luta não se apresentava por uma alteração das relações de gênero, mas era vista como um complemento para o bom andamento da sociedade. Esta fase é conhecida como a *face bem – comportada do feminismo brasileiro*.

---

<sup>13</sup> Celina Guimarães Viana, uma professora de Mossoró, tornou-se a primeira eleitora do Brasil a partir do parecer favorável concedido pela justiça local em 25 de novembro de 1927 (PINTO, 2003).

<sup>14</sup> Também é importante assinalar que estas mulheres provieram de famílias burguesas e dominantes do mundo político.

<sup>15</sup> Bertha Lutz era filha de uma enfermeira inglesa e de um dos mais importantes cientistas brasileiros de seu tempo, Adolfo Lutz. Teve uma condição muito específica, que definiu sua trajetória: a de pertencer a duas elites ao mesmo tempo: econômica e intelectual. Estudou em Paris, onde entrou em contato com as sufragistas. Bertha Lutz lutava pelos direitos negados pelo Estado brasileiro à mulher, mas, ao mesmo tempo, era representante oficial desse mesmo Estado em conferências internacionais (PINTO, 2003).

A segunda vertente, também denominada de *feminismo difuso*, expressa-se nas manifestações da imprensa feminista alternativa. São professoras, escritoras e jornalistas, com vidas públicas, que, preocupadas com os direitos políticos das mulheres, escrevem defendendo a educação da mulher e falando do interesse dos homens em deixar as mulheres fora do mundo público. Essa é uma face menos comportada do feminismo, pois essas mulheres, em seus textos, abordavam assuntos considerados tabus para a época, como divórcio e sexualidade. Nesta vertente se destaca Francisca Senhorinha Motta Diniz<sup>16</sup>.

A terceira vertente se manifesta no *movimento anarquista* e, posteriormente, no Partido Comunista. É composto por mulheres trabalhadoras e intelectuais que militavam em movimentos de esquerda, defendendo a liberação da mulher de forma radical, vendo na exploração do trabalho uma luta central, fazendo articulações das teses feministas aos ideários anarquistas e comunistas. Este é o menos comportado dos feminismos, que teve como maior expoente Maria Lacerda de Moura<sup>17</sup>.

Com a chegada dos anos 20 do século XX, o Movimento Feminista no mundo “suspendeu” sua luta pela garantia de direitos políticos para as mulheres, quando da eclosão da Primeira Guerra Mundial. “Neste período um modelo de mulher moderna revela a perspectiva de mudança dos papéis sexuais no século XX” (THEBAÚDE, 1991, p.27).

No período entre as 2 (duas) grandes Guerras mundiais (1918 - 1939) o movimento feminista enfrentou um período de retrocesso em nível mundial. Isto se deu, pois, os homens estavam voltando da guerra e desejavam assumir seus postos de trabalho e encontrar suas mulheres em casa, cuidando deles e

---

<sup>16</sup> Primeira mulher a fundar um jornal no Brasil com o objetivo de divulgar a “causa das mulheres”. Francisca alertava em um artigo para a ignorância em que as mulheres estavam expostas diante de maridos que faziam do casamento uma forma de enriquecer. Segundo ela, as mulheres tinham de estar conscientes de seus direitos e não podiam se deixar enganar. Diante disso, pregava uma educação real para as mulheres, que as levaria à emancipação (*Ibidem*).

<sup>17</sup> Possivelmente uma das mais importantes feministas brasileiras. Nascida em Minas Gerais, em 1887, de uma família modesta, ativista anarquista, radical, foi professora e autora de muitos livros onde expunha suas idéias feministas que iam desde questões relacionadas com a participação política até a defesa aberta do amor livre e da educação sexual. Aproximou-se de Bertha Lutz, mas logo afastou-se pois, segundo ela, Bertha lutava por uma causa que iria beneficiar poucas mulheres. Maria Moura também se punha contra as idéias de existência de Deus e do amor à pátria. No seu feminismo, o homem aparecia como opressor identificado no capitalista/patrão que explorava as mulheres. Era uma postura que lutava por grandes transformações e repelia a luta por direitos civis (*Ibidem*, p.37).

dos (as) filhos (as). Nisso, os Estados Nacionais iniciaram uma forte política de incentivo da volta das mulheres ao lar. Deste modo, vários estados europeus passaram a incentivar às empresas - através de subsídios e legislações punitivas - para que determinassem as mulheres casadas que ocupavam empregos no mercado formal, cujos maridos estivessem desempregados, a voltar ao lar. Passaram também a proibir a contratação de mulheres de maridos desempregados, bem como proibiram o pagamento de seguro desemprego a mulheres que tivessem marido que lhe pudessem “sustentar”. Além destas medidas, os Estados Nacionais adotaram também uma forte política de incentivo a procriação para suprir os óbitos da guerra. Neste sentido, durante esta fase, ressalta-se a necessidade patriótica do casamento e da vivência da heterossexualidade (SONH, 1991).

Esta síntese reflete sobre a sexuação das políticas guerreiras, que tomou formas tão diversas nos diferentes países. Quando existe a ação militar, as mulheres são afastadas dos papéis tradicionais e chamadas a assumir os papéis ditos masculinos para sustentar a economia nacional. No período pós-guerra, enaltecem a especificidade das tarefas tradicionais femininas e o Estado convoca essas mesmas mulheres a assumirem os seus “postos domésticos”.

Era preciso mostrar que a guerra não era um empreendimento exclusivamente masculino, descobrindo as mulheres entregues a novas responsabilidades e as novas profissões: chefes de família, operárias de fábrica de munições, condutoras de elétricos e, até, auxiliares do exército (THEBAUDE, 1991, p.32).

A conjuntura e a ideologia instaurada no Pós-Guerra também repercutiram muito na vida das mulheres. O crescimento da taxa de filhos(as) ilegítimos durante o conflito, os índices de divórcio no momento do regresso dos soldados, o fim de muitos noivados, fizeram aparecer o casal moderno, que libera o adultério e outras maneiras de amar (*idem*, p.52). A dura realidade instaurada para a mulher junto com a guerra: viver sozinha, sair sozinha, assumir sozinha responsabilidades familiares, coisas que pareciam antes

impossíveis e perigosas provocaram nas mulheres o sentimento de que agora seriam capazes de enfrentar tudo.

Ainda nesse período, rotuladas de incapazes, as mulheres são agora convidadas pelo Estado a voltar ao lar e às “tarefas femininas”, pois os homens, os que sobreviveram à guerra, estavam voltando para casa. Um resistem, outras aceitam. As operárias do pós-guerra são as primeiras a serem despedidas.

Na França, muitas são as vozes que se fazem ouvir para reconhecer o trabalho feminino na indústria. Na Alemanha e na Grã Bretanha, emerge uma política de desmobilização, que tem por objetivo recriar um mercado de trabalho sexualmente diferenciado e restaurar famílias tradicionais. Na Alemanha, as mulheres que tiveram ocupações forçadas pela guerra não recebem subsídios de desemprego. Assim, o Movimento Feminista experimentou um momento de refluxo mundial no pós-guerra, refluxo esse superado nos anos 60.

Em termos de conjuntura mundial, a década de 60 do século XX, revela ao mundo as experiências com drogas, a revolução sexual e os protestos juvenis contra a ameaça de endurecimento dos governos. Foi uma época de grande revolução comportamental e do surgimento dos movimentos civis em favor dos(as) negros(as) e homossexuais. O Papa João XXIII abre o Concílio Vaticano II e revoluciona a Igreja Católica. Surgem movimentos de comportamento como os hippies, com seus protestos contrários à Guerra Fria, à Guerra do Vietnã, e o racionalismo. Esse movimento foi também chamado de contracultura. Ocorre também a Revolução Cubana na América Latina, levando Fidel Castro ao poder.

Ainda nesse período, no Brasil, é inaugurada a cidade de Brasília, nova capital do país, pelo presidente Juscelino Kubitschek. Jânio Quadros sucede Juscelino e renuncia cerca de sete meses depois, sendo substituído pelo então vice-presidente João Goulart. Influenciado também pela conjuntura externa, os movimentos sociais no Brasil se expandem e lutam por reforma agrária, melhores salários e uma divisão mais equitativa dos bens sociais. Assim, sob o pretexto das supostas tendências comunistas de Jango, ocorre o golpe militar de 1964, que depõe Goulart e institui uma ditadura militar que duraria cerca de 20 anos.

Nas décadas que se seguiram ao golpe militar de 1964, é inaugurado no Brasil um regime político marcado por censura, prisões, torturas etc. No país, a esfera da política foi reduzida a uma farsa, na qual a censura extrapolou a questão política e chegou com muita força a questões morais e de costumes (PINTO, 2003, p.42). Esse período foi emblemático, principalmente em alguns países da Europa e dos EUA, nos quais as mulheres, juntamente com outros segmentos sociais, como estudantes, jovens, intelectuais, operários e artistas, questionaram todas as formas de autoritarismo, totalitarismo, colonialismo e ações militaristas (GURGEL, 2009). O direito ao aborto, a uma sexualidade livre sem a determinação heteronormativa, o confronto com o modelo patriarcal de família e a invisibilidade jurídica da mulher – que, após se casar, perdia todos os direitos civis e passaria a depender do marido -, são temas de grandes atos públicos do movimento por todo o mundo.

Todos esses novos temas emergentes nesse período também trouxeram para o Feminismo o engajamento em mais ações políticas, voltadas para temáticas específicas das mulheres, como saúde, sexualidade e violência<sup>18</sup>.

[...] Além de temas tradicionais como os cuidados com a maternidade e com a prevenção do câncer, a questão da saúde da mulher pressupunha três outros temas que envolviam controvérsias e preconceitos: planejamento familiar, sexualidade e aborto (PINTO, 2003,p.83).

A questão do planejamento familiar constituía-se num tema sensível a ser discutido no Movimento Feminista, uma vez, que no Brasil, até meados da década de 80 do século XX, o planejamento familiar era tratado como controle de natalidade das populações pobres. Desse modo, as feministas tiveram de enfrentar as mulheres das classes populares, a fim de mostrar a estas uma questão muito pertinente para o Feminismo, qual seja, a vontade de limitar ou não o número de filhos(as). Esse assunto era bastante polêmico, pois aquilo que era visto pelas feministas liberais como um direito das mulheres era tratado pelas mulheres feministas socialistas e, muitas vezes, pelas mulheres

---

<sup>18</sup> Mais adiante aprofundar-se-á nesta última por se tratar de uma das categorias que embasam a proposta de Dissertação.

pobres e alheias a esses estudos, como política pública conservadora. Isso incumbiu as feministas de um papel muito importante: o de participar na elaboração de projetos anti-discriminatórios de planejamento familiar que buscassem atender as camadas populares, o que dividiu a postura do movimento.

Outro tema pautado pelas feministas à época foi a sexualidade. O assunto era discutido nas reuniões dos pequenos grupos, no Brasil, desde a década de 1970. Entretanto, ao se apresentar publicamente, as feministas deixavam fora da agenda essa questão, ora por causa das próprias condições históricas em que se encontravam no momento – o país regido pela censura -, ora porque a esquerda política via a sexualidade como um tema burguês e a direita, como uma ameaça à família (PINTO, 2003, p.84).

Quanto ao aborto, este foi e continua sendo um dos pontos mais polêmicos e um tema emergente do feminismo no Brasil. Sua discussão pelas mulheres, desde muito, tem sido pautada em debates e continuamente tem sofrido retrocessos, patrocinados pelos setores conservadores da sociedade, que continuam fechando os olhos para a situação de milhares de mulheres que, todos os dias, morrem vítimas das precárias condições em que é realizado o aborto clandestino<sup>19</sup>.

A partir da década de 1980, as feministas começam a reivindicar a interferência do Estado na esfera privada, como forma de proteger as mulheres das agressões cometidas pelos companheiros. Surgiu, assim, a primeira Delegacia de defesa da Mulher em São Paulo, no governo de Franco Montoro, e, posteriormente, mais delegacias em outras capitais. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres<sup>20</sup> (SPM), no Brasil, existem atualmente 386 delegacias especializadas de atendimento às

---

<sup>19</sup> Durante a elaboração desta Dissertação, a sociedade brasileira foi tomada por um caloroso debate envolvendo a Igreja Católica e um grupo de médicos em um caso de aborto permitido pelas leis brasileiras. Trata-se do caso de uma menina de 9 anos que foi violentada pelo padrasto, em Alagoinha (PE), e que estava grávida de gêmeos. Por ocasião disso, os médicos afirmaram que interromperiam a gravidez senão o dano seria pior, pois a menina de 9 anos corria risco de morte. Diante disso, o arcebispo de Olinda, D. José Sobrinho, excomungou a mãe e os médicos que realizaram o aborto alegando: “a menina engravidou de uma maneira totalmente injusta, mas devemos salvar vidas”. <http://teresinagospel.com.br/index.php/noticias-gospel/polemica-medicos-excomungados-poacebispo-apos-aborto-feito-por-crianca-violentada/> (acesso em 15 de agosto de 2009).

<sup>20</sup> [www.presidencia.gov.br/spmulheres/](http://www.presidencia.gov.br/spmulheres/) acesso em 15 de agosto de 2009.

mulheres, sendo o maior número delas no Estado de São Paulo, que conta com 124 delegacias, nove na capital, o que significa que há, em média, uma delegacia para cada grupo de 14 municípios, número insuficiente para combater os alarmantes índices de violência registrados no País.

É válido acrescentar que essa primeira delegacia da mulher foi proposta do governo do Estado de São Paulo e não do movimento de mulheres. De acordo com Michael Timer, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 1985, foi sua a proposta de se criar uma delegacia de polícia inteiramente feminina (SANTOS,2008). Conforme Cida Medrado, coordenadora da Comissão de Violência do Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) em 1985:

Num primeiro momento, a gente achava que os plantões sociais deveriam existir em todas as delegacias. Só que os plantões sociais não têm o poder de policiar. Então, surgiu aqui a idéia - depois a gente vai colocar toda essa situação com o secretário de segurança - ,quem sabe a gente poderia ter alguma coisa especial para atender a mulher... Mas nós nunca chegamos a propor uma delegacia da mulher.<sup>21</sup>

Mediante esse sintético quadro histórico do Feminismo no Brasil, pode-se compreender que a luta das mulheres não é de hoje e que os temas pautados pelo movimento são conflitantes porque vão de encontro aos pilares conservadores da sociedade, que tenta mascarar uma realidade que por muitos anos ficou invisibilizada, qual seja, a verdadeira condição na qual vivem as mulheres. O estudo desse movimento é imprescindível neste trabalho, uma vez haver sido por intermédio da constante luta das mulheres que se promulgou a Lei Maria da Penha (11.340/06), objeto em análise.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha não surgiu do acaso. Ela é fruto de uma conquista histórica da atuação do Movimento Feminista, que, desde sua gênese, atua denunciando as desigualdades

---

<sup>21</sup> Entrevista com Cida Medrado, São Paulo, 19 de outubro de 1994. Citação extraída da oficina nº 301 do Centro de Estudos Sociais (CES) por estudo realizado pela Dra. Cecília Macdowll Santos em março de 2008.

existentes entre homens e mulheres e, em específico, a violência praticada contra estas.

Essa Lei surge num momento de retração do Estado nas políticas sociais e de participação social dos indivíduos nos problemas que afetam a sociedade. Daí a grande contradição: se, de um lado, o Estado cria uma lei para combater a violência praticada as mulheres, por outro não dá condições para que essa lei seja posta em prática em sua íntegra. Isso é visível, na medida em que não se estruturam os Juizados e Delegacias existentes nem muito menos criam-se outros; não se promove concurso público visando à contratação de profissionais para compor a equipe multidisciplinar de atendimento, não se capacitam os(as) profissionais para prestar um atendimento qualificado, não se cria a rede social de atendimento necessária ao funcionamento real da Lei, dentre outras deficiências.

Nisso, compreende-se que, apesar de todo o interesse dos profissionais em efetivar a Lei da melhor forma possível, estes se veem limitados pela própria inoperância do Estado em face da não implementação das políticas necessárias à efetivação da Lei Maria da Penha. Senão veja-se:

Eu acho que a aplicação não ta sendo melhor porque não tem estrutura, porque nós temos poucos funcionários, nós não temos estrutura física mesmo pra manter o bom funcionamento, certo? Não mantendo o bom funcionamento, não tem como aplicar a Lei da maneira que seja mais eficiente. No entanto, os casos que nós recebemos na delegacia, nós fazemos o máximo, um esforço até desumano pra poder...legalmente sempre agimos né? Mas digo um esforço pra manter mais célere mesmo o atendimento e a marcação pra o atendimento (entrevistada 5 - área policial).

O excerto dessa entrevistada demonstra bem a contradição do Estado mencionada no parágrafo anterior: promulga-se uma lei, mas não se criam condições para que ela seja efetivada. No decorrer de toda a pesquisa, percebeu-se que, apesar da grande conquista que foi a promulgação de uma lei específica para combater a violência de gênero contra a mulher, essa fica limitada nas mãos dos que a colocam em prática, devido à falta de estrutura e condições objetivas e subjetivas de que necessitam.

O movimento de mulheres, feministas ou não, ainda veem que, mesmo com a criação da Lei, falta muito para que ela saia “do papel para a vida” e se torne, de fato, um mecanismo de prevenção e combate à violência de gênero contra a mulher.

Desde suas raízes na França, o Movimento Feminista vem lutando como sujeito político, promovendo ações como abaixo-assinados, ocupação de praças, elaboração de manifestos e de declarações públicas, reivindicando a igualdade entre os sexos.

Mulheres que deram sua vida em prol de outras, como é o conhecido caso da fábrica de tecidos situada na cidade norte americana de Nova Iorque. Elas, no dia 8 de março de 1857, fizeram uma grande greve: ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como redução na carga diária de trabalho para dez horas, equiparação de salários com os homens e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As grevistas foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Assim, o dia 8 de março representa a trajetória histórica de luta do movimento. Da mesma forma, depois de várias mulheres serem brutalmente espancadas e até assassinadas, é que se promulga uma lei, numa ação afirmativa, visando a, por intermédio de uma discriminação afirmativa, minimizar o fosso de desigualdades entre homens e mulheres.

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido uma iniciativa legislativa do Poder Executivo, que apresentou o projeto de Lei nº 4.559 no final de 2004, não se pode esquecer que ela foi fruto de anos de discussões entre o Governo brasileiro, a comunidade Internacional, as organizações governamentais e não governamentais e, principalmente, a militância de milhares de mulheres brasileiras, feministas ou não, vítimas da discriminação de gênero e da violência (DANTAS, 2009).

No Brasil, essa Lei chega com um atraso de 12 (doze) anos, se comparado ao verificado em países vizinhos, como Chile e Argentina, sendo que o Peru foi o primeiro país a adotar uma legislação específica, já em 1993 (SANTOS, 2008, p. 22).

Contudo, ainda é bastante invisibilizada a luta histórica das mulheres em busca de um mecanismo legal de proteção jurídica. Devido a isso, tentou-se trazer a lume a trajetória histórica do Movimento Feminista, como forma de fazer surgir na história o personagem principal que lutou incansavelmente pelo surgimento e promulgação da Lei Maria da Penha: *o coletivo das mulheres*.

Diante do exposto, da problemática da violência contra a mulher e da instalação, em 7 de março de 2008, do primeiro Juizado de Violência Contra a Mulher em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, bem como após quatro anos de promulgação da Lei Maria da Penha, surgiram algumas indagações concernentes à sua aplicação nessa cidade. Isso porque apenas a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar não é o bastante, se não houver o trabalho articulado de uma rede integrada de proteção à mulher, somado à atuação de uma equipe multidisciplinar de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero e uma ruptura com a lógica patriarcal que permeia a sociedade. Dessa forma, algumas indagações nortearam a presente pesquisa, tais como: Como tem se dado a aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Natal? Quais os serviços públicos de proteção às mulheres de que dispõe a cidade de Natal? Quais os limites e as possibilidades da aplicação dessa lei? Quais as ações na área judiciária e policial visando à aplicação da Lei?

Para melhor apreensão da Lei em estudo, partiu-se de algumas categorias<sup>22</sup> de análise, que foram centrais para a compreensão do fenômeno da violência de gênero contra a mulher e também da Lei Maria da Penha. Como forma de proporcionar uma melhor sistemática de idéias ao(a) leitor(a), abordar-se-ão essas categorias de maneira articulada, a fim de facilitar sua compreensão, quais sejam: relações sociais de gênero, patriarcado e violência de gênero contra a mulher.

---

<sup>22</sup> Entende-se categorias como agrupamentos de elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito. Dessa maneira, torna-se de fundamental importância compreender a violência contra a mulher como fruto das desigualdades de gênero dentro da sociedade patriarcal (MINAYO, 1994, p.70). Do ponto de vista Marxiano, as categorias não são somente elementos teóricos, mas também ontológicos, pois fazem parte da própria realidade. Assim, ao mesmo tempo em que concorda-se com Minayo, nesse trabalho, as categorias utilizadas não são somente idéias para explicar a realidade, mas também fazem parte do ser social e nasceram para permitir reproduzir o movimento do real abstratamente e idealmente, mas sempre para voltar ao real, como concreto pensado e rico de múltiplas determinações.

## 2.2 Relações sociais de gênero: algumas considerações

Entende-se gênero como uma categoria de análise que possibilita compreender que as desigualdades entre homens e mulheres são construídas pela sociedade e não determinadas pela diferença biológica entre os sexos. Segundo Simone de Beauvoir, “Não se nasce homem ou mulher, torna-se” (1980), ou seja, os papéis atribuídos ao masculino e feminino não estão no genoma humano, mas serão construídos com o que a sociedade espera ser próprio de cada sexo, sendo essas características apreendidas culturalmente.

Os primeiros estudos acerca da categoria gênero começaram a ser feitos a partir da década de 1960, após a chamada “Segunda onda do Feminismo”. Diferentemente do que muitos(as) imaginam, foi um escritor, chamado Robert Stoller, o primeiro a fazer as formulações dessa temática, no ano de 1968 (LIMA, 2008). Entretanto, seus escritos não obteve sucesso entre os(as) estudiosos(as) da época, tendo os estudos sobre gênero ganhando sua merecida visibilidade somente a partir de 1975, com o artigo publicado por Gayle Rubin<sup>23</sup>.

No Brasil, a categoria gênero foi difundida a partir de 1990, por intermédio de um artigo de Joan Scott, intitulado “*Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*”. A partir de então, circulava entre os meios acadêmicos a cópia do artigo, alcançando, assim, uma significativa repercussão.

Joan Scott (1990) entende o gênero como a primeira forma de manifestação do poder, possuindo quatro dimensões, que estão interligadas: a simbólica, a normativa, a organizacional e a subjetiva.

A dimensão simbólica está expressa em símbolos que manifestam representações variadas e contraditórias e que legitimam a desvalorização das mulheres. Exemplo nítido disso é a comparação entre a “mulher virtuosa” e a

---

<sup>23</sup> RUBIN, Gayle. *O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do Sexo*.(trad. Chistine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha e Sônia Corrêa). Recife: Edição S.O.S. Corpo, março de 1993.

Virgem Maria, mãe de Cristo, que seria o exemplo para todas as mulheres seguirem, modelo de santidade, abnegação e subserviência. Em contraposição, a “mulher devassa”, representada por Eva ou Maria Madalena, seria a pecadora ou aquela mulher que tem vários parceiros sexuais e que não pretende casar-se. Essas simbologias penetram sutilmente no cotidiano de vida das mulheres e dos homens, que, sem perceberem, rotulam essas classificações e transmitem esses valores, perpetuando, assim, a dominação masculina.

Ainda trabalhando a dimensão simbólica de Scott (1990), é interessante intuir que os padrões “Maria, a virgem” e “Maria, a pecadora” são estereótipos que tendem a padronizar a sexualidade da mulher, pois esta foi condicionada a exercer sua sexualidade não em prol do prazer, mas, sim, em busca da procriação. Reportando-se à história, percebe-se que prazer e gozo femininos foram, por vários anos, considerados sensações proibidas às “mulheres direitas”, sendo sentimentos próprios das “devassas e prostitutas”.

Essa linguagem auferida às mulheres ainda representa uma forma de controle sobre elas e sobre sua sexualidade, o que é bastante preocupante. Por intermédio da fala e do discurso, transmite-se uma cultura de discriminação e preconceito que reforça os estereótipos femininos, perpetuando, assim, o machismo na sociedade e legitimando o *status quo*. Como forma de exemplificar o uso da linguagem no trato à sexualidade da mulher, transcrever-se-á um e-mail, muito divulgado na internet, que reforça a forma como a maioria das pessoas pensa e fala sobre a sexualidade das mulheres, demonstrando a dualidade e a dicotomia na forma de representar o masculino e o feminino e retratando a incorporação cultural da dimensão simbólica assinalada por Scott. Senão, veja-se:

- Homem de vida fácil: é o que não precisa trabalhar para sobreviver; em contraposição, mulher de vida fácil: é a que vive da prostituição.
- Homem vadio: aquele que não gosta de trabalhar; mulher vadia: a que deita com vários homens.
- Homem público: o que desempenha funções políticas ou famoso; mulher pública: prostituta.
- Homem vulgar: o que não tem refinamento; mulher vulgar: a que é irreverente e atirada.

- Homem bom: o que age com bondade; mulher boa: gostosa.
- Homem sério: sujeito responsável, cumpridor de seus deveres; Mulher séria: mulher de um único homem.
- Homem de respeito: aceito, bem sucedido; mulher de respeito: que não admite cantadas.
- Homem putto: zangado, raivoso; mulher puta: ... puta!.

Todo esse arsenal de linguagem é utilizado visando à desclassificação e ao controle da vida sexual das mulheres, constituindo-se numa forma de violência simbólica<sup>24</sup>. Esse tipo de violência, ao contrário da violência física contra a mulher, que ocorre majoritariamente no ambiente doméstico, é um tipo de violência que está presente em todos os espaços de socialização e em todos os grupos socioeconômicos. Os agressores não são necessariamente companheiros, maridos ou namorados, mas, sim, toda a sociedade, que apresenta um grau elevado de tolerância a esse tipo de violência, naturalizando sua prática. Ela se afirma na linguagem verbal, principal meio de comunicação entre as pessoas.

Esse tipo de violência, muitas vezes, passa despercebida, por não deixar marcas no corpo. No entanto, deixa vestígios profundos na alma das mulheres e lhes influencia, substancialmente, o comportamento, constituindo-se numa espécie de ideologia destrutiva que orienta as ações nas relações entre homens e mulheres. E, de certa forma, respalda a violência física, uma vez que é permitido e bem aceito o desrespeito às mulheres por meio das palavras (FEITOSA, 2008). Elas, por sua vez, sem perceberem, também transmitem essa ideologia, devido se encontrarem embevecidas pelo próprio sistema no qual estão inseridas, qual seja, o patriarcal.

A segunda dimensão assinalada por Scott é a normativa. Ela se expressa em normas impostas pelas instituições sociais, que as legitimam em doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e, inevitavelmente, no ordenamento jurídico.

---

<sup>24</sup> A esse respeito ver também BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz, 7. ed. Rio de Janeiro.

As doutrinas religiosas comumente são bem mais rígidas no trato com as mulheres, que são impelidas a adotar comportamento de subserviência ao homem, de auto-negação, de padronização do modo de se vestir, falar ou se comportar na sociedade. Essa rigidez com as mulheres nas comunidades judaico-cristãs é pautada na premissa de que foi a mulher, por intermédio de Eva, a, no princípio do humanidade, haver levado o homem e, conseqüentemente, toda a raça humana, a pecar. Devido a isso, ainda hoje, a mulher é vista como o sexo frágil, “pois se deixou enganar pela serpente” (associação com o demônio).

A educação religiosa foi e continua sendo muito presente na vida e na organização da sociedade. Em muitas religiões, a exemplo da islâmica, a vida da mulher é de uma completa abnegação. As mulheres, ainda crianças, são condenadas ao analfabetismo, visto serem impedidas de freqüentar a escola, de trabalhar e, até mesmo, andar pelas ruas sozinhas, situação que só piorou depois de que a milícia Talibã chegou ao poder no Afeganistão, em 1996. Isso se dá nos regimes islâmicos devido à interpretação literal do Corão (livro sagrado dos(as) muçulmanos(as)), que afirma, de forma contundente, que “a mulher vale menos que um homem”<sup>25</sup>.

Já no campo científico, as discussões pautadas no transplante das células-tronco – que poderia trazer enormes benefícios à humanidade – e a questão do aborto legal - que traria um melhor arsenal de políticas públicas para as mulheres em situação de abortamento – são apenas algumas das questões que sofrem interferências diretas da educação conservadora recebida pelos parlamentares brasileiros, que sequer chegam a discutir tais assuntos, temendo serem mal vistos pela sociedade e pelas Igrejas Cristãs.

O ordenamento jurídico também não fica imune a essa normatividade, pois, por muito tempo, as mulheres não foram consideradas cidadãs pelo texto constitucional. Na Constituição Imperial de 1824, a questão de as mulheres não terem direito ao voto derivava da idéia de que, como elas eram dependentes economicamente dos maridos, não deveriam ter liberdade para formar opinião. Os atos de violência contra mulheres e crianças foram, por muito tempo, vistos como problemas nos quais o Estado não podia interferir. A

---

<sup>25</sup> Revista Veja, edição especial - 1721 de 10 de outubro de 2001. Acesso em 04 de junho de 2010.

lei que existia nos lares era a lei do homem: era ele quem fazia a (in)justiça acontecer. Da mesma forma, a jurisprudência nacional absolveu, durante muito tempo, os assassinos de mulheres com base na tese da “legítima defesa da honra”, “um resquício da lei penal colonial portuguesa que permitia a um homem matar sua esposa adúltera e o amante dessa” (SANTOS, 2008, p.6). Assim, bastava que o homem fosse traído, para que o crime deixasse de existir como tal (PINTO, 2003).

Desse modo, a cultura patriarcal e machista encontra-se presente e atuante na dimensão normativa através de normas religiosas e jurídicas, bem como nas instituições educacionais, científicas e políticas, que se balizam por tais regramentos.

Já na dimensão organizacional assinalada por Scott (1990), percebe-se o tripé Família, Igreja e Estado como viabilizador das normas que sustentam os pilares da opressão feminina. Todas essas instituições acabam reforçando as desigualdades existentes entre homens e mulheres.

A família, considerada o primeiro local de socialização da criança, também se torna o primeiro local onde ela apreende o seu “papel de mulher e “papel de homem” na sociedade. A educação diferenciada dá revólveres para os meninos e bonecas para as meninas (LIMA, 2008, p.37).

Assim, a divisão dos papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres se inicia no momento da descoberta do sexo dos bebês pela mãe e o pai. Se menina, enxoval rosa, símbolo da fragilidade, doçura, feminilidade. Se menino, enxoval verde ou azul, representando a força, a razão, a masculinidade. Dessa maneira, os bebês já vêm a um mundo pré-determinado simbolicamente. Os papéis sociais que apreenderão, se for mulher, serão pautados na fragilidade e na passividade; se homem, na força e na violência.

As crianças paulatinamente absorvem os modelos que serão “obrigadas” a seguir de acordo com seu sexo, para serem tratadas dentro do grau de normalidade ditado pela sociedade. Os meninos aprenderão que “homem não chora!”; as meninas; que “não podem brincar com os meninos na rua!”. Compartimentalizam, assim, os papéis próprios de cada sexo e

constroem padrões que serão seguidos, pois se imagina ser “natural que seja assim”.

As igrejas reforçam ainda mais essas desigualdades, na medida em que põem a subserviência das mulheres como forma de obediência à vontade de Deus. Isso leva várias mulheres, em especial as religiosas, a sofrerem agressões verbais e físicas do companheiro e a suportarem tudo caladas, pois acreditam que, dessa forma, estarão se submetendo à vontade Divina.

Ainda hoje, é incomum ver mulheres que exercem cargos de liderança nas Igrejas, principalmente na Católica, que, na estrutura de sua hierarquia, não permitem às mulheres ser bispas, cardeais ou “Papisas<sup>26</sup>”. Da mesma forma, no meio protestante, apesar de existir o cargo de pastora, isso ainda não é visto com “bons olhos” pela maioria das Igrejas. Dessa forma, a educação religiosa é uma educação voltada para a submissão da mulher ao homem e ao não questionamento dos dogmas defendidos pelas Igrejas.

Quanto ao Estado, esse exerce o papel de legitimador dessas disparidades, na medida em que executa um conjunto de normas ou leis baseadas em crenças ou costumes patriarcais e religiosos. Em suas ações, exclui as mulheres do exercício de cargos políticos<sup>27</sup>; propicia a intensa divisão sexual do trabalho, fazendo com que mulheres, no exercício das mesmas funções que homens, ganhem salários inferiores a estes; não garante às mulheres políticas adequadas de creches e escolas, para que possam exercer a maternidade e, ao mesmo tempo, trabalhar<sup>28</sup>; não cria rede de proteção às mulheres em situação de violência de gênero, qual seja: casas-abrigo, centros de referência, defensorias públicas e todo um arsenal de políticas afirmativas necessárias às mulheres vítimas de maus tratos.

---

<sup>26</sup> Na igreja católica, apesar de existirem religiosas que são responsáveis por uma comunidade – as madres -, estas não podem celebrar missa.

<sup>27</sup> A Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, determinou aos partidos políticos ou coligações a reserva de, no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas para serem preenchidas por mulheres candidatas. Entretanto, por mais que tenha sido uma conquista relevante, não apresentou aumento significativo de mulheres eleitas. A própria cultura da não participação das mulheres na vida pública, em especial na política, faz com que as mulheres continuem sendo “não-entidades” na arena política.

<sup>28</sup> A falta de uma política adequada de creche atinge mais intensamente às mulheres de classe populares, pois culturalmente, quando não há onde deixar às crianças, são as mulheres que deixam seus empregos para cuidar dos(as) filhos(as). Ou seja, culturalmente falando, exige-se das mulheres que optaram por serem mães, o sacrifício de seus empregos para cuidarem dos(as) filhos(as) (papel de mãe). O mesmo não se exige dos homens que trabalham, pois para sustentar os filhos e a esposa (papel de provedor), precisam do trabalho remunerado.

Por último, vem a dimensão subjetiva apontada por Scott (1990), entendida como a forma consoante as mulheres absorvem e incorporam toda essa cultura patriarcal. Como por exemplo, cite-se o fato de as mulheres acreditarem que apanham porque merecem, que são inferiores aos homens por vontade de Deus e que têm mesmo de obedecer aos homens, dentre outros jargões populares.

Essa maneira de pensar das mulheres, nada mais é do que a reprodução dos valores nelas incutidos pela cultura patriarcal, incorporando os estigmas sociais de tal forma que passam a ser algo natural na vida de mulheres e homens, levando-as(os) a repassar essa forma de pensar aos filhos e filhas.

As quatro dimensões comentadas anteriormente expressam as várias formas de manifestação do poder dos homens exercido sobre as mulheres, em seus diversos aspectos, fazendo com que Scott (1990) alcançasse grande êxito em suas discussões ao trabalhar essas dimensões do gênero. Esses elementos demonstram o poder materializado em diversas formas na sociedade, bem como no próprio meio jurídico, que, durante muito tempo, restringiu o direito das mulheres.

Scott (1990) partia das idéias de Michel Foucault (1982) para analisar as relações de poder. Diferentemente da tese defendida por Karl Marx, de que o poder centraliza-se prioritariamente nas classes dominantes, Michel Foucault acreditava que o poder está difundido pelas diversas instituições da sociedade como a família, a escola, a Igreja, os manicômios, as instituições prisionais etc. Essa idéia de Foucault se materializou nas dimensões organizativas do gênero proposta por Scott (1990), a qual foi trabalhada.

Para Foucault (1982), as relações de poder sempre ocorrem entre pessoas capazes de resistir. Baseando-se nessa afirmação, compreende-se que, apesar das mulheres viverem em situação de violência, de exploração-dominação, e estarem em desvantagem em relação aos homens, ainda assim, reagem às violências sofridas criando seus próprios mecanismos de enfrentamento, que não se restringem à denúncia nas DEAM's. Tais mecanismos se dão, por exemplo, ao salgar propositalmente a comida do companheiro e ao se negar a manter relações sexuais com o agressor. Tais

comportamentos, aparentemente inofensivos, constituem-se formas de se reagir às agressões e de se resistir à violência (QUEIROZ, 2008).

Neste trabalho, entende-se que a limitação trazida por Foucault (1982) refere-se ao fato de ele não apontar na direção de superação dessas desigualdades, por intermédio de uma nova forma de sociabilidade, na qual homens e mulheres possam ser iguais. Outra limitação refere-se à perspectiva foucaultiana de enfatizar o micro e o pontual em detrimento do macro-discurso. Passa-se, portanto, a criticar as meta-narrativas (meta-teorias) e a enfatizar que todas elas são mecanismos para exercer poder e dominação, sem fazer as necessárias diferenciações entre as grandes narrativas e as mediações que são necessárias em todas as meta-narrativas.

A crítica a Scott (1990) parte do princípio de que a referida autora, assim como Foucault (1982), não elabora um projeto macro de transformação da sociedade, pois se compreende que quem lida com o gênero de uma perspectiva feminista, por contestar a dominação masculina, deve necessariamente elaborar um projeto de construção de uma sociedade justa e igualitária. Contudo, a ênfase nos micro-poderes fez esses autores defenderem que essa construção passa pela desconstrução dos modelos macros.

Também para Scott (1990), o conceito de patriarcado já caiu em desuso, pelo fato de ser muito antigo. O patriarcado data de aproximadamente sete mil anos. Contudo, devido a esse sistema opressor, que naturaliza a violência cometida contra as mulheres, ainda não foi possível banir a dominação sexista da sociedade. Embora o Movimento Feminista tenha conseguido avanços em relação aos direitos das mulheres, ainda assim, estes continuam em posições diferenciadas, expressos em todas as esferas da vida social, política e econômica.

Ao mesmo tempo, compreende-se que o poder não está presente exclusivamente no Estado, mas em todas as esferas da sociedade, perpassando todas as instituições sociais, reforçando e legitimando as desigualdades entre homens e mulheres.

No Brasil, com base na explicação das relações de poder de Karl Marx, a socióloga Heleieth Saffioti (2004) é a autora que mais utiliza a

categoria patriarcado<sup>29</sup>. Consoante essa autora, ainda que a maioria das definições de gênero implique hierarquia entre as categorias de sexo, tal conceito não dá visibilidade ao autor do controle e da violência, no caso, o homem. Para ela, “a recusa à utilização do conceito de patriarcado permite que esse sistema de exploração-dominação encontre meios mais invisíveis de se expressar”.

Diferentemente da categoria gênero, que é “histórica” e ontológica, ou seja, que existe e existirá enquanto existirem homens e mulheres, o patriarcado é ainda muito jovem, datando apenas de 2.603-4 anos frente a idade da humanidade (SAFFIOTI, 2004). Encontra-se muita resistência quanto ao uso dessa categoria, em parte das estudiosas de gênero, defensoras da perspectiva cultural/simbólica como Scott, Castro, Lavinias dentre outras, que consideram o patriarcado uma categoria “a - histórica” e “biologizante” (CISNE, 2009).

Saffioti (2004), defendendo a utilização do conceito de patriarcado, afirma que este não torna as diferenças entre os sexos fixas e imutáveis, como afirmam algumas autoras. Segundo ela, “colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação - exploração” (2004, p.56). Ou seja, o patriarcado qualifica as relações desiguais de gênero e deixa bem claro o vetor de dominação do homem sobre a mulher na sociedade.

Noutros termos, o patriarcado é uma expressão específica das relações desiguais de gênero, uma vez que as relações deste também apontam na perspectiva da igualdade entre as categorias de sexo, ou seja:

Diferentemente da categoria gênero que pode também contemplar relações igualitárias, o patriarcado diz respeito, diretamente, as relações de dominação, opressão e exploração masculinas no controle do corpo e na vida das mulheres. Relações estas ainda fortemente presentes em nossa sociedade, daí a importância de considerarmos o patriarcado (CISNE, 2009. p. 45).

---

<sup>29</sup> O conceito de patriarcado parte das formulações de Marx Weber, contudo Saffioti incorpora tal conceito às suas formulações por considerá-lo importante para explicar a dominação masculina, mas discorda das posturas Weberianas e adota uma abordagem marxista.

As teóricas adeptas da utilização exclusiva do conceito de gênero, apesar de denunciarem a dominação masculina sobre as mulheres, invisibilizam o sujeito que atua como personagem principal do processo de domínio, qual seja, o homem.

Saffioti (2004) aponta seis teses, nas quais afirma e explica a necessidade da manutenção da categoria patriarcado para explicar a dominação masculina. Segundo ela, a utilização do conceito de patriarcado é necessária, o qual:

- 1- não expressa uma relação privada, mas civil;
- 2- expressa direitos sexuais dos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrições [...];
- 3- configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade;
- 4- tem uma base material;
- 5- corporifica-se;
- 6 - representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

Desse modo, Saffioti (2004) trabalha o regime patriarcal, ou seja, o poder dos homens sobre as mulheres, na noção de um “nó” analítico. Segundo ela, o poder que tem por base o patriarcado encontra-se imbricado nas relações entre classe, raça/etnia e gênero. Afirma ela:

O nó formado por essas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta dessa fusão (SAFFIOTI, 2004, p.115).

A partir dessa premissa, entende-se que uma mulher não é duplamente discriminada porque, além de mulher, é assalariada, ou, somado a isso, seja triplamente discriminada por ser negra, mas, devido a essas três condições, a situação da mulher torna-se muito mais complexa no interior da sociedade.

Por isso, compreende-se que o sistema capitalista divide as próprias mulheres e aprofunda as desigualdades existentes entre elas, o que impede que todas elas lutem coletivamente pela sua emancipação.

A vida de uma mulher burguesa é diferente da vida de uma mulher das classes subalternas. A mulher burguesa, por mais oprimida que seja por ser mulher, explora homens e mulheres (TOLEDO, 2001). Até mesmo na forma de enfrentar a situação de opressão masculina, as estratégias são diferenciadas de uma para outra. Quando uma mulher burguesa sofre violência de seu companheiro, usufrui de seu dinheiro e vai se “recuperar” viajando ou mesmo fazendo tratamento psicoterápicos em clínicas particulares, porque sua condição financeira lhe propicia isso. O mesmo não acontece com a mulher pobre. Esta, quando vítima de alguma violência, vai para a casa de um parente ou, de outro modo, procura os serviços públicos como hospitais, delegacias ou casas-abrigo para manter a sua segurança e sair com vida da relação. Ou muitas vezes, mantém-se na relação mesmo sofrendo violência, pois não encontra alternativa para enfrentar e superar tal situação.

A questão da raça, abordada no conceito de nó defendido por Saffioti, também é bem complexa. A mulher negra, desde o início da História, teve seu trabalho invisibilizado, pois, quando as mulheres brancas começaram a reivindicar por trabalho fora de casa, há muito tempo as negras já trabalhavam em cafezais, em lavouras de cana-de-açúcar ou como amas-de-leite. Aliado a tudo isso, sofriam maus-tratos das senhoras e senhores brancos, bem como abusos sexuais constantes por parte dos seus “donos” e senhores.

Ainda hoje a desigualdade persiste, pois as mulheres negras vivem, em sua maioria, em situação de maior miséria e pobreza que as mulheres brancas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009 as mulheres alcançaram 45,1% da população ocupada, representando um aumento da presença feminina no mercado de trabalho, que era de 44,7% em 2008 e 43% em 2003. É um contingente de 9,6 milhões de trabalhadoras, um crescimento de 20,4%, na comparação 2009-2003. Para os homens, o crescimento do contingente foi de 10,7%. Entretanto, além de minoria, o rendimento médio real das mulheres trabalhadoras continuou a representar pouco mais de 70% do recebido pelos homens no período.

Acrescentando o recorte de raça, os salários das mulheres diminuem ainda mais. De acordo com pesquisa realizada pelo Ministério do Trabalho (MT, 2009), o salário da mulher negra, com emprego formal, corresponde à metade da remuneração de um homem branco. Como um grande contingente das mulheres negras são trabalhadoras informais, estima-se que seu rendimento mensal corresponda a 39% dos rendimentos de um homem branco e um homem negro<sup>30</sup>.

Dessa forma, a utilização da categoria patriarcado, de forma alguma, cristaliza esta dominação, apenas deixa explícito seu vetor principal. Portanto, neste trabalho, aposta-se na necessidade da articulação de gênero e patriarcado, pois se entende que estes não se separam, mas se complementam.

No conceito de “nó” de Safiotti, também se encontra entrelaçada a questão do gênero, já trabalhada anteriormente. Quanto a isso, resta apenas destacar as várias desigualdades sociais entre homens e mulheres, desigualdades essas que começam na infância, demarcando as relações patriarcais de poder que os homens exercem sobre as mulheres.

As crianças são levadas a se identificarem com modelos do que é feminino e masculino para melhor desempenharem os papéis correspondentes. Os atribuídos às mulheres não só são diferentes dos do homem, são também desvalorizados. Por isso, as mulheres vivem em condições de inferioridade e subordinação em relação aos homens (FARIA e NOBRE, 1997, p.10).

A categoria gênero contribui para desmistificar a crença de que os papéis atribuídos a homens e mulheres são determinados biologicamente por causa de seu sexo, mas são construções sociais inculcadas culturalmente para ambos os sexos e naturalizadas pela sociedade.

O modo capitalista de produção se apropria desses papéis sociais para intensificar a divisão sexual do trabalho, na qual o homem ficou responsável pela subsistência econômica da família e as mulheres, pelo trabalho doméstico e pelos cuidados com a prole. O resultado disso gerou uma

---

<sup>30</sup> 25 [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) (acesso em 07 de junho de 2010).

intensa desigualdade na distribuição dos recursos entre homens e mulheres, pois o trabalho destas se desvalorizou, considerado apenas como um complemento do trabalho do homem, uma vez que não gera valor.

Por intermédio da proposta do “nó” de Safiotti, pode-se encarar a questão da mulher de maneira mais ampla, pois a compreensão dessas três categorias - *classe, raça/etnia, gênero* - possibilita analisar a totalidade das relações de poder dos homens sobre as mulheres, que acirra, de forma significativa, as situações de desigualdades às quais estão submetidas as mulheres pobres e negras, nos diversos segmentos da sociedade<sup>31</sup>.

Com isso, coloca-se por terra a falsa idéia que paira na atualidade, de que as mulheres já “conquistaram seu espaço e por isso já são iguais aos homens”. Apesar de todo avanço feminino na sociedade, a base material do patriarcado ainda não foi destruída e se mantém:

Quer na área profissional, quer na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos políticos. Se na Roma antiga o patriarca tinha direito de vida e morte sobre sua mulher, hoje o homicídio é crime capitulado no código Penal, mas os assassinos gozam de ampla impunidade (SAFFIOTTI, 2004, p. 106).

Dessa forma, o conceito de patriarcado, o “nó” de Safiotti (2004), junto aos quatro elementos de Scott (1990), oferecem fundamentos para compreender as categorias trabalhadas, que são fundamentais para a compreensão do fenômeno da violência de gênero contra a mulher, assunto do próximo tópico.

### **2.3 A violência de gênero contra a mulher como expressão das relações patriarcais**

---

<sup>31</sup> Apesar de Saffiotti assinalar estas 3 categorias, questiona-se neste trabalho se a orientação sexual não deveria fazer parte também deste nó, uma vez que, de certo modo, há uma relação de poder, dominação e preconceito na sociedade, dos heterossexuais sobre homossexuais.

A violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto. O termo deriva do latim *violentia* (qualquer comportamento ou conjunto que deriva de *vis*, força, vigor), desse modo, qualquer aplicação de força, vigor, contra qualquer coisa ou ente.

Atualmente, o tema da violência tem sido bastante recorrente, tanto pelo fato de que é evocada pela mídia para garantir audiência aos meios de comunicação, com ênfase no sensacionalismo, como também devido ao crescente índice desse fenômeno social, chamando a atenção para a forma cruel como é praticada, o que tem impactado mais ainda a população, senão veja-se<sup>32</sup>:

- a cada 13 minutos um brasileiro é assassinado;
- a cada 7 horas uma pessoa é vítima de acidente com arma de fogo no Brasil;
- no Brasil, por ano, morrem cerca de 25 mil pessoas vítimas do trânsito e 45 mil morrem de armas de fogo;
- em São Paulo, quase 60% dos homicídios são cometidos por pessoas sem histórico criminal e por motivos fúteis.
- Violência em Brasília = A cada 4 minutos ocorre um delito no Distrito Federal. São 15 crimes por hora. (Correio Braziliense, 17.01.2007, pág. 25);

Esses dados expõem de maneira sintética o panorama de violência no país, fazendo a população cada vez mais cobrar políticas públicas de segurança por parte do Estado, bem como maior rigor da legislação penal e processual penal no trato daqueles que infringem as leis.

A “raiz” dessa violência é fruto de uma desigualdade social entre classes, contribuindo para que uma pequena parte da população detenha os instrumentos de produção e, com isso, detenha mais valia, acumulando riqueza. Em detrimento disso, uma grande parte da população fica à mercê de vender sua única ferramenta, qual seja, sua força de trabalho, como forma de garantir minimamente a sobrevivência.

Como fruto dessa desigualdade entre classes emerge a violência, que, cada vez mais, faz novas vítimas. Seja urbana ou doméstica, todas essas

---

<sup>32</sup> Acesso em 7 de setembro de 2009.

formas de violência emergem de uma sociedade na qual é gritante o fosso de desigualdades entre ricos e pobres.

A violência doméstica e familiar<sup>33</sup>, baseada nas relações desiguais entre os gêneros, como fruto dessa totalidade social, está em todo os lugares e classes sociais. O problema se verifica muito mais em torno da mulher que dos homens, pois aquela foi confinada ao espaço doméstico, o que facilita ainda mais o uso da violência na relação afetiva. Especialmente porque ainda permeia na sociedade a concepção de que “no lar o homem é rei<sup>34</sup>”, ou seja, ele pode fazer tudo, inclusive maltratar seus(suas) filhos(as) e companheira ou companheiro.

Segundo Foucault (1987), com o advento do Iluminismo e da Revolução Francesa, o controle da violência passou do déspota ao Estado, que o redistribuiu por várias outras instituições sociais. Foucault (1987) chama esses espaços de micropoderes. Conforme Queiroz:

A posição de subordinação das mulheres, tal como a vivenciamos na contemporaneidade, tem suas raízes no século XVII, tanto nas manifestações públicas (a Revolução Francesa é um exemplo), quanto na produção do conhecimento. O confinamento da mulher no espaço privado, como muitos estudos no campo da história social mostram, não se deu de um dia para o outro, nem sem conflitos. No entanto o confinamento das mulheres, ao espaço doméstico, permitiu e legitimou a violência masculina no âmbito da conjugalidade (2008, p.41)

O combate à violência, que, a cada 15 segundos, vitima uma mulher brasileira<sup>35</sup>, começa a tomar um novo rumo na História com o advento da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha<sup>36</sup>. A partir de então, a violência de gênero contra a mulher, que outrora era banalizada e naturalizada, pois se tratava de “briga de marido e mulher”, passa a ser reconhecida no âmbito jurídico como fato criminoso e, como tal, passível de pena a quem assim a pratica ou a oculta (Lei 11.340/06, art. 5º).

---

<sup>33</sup> Outro conceito de violência doméstica e familiar é aquele expresso na Lei Maria da Penha em seu artigo 5º que aduz “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

<sup>34</sup> Adágio popular.

<sup>35</sup> Pesquisa Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>36</sup> Sobre o que tratar-se-á com detalhes adiante.

As atitudes machistas e hierárquicas dos homens, somadas à submissão da mulher, são fatos historicamente transmitidos por uma cultura dominada pelo medo e pautada por relações patriarcais de poder que se revelam e perpassam de forma nítida as várias instituições sociais. Considera-se um bom início desvelar o fenômeno da violência de gênero contra a mulher, fazendo mediações do universal, ou seja, analisando a sociabilidade do capital e seus rebatimentos na realidade dos indivíduos e sua singularidade, local onde se dá a vida cotidiana, os fenômenos, sua realidade. Isso se faz para tentar desmistificar o modo de ser dos indivíduos, que foram consolidados ao longo de toda uma história.

Desde pequenas, as crianças são ensinadas que homens e mulheres são diferentes e que a isso correspondem papéis e atribuições desiguais, pois são valorizadas de formas distintas. Esses papéis começam a se expressar desde a infância, na divisão de brincadeiras, e chegam a expressões de desigualdades muito maiores, nas quais os homens, por acreditarem que as mulheres são sua propriedade particular, têm o direito de dominá-las e maltratá-las.

A partir dessa educação machista, ao homem é destinado o espaço público, no qual é responsável pelo papel de prover economicamente o lar. À mulher cabe o espaço privado, destinado ao cuidado da casa e dos(as) filhos(as). Se ela optar por também “trabalhar fora” ou mesmo quando sustentar economicamente a família, ainda assim, a responsabilidade no cuidado da casa e dos(as) filhos(as) continua sendo dela, ficando submetida a uma dupla jornada de trabalho. Todo esse complexo de idéias, papéis e atribuições é transformado em desigualdades entre os sexos.

Essas diferenças e desigualdades entre os sexos são estudadas por intermédio da categoria gênero, que tem contribuído para a desnaturalização dos papéis atribuídos a homens e mulheres, afirmando que, biologicamente, a mulher não nasce inferior por causa de seu sexo nem o homem a ela é superior. O que existem são papéis socialmente construídos, que também podem ser desconstruídos e reconstruídos, baseados em novos pilares de igualdade, como já foi abordado anteriormente. Entre tantas desigualdades que

permeiam o universo masculino e feminino está a violência que as mulheres vêm sofrendo ao longo da História.

Neste trabalho, opta-se pela utilização da nomenclatura “*violência de gênero contra a mulher*” porque situa o sujeito que sofre a violência. Ao usar outras terminologias como “violência doméstica”, “conjugal” ou “familiar”, além de invisibilizar o sujeito passivo da violência, trata-se também de conceitos diferenciados, uma vez que qualquer violência ocorrida no âmbito doméstico, contra qualquer pessoa (crianças, adolescentes, idosos(as)), constitui-se em violência doméstica. Da mesma forma, para ser caracterizada a violência conjugal, basta que seja cometida contra pessoas que mantenham algum laço de conjugalidade e, ainda, a violência familiar é a que ocorre entre pessoas que mantenham algum laço de parentesco ou se considerem aparentadas.

Já a *violência de gênero contra a mulher*<sup>37</sup> é um tipo específico de violência perpetrada pelo homem contra a mulher, tendo a falocracia<sup>38</sup> como caldo de cultura, pelo simples fato de ser mulher. Essa violência é movida pela desigualdade histórico/cultural entre os sexos, que levou à subordinação da mulher ao homem.

As mulheres são vítimas de vários tipos de violência, desde a inferioridade dos salários (expressos na violência social, que não foi contemplada na Lei Maria da Penha) até as violências mais visíveis (físicas), que deixam graves sequelas, quando não chega a levá-las a óbito.

Períodos antes do movimento feminista publicizar a violência que acometia as mulheres no interior dos lares brasileiros, esse fenômeno estava restrito à esfera privada, na qual a única lei existente era a “lei do homem”. Era ele quem permitia viver e tinha todo o domínio sobre a vida da mulher e de seus(suas) filhos(as).

Historicamente, a luta pelo fim da violência de gênero contra a mulher no Brasil vem desde os anos de 1970, influenciada pelos movimentos

---

<sup>37</sup> Pode-se também entender como violência de gênero contra a mulher, àquela perpetrada contra homens que possuem identidade com o gênero feminino (caso das relações homossexuais) ou entre duas mulheres (relações lésbicas). É vítima de violência de gênero contra a mulher, aquela pessoa, independentemente de seu sexo biológico, que possui identidade com o gênero feminino. Nesse trabalho, valer-se-á das discussões utilizando a nomenclatura “violência de gênero contra a mulher” considerando a modalidade como primazia masculina em detrimento da identidade feminina independentemente do sexo biológico.

<sup>38</sup> No sentido etimológico: falo (Pênis), cracia (autoridade, governo, poder), dessa forma, poder de dominação do pênis ou do homem.

feministas da Europa e dos Estados Unidos. Essa nova onda do feminismo chega ao Brasil como anseio das próprias feministas brasileiras que, à época, lutavam contra a absolvição dos maridos assassinos de suas esposas, que alegavam matá-las em legítima defesa da honra<sup>39</sup>, destacando-se, na época, os assassinatos de mulheres de classe média e alta da sociedade.

O Estado ficava totalmente alheio a essa situação, pois a violência de gênero contra a mulher não era tratada com a devida seriedade que merecia, sendo justificada pelo fato de que supostamente só acontecia porque as mulheres não queriam cumprir seu papel de submissas ao poderio do homem, papel esse, inclusive, pregado pelas religiões.

O homem era protegido por uma legislação que defendia seu direito de matar em legítima defesa da honra, assim como mostra o caso a seguir:

Em 1976 [...] Doca Street, que matara sua ex-mulher Ângela Diniz e fora levado a julgamento, foi absolvido com o argumento de ter matado em legítima defesa da honra [...] a sentença provocou uma das primeiras grandes campanhas públicas das feministas no Brasil, sendo responsável pela condenação do assassino em um segundo julgamento (PINTO, 2003, p.80)

A repercussão gerada em volta desse crime se deu em virtude de que, no primeiro julgamento, o réu foi absolvido em função da tese defendida por seu advogado, “de ter matado em legítima defesa da honra”. Esse argumento provocou uma das primeiras grandes campanhas feministas no Brasil. Em torno dos slogans “*Quem ama não mata*” e “*O silêncio é cúmplice da violência*”, inaugurava-se uma nova fase de visibilidade da violência, que deixava de ser um problema de ordem privada, passando para o domínio público. Ao mesmo tempo, as feministas passaram a pressionar o Estado a implementar as primeiras políticas públicas que viessem a combater a violência exercida contra as mulheres, em virtude de seu sexo.

Em finais dos nos 70 e início de 80, ocorreu a mudança do governo militar para um governo civil, tendo este a missão de reconstruir a democracia nas instituições do país. Ainda nesse mesmo ano, devido às mobilizações

---

<sup>39</sup> A expressão “legítima defesa da honra” é usada para significar “homem que não admite ser traído” (ELUF, 2007, p.115).

feministas, começaram a surgir no Brasil as primeiras organizações de apoio à mulher vítima de violência de gênero, sendo a primeira delas o SOS Mulher<sup>40</sup>, no Rio de Janeiro, em 1981. O objetivo do SOS Mulher era “constituir um espaço de reflexão e mudança nas condições de vida dessas mulheres tornando-se assim uma ação pioneira das feministas dando visibilidade ao fenômeno da violência de gênero contra as mulheres” (PINTO, 2003, p.81).

Vale ressaltar que, ao se depararem com a realidade das mulheres violentadas, as feministas entraram em conflito com suas teorias, pois acreditavam que, ao aconselharem<sup>41</sup> as mulheres agredidas, essas mudariam de atitude, deixando a relação de violência. Contudo, perceberam que, apesar de todo o esforço feito no sentido de fortalecer as mulheres a mudarem de atitude, diante das agressões sofridas, estas, depois de atendidas, retornavam ao convívio familiar com seu agressor, fazendo com que não retornassem mais aos grupos de reflexão promovidos pelo SOS Mulher.

Diante dessa realidade, as feministas perceberam a importância de lutar por políticas públicas nas quais as mulheres agredidas tivessem suporte de profissionais de saúde e da área sociojurídica para lhes dar apoio. A partir daí, em 1985, a questão da violência de gênero contra a mulher toma novos rumos, com a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em São Paulo. Depois da criação dessa delegacia, muitas outras começaram a surgir em outros Estados brasileiros. No Rio Grande do Norte, a primeira Delegacia da Mulher foi inaugurada em 1986, em Natal, capital do Estado (COSTA, 2007).

Atualmente<sup>42</sup>, dos 5.565 municípios brasileiros, apenas 397 destes, possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher, número insuficiente para conter os altos índices de violência.

Com a criação das DEAM's, esperava-se que estas possuíssem profissionais do sexo feminino, capacitadas e sensibilizadas sobre as relações patriarcais de gênero, para se compreender melhor as mulheres. Mas, ao

---

<sup>40</sup> O SOS Mulher objetivava conscientizar as mulheres sobre a dominação masculina, bem como chamar atenção da sociedade para um problema que, naquela época, era considerado privado e “normal” (SANTOS, 2008,p. 6).

<sup>41</sup> Segundo PINTO (2003), as mulheres eram atendidas por militantes feministas, como também por alguns profissionais como, por exemplo, psicólogas e assistentes sociais.

<sup>42</sup> Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), publicado no Observatório Nacional da Lei Maria da Penha.

contrário do que se esperava, em algumas delegacias, as mulheres eram vítimas de uma segunda violência, materializada na violência institucional<sup>43</sup>, pois se ouviam relatos de maus-tratos recebidos por mulheres em algumas delegacias, seja ao oferecerem a *notícia criminis*<sup>44</sup> ou mesmo quando decidiam retornar para o convívio com o agressor.

Conforme Saffioti (2004), “a máquina do patriarcado pode ser acionada tanto por homens quanto por mulheres”. Por isso é que, indiscutivelmente, os(as) profissionais que atuam nessa área necessitam estar sensibilizados(as) com a situação ambígua do comportamento de “saída e retorno” à relação.

Para tal, deve-se compreender a violência de gênero contra a mulher de maneira diferente da forma como se compreende a violência urbana. A violência urbana é praticada por pessoas com as quais dificilmente se estabeleceu previamente alguma relação pessoal. Já a violência doméstica é perpetrada por pais, irmãos, padrastos, tios e, por fim, pelos companheiros, que um dia fizeram juras de amor, o que torna mais difícil a denúncia e a ruptura. Esse é um dos grandes fatores que fazem com que as mulheres noticiem a queixa a autoridade competente e, posteriormente, voltem para retirá-la perante o(a) juiz(a), em audiência especialmente designada para tal fim, conforme aduz a Lei 11.340/06 em seu artigo 16.

São vários os tipos de violência aos quais as mulheres são cotidianamente submetidas e que sofrem dentro do chamado “ciclo da violência<sup>45</sup>”. Seja ela física, sexual, psicológica ou simbólica e social, todas essas formas de violência, além de deixarem sequelas no corpo, também ferem a alma e a subjetividade das mulheres agredidas, provocando problemas que se refletirão na saúde delas, levando-as a se tornarem pessoas potencialmente propensas e desenvolver doenças psicológicas e baixa auto-estima. Isso as faz se sentirem fracassadas na vida e impotentes para romper com a relação de violência.

---

<sup>43</sup> A violência institucional se expressa no mau atendimento prestado às mulheres ao buscarem algum serviço numa instituição, a exemplo, a sonegação de direitos adquiridos ou o não repasse de informações pelos profissionais.

<sup>44</sup> Comunicação feita a uma autoridade da prática de um crime, de maneira informal. Pode ser levada ao juiz, ao órgão do Ministério Público ou a autoridade Policial (GUIMARÃES, 2008).

<sup>45</sup> O que detalhar-se-á mais adiante.

Classifica-se a violência de gênero contra a mulher em cinco formas, que devem ser entendidas de maneira articulada. A primeira delas é a violência física<sup>46</sup>, que deixa marcas visíveis no corpo, como hematomas, queimaduras, cortes com utensílios domésticos (armas brancas), arremesso de objetos, que poderão não só ferir a mulher como também levá-la a óbito. Ao ser socorrida, ela, com medo de denunciar o agressor, omite o culpado das agressões, dizendo que caiu, cortou-se, queimou-se etc. Afirma isso como forma de garantir o término dessas agressões e com medo de denunciar o agressor, que muitas vezes, sustenta seus(suas) filhos(as) e ela mesma, como também por sofrer ameaças por parte do companheiro. Outro motivo que leva a mulher a ocultar as agressões sofridas é o sentimento de vergonha, pois se sente culpada por conviver com um homem violento e, por isso, esconde seu drama da sociedade.

A violência psicológica está presente em todos os tipos de violência. Com o advento da Lei Maria da Penha, conquistou sua merecida visibilidade enquanto forma de agressão à mulher. Suas conseqüências são desastrosas, pois afeta a auto-estima e o amor próprio. Essa violência se expressa em humilhações, ameaças de agressão, privação de liberdade, impedimento ao trabalho, dentre tantas outras coisas absurdamente praticadas contra as mulheres como forma de rebaixá-las, humilhá-las. Com isso, outro fator determinante que faz com que a mulher não consiga romper com a relação de violência é a dependência emocional causada por esse tipo de violência. Ela passa a acreditar que não conseguirá viver sem a companhia do homem, que seus filhos e filhas ficarão sem o pai, que “ruim com ele, pior sem ele<sup>47</sup>”, que não será bem vista pela sociedade sem a presença do homem etc.

A violência sexual ocorre quando se força a mulher a manter relações sexuais indesejadas. É importante ressaltar que, quando se fala em violência sexual, o que vem a cabeça da maioria das pessoas é um crime cometido por um homem desconhecido contra uma mulher, mas, na verdade, não se limita a isso. Há vários casos, e a mídia tem mostrado isso, de pais e

---

<sup>46</sup> Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, esse era o tipo de violência mais denunciado pelas mulheres, depois do advento da Lei e devido ao fato de sua divulgação nos meios de comunicação, as mulheres compreenderam que constitui-se também violência as agressões verbais, injúrias e ameaças sendo que agora, estão em alta também as denúncias referentes a esses crimes.

<sup>47</sup> Ditado popular.

padrastos que estupram filhas, como também filhos que estupram a própria mãe e assim por diante. Há também o caso específico de violência sexual que ficou por muito tempo invisível e é praticada pelos homens que estupram suas esposas ou companheiras, o denominado estupro conjugal. Essa forma de violência ficou por muito tempo invisibilizada, devido à cultura patriarcal afirmar que a mulher tem de estar sempre pronta a servir aos desejos sexuais do marido (débito conjugal), o que naturaliza essa forma de agressão (QUEIROZ, 2005).

Além do estupro, existe também outra forma de violência praticada contra as mulheres no trabalho, chamada assédio sexual<sup>48</sup>. Ele é praticado principalmente por homens que mantêm uma relação de poder no trabalho, como é o caso dos patrões. A vítima, por estar em posição de inferioridade, é obrigada a aceitar dos patrões propostas sexuais e convites indecorosos, sob ameaça de perder o emprego ou de ter o salário rebaixado.

Há, ainda, a chamada violência social, que se manifesta na não participação da mulher nos cargos de representação política, na inferioridade dos salários das mulheres que ocupam os mesmos cargos que os homens, nas letras de músicas que inferiorizam as mulheres e a sua imagem, chamando-as de “cachorra”, “rapariga”, “puta” etc. Todas essas formas de violências são cometidas contra as mulheres, de forma que elas nem percebem que estão sendo agredidas, o que legitima a desigualdade destas com relação aos homens. É importante acrescentar que a violência social não foi contemplada pela Lei Maria da Penha, o que representa uma grande perda na referida legislação, uma vez que se percebe a invisibilidade dada pelos(as) legisladores(as) a esse tipo de violência.

A violência moral se expressa em qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, compreendendo: a) Calúnia – ocorre quando alguém divulga que uma pessoa cometeu um crime sem que a esta o tenha cometido, por exemplo, dizer que uma mulher, em tal dia, em tal hora, obrigou seu funcionário a praticar relações sexuais com ela, cometendo, nesse caso, o

---

<sup>48</sup> Na Lei Penal, define-se o assédio sexual como o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena é de detenção, de 1 a 2 anos (C.P., art.216-A). Nesse caso, tanto mulher como homem pode ser o sujeito passivo de sofrer essa agressão.

crime de assédio sexual; Difamação – ocorre quando alguém divulga algo que ofenda a moral da outra pessoa mesmo que seja verdade, mas não seja crime, por exemplo,: dizer que a mulher vive maritalmente<sup>49</sup> com o filho; Injúria – ocorre quando alguém usando palavras, gestos, carta, e-mails ou outros meios, ofende diretamente uma outra pessoa como, por exemplo, chamar, desejando ofender, uma mulher de “vagabunda”, “sem-vergonha”, “rapariga” bem como escrever expressões ofensivas, também se constitui em injúria (BRASIL. 2006).

#### Segundo QUEIROZ:

A violência contra a mulher, também denominada de “violência doméstica” ou “conjugal” é um fenômeno que atinge maciçamente as mulheres de todas as partes do mundo, classes sociais, idades, raças/etnias, orientações sexuais e gerações, não se restringindo a um determinado” jeito de ser mulher” [...] elas englobam todos os atos que, pela ameaça, ou força, as infligem, na vida privada ou pública, bem como, os sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos e discriminações com a intenção de intimidar, punir e humilhar, ferindo a integridade física e subjetiva das mulheres agredidas (2005, p.26).

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres (SPM), registrou 401.729 (quatrocentos e um mil, setecentos e vinte nove atendimentos), de janeiro a dezembro de 2009 - um aumento de 49% (quarenta e nove por cento) em relação ao ano de 2008 (269.977). Parte significativa desse total deve-se à busca por informações sobre a Lei Maria da Penha, que registrou 171.714 (cento e setenta e um mil, setecentos e quatorze atendimentos), contra 117.546 (um mil cento e dezessete, quinhentos e quarenta e seis atendimentos) em 2008, crescimento correspondente a 47% (quarenta e sete por cento). Dos 40.857 (quarenta mil e oitocentos e cinqüenta e sete) retratos de violência, a maioria dos agressores são os próprios companheiros. Do total desses relatos, 22.001 (vinte e dois mil e um) foram de violência física; 13.547 (treze mil, quinhentos e quarenta e sete) de violência psicológica; 3.595 (três mil, quinhentos e noventa e cinco) de violência moral; 817 (oitocentos e dezessete) de violência patrimonial; 576 (quinhentos e setenta e seis) de violência sexual; 120 (cento e vinte) de cárcere

---

<sup>49</sup> O incesto não é crime no Brasil, entretanto atenta contra a moral social e os costumes.

privado; 34 (trinta e quatro) de tráfico de mulheres; 8 (oito) de negligência e 154 (cento e cinquenta e quatro) outros. Na maioria das denúncias/relatos de violência registrados no Ligue 180, as usuárias do serviço declaram sofrer agressões diariamente, 70% (setenta por cento).<sup>50</sup>

Essa violência evidencia-se em um ciclo vicioso, no qual é difícil a ruptura sem interferência externa. Ao estudar a violência contra mulher, a psicóloga americana Lenore Walker<sup>51</sup> apresentou a teoria que procura explicar como a violência se dá em um ciclo nas relações (desmistificando assim o mito de que a “mulher apanha porque gosta”)<sup>52</sup> e as reais dificuldades de se romper com uma relação de violência e denunciar o agressor. Consoante essa autora, o ciclo se dá em fases:

Figura I- Ciclo da violência contra a mulher



Fonte: Adaptado do Cycle Theory of Violence, in The "battered Woman" de Lenore Walker

1ª fase – *Acumulação de Tensão*: inicia-se com agressões verbais mútuas, provocações e discussões, expressando humilhações do homem à mulher. Essa maneira de tratar a mulher, além de manchar sua imagem diante das pessoas que ama, como filhos(as), amigas(os) e vizinhas(os), também faz

<sup>50</sup> Dados obtidos do Observatório Nacional da Lei Maria da Penha ([www.observe.ufba.br/](http://www.observe.ufba.br/)). Acesso em 08 de abril de 2010.

<sup>51</sup> De acordo com Walker apud, Souza (2007, p.3).

<sup>52</sup> Ditado popular.

com que ela se retraia, desenvolvendo baixa auto-estima, o que a leva também a se desvalorizar como sujeito. Vale salientar que essa fase pode durar vários anos e que, ao passo que a mulher, todos os dias, escuta a mesma coisa do companheiro, começa a internalizar as suas afirmações, passando a acreditar que ela realmente é quem “não presta”. Por isso, existem muitos casos de mulheres que ficam bloqueadas para aprenderem alguma coisa nova ou para conversarem sobre algo, porque passam a acreditar que não sabem de nada realmente. Nessa fase, a mulher, com medo de irritar o agressor, tenta amenizar ou contornar a situação. A tensão, porém, vai aumentando e o “clima” vai ficando insuportável, a ponto de o homem “explodir” e partir para agredir fisicamente sua companheira.

2ª fase- *Explosão da Tensão*: é quando ocorre um episódio de espancamento grave. É nesse momento que a maioria das mulheres vai à delegacia noticiar a violência sofrida e pede para ser abrigada com seus(as) filhos(as), com medo de sofrer uma nova agressão. Para muitas, o ciclo encerra-se nessa fase, pois, neste momento de agressão, o homem chega a cometer o *femicídio*. A mulher geralmente esconde da sociedade que sofreu violência, por vergonha ou mesmo para não irritar o agressor e garantir o término da segunda fase rapidamente.

3ª fase- *Lua de Mel*: depois dessa “explosão”, o agressor geralmente pede desculpas, afirma que as agressões não vão se repetir, faz declarações de amor, dá flores, presentes. O agressor calça “sapatinhos de lã” para que a mulher acredite que ele é realmente um “novo homem”. A mulher espancada passa a ter esperança de que o ele realmente vai mudar, sendo nessa hora em que vai a delegacia e pede para que seja arquivado<sup>53</sup> o inquérito policial, dando mais uma chance para que seu algoz se redima. Assim, a violência de gênero cometida contra as mulheres torna-se um ciclo vicioso, do qual é quase

---

<sup>53</sup> Nos casos de lesão corporal leve, em sede de violência de gênero contra a mulher, a denúncia feita contra o agressor só acarretará em instauração da ação penal se houver uma representação da própria vítima. O entendimento da decisão é o de acolher a vontade da mulher dando a ela o direito de decidir. A mesma situação não se aplica a crimes graves, como lesão corporal grave ou tentativa de homicídio, nesses casos, o processo será instaurado independentemente da vontade expressa da vítima. Nesse último, conforme a Lei Maria da Penha, o processo deve caminhar mesmo que a vítima não represente contra o agressor ou que deseje retirar a denúncia. Neste trabalho, discorda-se do primeiro entendimento uma vez que se apoia a incondicionalidade da ação Penal (Notícia subtraída do Observatório Nacional da Lei Maria da Penha, ([www.observe.ufba.br](http://www.observe.ufba.br)), acesso em 08 de abril de 2010).

impossível sair sem ajuda externa, como a de parentes, amigas(os), vizinhas(os) e/ou profissionais.

À medida que o tempo passa e o agressor percebe que a mulher já está dominada pelo medo e que sempre o perdoa, as fases de explosão se tornam cada vez mais violentas, podendo terminar em óbito da mulher.

Dessa maneira, deve-se analisar a violência de gênero contra a mulher não de uma forma isolada, como se ela fosse culpada por conviver com um homem violento ou como se ela estivesse “pagando por um pecado e por isso está sendo castigada”. Deve-se perceber essa violência como fruto da totalidade de um sistema enraizado em pilares de exploração e opressão, no qual o mais “forte” sempre está em vantagem em relação ao mais “fraco”. Como bem afirma Cecília Toledo: “Para se conhecer a opressão da mulher é preciso estudar o seu opressor, que é a sociedade de classes, que tem no homem o seu principal agente de opressão” (2001, p.32).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a violência contra a mulher constitui-se em um grave problema de saúde pública, uma vez que a esmagadora maioria das vítimas de violência de gênero, antes de procurarem a delegacia para registrar a ocorrência, fará ainda muitas idas e vindas à rede pública de saúde apresentando múltiplas queixas, como dores imprecisas no corpo ou outras que não possuem correspondência com patologias conhecidas. Para Schaiber, são “*dores sem nomes*” (2005, p.94), pois o que elas levam para o serviço de saúde não é a violência em si, mas apenas suas conseqüências ou somatizações.

A partir da mobilização e da luta das feministas, desde a década de 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como um grave problema de saúde pública, o que implica numa obrigação dos governos de formularem políticas públicas relativas ao enfrentamento a essa forma de violência .

Conforme Ivo Tonet (2009), compreende-se por políticas públicas as respostas do Estado frente às demandas da sociedade, que expõe suas necessidades, expressando seu poder de pressão no sentido de publicizar tais necessidades. Dito de outra forma: são estratégias criadas pelo Estado para amenizar as situações mais gravosas, de modo a impedir o desastre total do sistema capitalista. Nesse sentido, devem ser entendidas como processos

sociais, históricos e contínuos, constituídos por sujeitos, cuja ação é responsável pela ampliação das políticas sociais<sup>54</sup>.

Nessa linha de raciocínio, a violência de gênero contra a mulher é aqui entendida como uma histórica expressão da “questão social<sup>55</sup>”, que precisa ser enfrentada com políticas públicas que se efetivarão por intermédio de lutas coletivas, advindas dos movimentos feministas, de forma a amenizar as sequelas dessa expressão social. A questão social é aqui compreendida como o conjunto das desigualdades e conflitos que têm como determinação comum a contradição entre capital e trabalho. Consiste ainda, dialeticamente, na manifestação rebelada dos sujeitos que vivenciam e contestam de alguma forma, as expressões das desigualdades econômicas, sociais, políticas e culturais da sociedade capitalista, pondo em xeque a harmonia e a reprodução da mesma.

O movimento feminista tem sido de fundamental importância desde a gênese da luta pela garantia de políticas públicas para as mulheres. Teve participação efetiva na pressão feita ao Estado brasileiro na década de 1970, reivindicando as primeiras ações estatais nos casos de violência de gênero contra a mulher e, atualmente, atuou intensamente na reivindicação e elaboração da Lei Maria da Penha.

Compreender a violência de gênero contra a mulher como expressão da questão social, ou seja, como resultado das desigualdades da sociedade capitalista e patriarcal e como um grave problema de saúde pública que vem se redimensionando e ganhando novos contornos é entender que ela precisa da intervenção do Estado e dos governos, por intermédio da implementação imediata de políticas públicas que venham não somente combater, mas também prevenir a violência praticada contra as mulheres, em virtude de seu sexo.

Essa violência constitui-se em uma histórica desigualdade social, fruto de um sistema que tem como base de sustentação as desigualdades sociais entre os sujeitos. Compreende-se neste trabalho as mulheres como um

---

<sup>54</sup> Ver melhor sobre esse assunto no artigo intitulado “Políticas Públicas no contexto de desconstrução de Direitos: desafios à materialização da Lei Maria da Penha” In: *Serviço Social na contra corrente: lutas, direitos e políticas sociais*. Mossoró, RN: Edições UERN, 2010 (p. 91-112)

<sup>55</sup> IAMAMOTO, Marilda vilela, 1999, p-27 a 29.

segmento hipossuficiente e contra as quais a violência de gênero foi por muito tempo legitimada pelo Estado. Somente depois de muitos anos de luta, uma lei específica de combate à violência de gênero contra a mulher foi promulgada. Antes dela, o que existia era a Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, órgãos voltados para tratar os crimes de menor potencial ofensivo. Esse será o assunto do capítulo a seguir.

### 3 O MOVIMENTO FEMINISTA E A LUTA POR POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS ÀS MULHERES

*JULHO*

*Ontem à noite bateu-me e ameaçou matar-me.  
Nem a maquiagem ou as mangas compridas  
poderiam ocultar  
os cortes e golpes que me ocasionou desta vez.  
Não pude ir ao emprego hoje  
porque não queria que se apercebessem.  
Mas eu sei que está arrependido  
porque ele me enviou flores hoje.  
E não era Dia das Mães ou nenhum outro dia  
(continuação no próximo capítulo).*

#### 3.1 A ineficácia da Lei dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM's) no combate à violência de gênero contra a mulher

Em 26 de setembro de 1995, foi promulgada a Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais (JECRIM). Em seu artigo 62, elegeu como princípios básicos “a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade, permitindo a composição dos danos civis”.

O maior propósito dessa lei foi o de fazer a Justiça intervir nos casos de crimes de menor potencial ofensivo. A sanção imposta a quem comete tais infrações é mais de caráter educativo e preventivo que punitivo, sendo a pena de prisão aplicada em última instância. No dizer de ARAÚJO (2003), são medidas despenalizadoras:

- Transformação da ação penal pública incondicionada em ação penal pública condicionada à representação [...];
- Imposição de Penas alternativas para os crimes de menor potencial ofensivo - medida que visa evitar a aplicação da pena privativa de liberdade;
- Conciliação penal - medida que visa a evitar a aplicação de pena, mediante o ressarcimento dos danos sofridos pela vítima, que se constitui em causa extinta de punibilidade;

- Transação Penal - medida que visa evitar a instauração de processo penal, através da imposição antecipada da pena alternativa<sup>56</sup> (p. 57).

O conceito de infrações de menor potencial ofensivo abrange os crimes a que a lei penal comina pena privativa de liberdade máxima não superior a dois anos de detenção. Para fins deste estudo, entende-se que o critério adotado pelo(a) legislador(a) - de limitar a definição de crime de menor potencial ofensivo ao tempo da pena - fez banalizar o crime de violência de gênero contra a mulher. Isso porque, partindo-se dessa definição, não atentou o(a) legislador(a) para duas questões: 1ª) o impacto social que poderia atingir outros tipos de crimes, também abrangidos por essa lei; 2ª) o entendimento absurdo de se tratar a violência de gênero contra a mulher como um crime de menor potencial ofensivo, uma vez que este, devido a intensidade em que se dá o ciclo da violência na relação, pode levar a mulher a óbito. Sendo assim, pautar-se simplesmente pelo *quantum* da pena, como critério diferenciador para a gravidade da infração, constitui-se um discurso falacioso.

Em virtude, pois, da inexistência de uma lei específica para combater a violência de gênero contra a mulher e, também, pelo entendimento da própria sociedade de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher<sup>57</sup>”, a violência doméstica foi, por meio da Lei 9.099/95, equiparada a um crime de menor potencial ofensivo, o que se constituiu num imenso desrespeito às mulheres vítimas de violência de gênero.

É importante esclarecer que a Lei dos Juizados Especiais não foi criada como um diploma específico de combate à violência de gênero contra a mulher, mas, sim, visando a agilizar o trâmite dos processos acerca de casos considerados menos graves. Contudo, o que ocorreu foi, a partir de uma definição equivocada do que é “crime de menor potencial ofensivo”, a violência de gênero contra a mulher passou a ser considerada como um dos casos abrangidos pela Lei 9.099/95.

Embora esses Juizados não tenham sido criados para lidar com esse problema, acabaram por retirar o papel principal das DEAM's, uma vez que os

---

<sup>56</sup> Conforme previsão do artigo 76 da Lei nº 9.099/95.

<sup>57</sup> Adágio popular.

crimes de lesão corporal leve e ameaça, cujas penas são inferiores a um ano, continuavam sendo os mais recorrentes.

No que tange aos crimes de menor potencial ofensivo, citem-se como exemplos um crime ambiental, querelas entre vizinhos(as), pequenas infrações cometidas no trânsito, ameaças, constrangimento ilegal, omissão de socorro, maus tratos, violação de domicílio e de correspondência, apropriação indébita etc. (TELES; MELO 2002, p.91). A Lei sob análise recebeu aplausos pela celeridade conferida à resolução de certos conflitos, que, a partir de então, livraram-se da longa espera nos “corredores da justiça”. Para fins desse trabalho, avalia-se ter essa Lei contribuído sobremaneira para a celeridade processual, para tornar mais ágil o Poder Judiciário e para facilitar o ressarcimento dos prejuízos causados às vítimas.

Desse modo, a Lei 9.099/95, nunca é demais enfatizar, surge como um grande avanço para o sistema judiciário, na medida em que facilitou o acesso à Justiça. A solução de pequenos conflitos, que resultassem em penas não superiores a dois anos, passou a ocorrer mais rapidamente. Antes, o trâmite de ações na Justiça era visto pela população como demorado e burocrático, o que levava a maioria das pessoas a não lutar por seus direitos, diante das dificuldades e da demora na resolução dos conflitos penais de menor gravidade.

Além disso, a Lei dos Juizados Especiais também se apresentou como uma medida despenalizadora, tendo como base a realidade do defasado sistema penitenciário brasileiro. Para tanto, o referido diploma evita ao máximo o encarceramento, aplicando aos infratores penas de caráter socioeducativo. Neste trabalho, questiona-se até que ponto tais medidas sejam realmente educativas, uma vez que têm se resumido ao pagamento de multas, de cestas básicas ou à prestação de serviços a órgãos públicos. Em relação a esta última, poder-se-ia até concordar com seu caráter educativo. Contudo, os serviços prestados não são, na maioria dos casos, fiscalizados a contento. O próprio Estado, inclusive, não fornece meios materiais nem pessoal qualificado para realizar a fiscalização dessas penas alternativas. Neste sentido, apesar de considerar-se essa Lei um avanço para os crimes de menor potencial ofensivo, questiona-se a forma como tem-se dado sua efetivação.

O artigo 69, parágrafo único da Lei em tela impossibilita a prisão em flagrante do autor do fato, que deve ser imediatamente encaminhado ao Juizado Especial Criminal ou deve se comprometer a ali comparecer numa data fixada. Consequentemente, os agressores de mulheres foram muito beneficiados, pois bastava a sua palavra de que iriam comparecer espontaneamente às audiências para que permanecessem em liberdade, podendo voltar a agredir sua companheira ou até mesmo matá-la. Essa preocupação pôde ser percebida no depoimento de uma das entrevistadas:

eu já fui delegada de defesa da mulher em 97. Quando eu ingressei como delegada, foi a primeira delegacia que eu trabalhei e eu tinha uma dificuldade muito grande. Por quê? Porque ameaça, lesão corporal leve, que é o que é mais comum acontecer, eu tinha que fazer simplesmente um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), mandar pro Juizado Especial de Pequenas Causas. O que acontecia? Ele pagava uma cesta básica e no outro dia tava batendo na mulher novamente, porque não havia aquela rigidez e o zelo que hoje existe com a Lei Maria da Penha (entrevistada 2 – área policial).

Mediante a exposição sucinta dos principais artigos que compõem a Lei 9.099/95, constata-se que ela pode ser uma ótima ferramenta para resolução de pequenas querelas. Porém, em se tratando dos casos de violência de gênero contra a mulher, os quais, em sua maioria, também eram julgados à luz dessa Lei, esta se mostrava não somente ineficaz, mas também desrespeitosa ao direito das mulheres em situação de violência, deixando nelas uma enorme sensação de impunidade.

A violência cometida contra as mulheres é praticada por pessoas com as quais aquelas mantêm algum laço de afetividade, o que dificulta, como já foi assinalado, o seu enfrentamento e, consequentemente, a denúncia das agressões. Dessa forma, aqui se defende que esses conflitos devem receber tratamento diferenciado, feito por pessoas especializadas, que, sobretudo, compreendam as ambiguidades das violências sofridas devido a motivações de gênero, pessoas tais que raramente são encontradas em meio aos(as) serventuários(as) lotados(as) nos JECRIM's do país. Segundo Teles e Melo (2002):

as lesões corporais de natureza grave são aquelas agressões físicas que tiram à mulher de seus afazeres habituais por mais de 30 dias, que constituem perigo de vida ou provocam debilidade de um membro do seu corpo, sentido ou função ou que provocam aceleração de parto, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto” (p.46).

Dessa forma, uma mulher que, por exemplo, foi brutalmente espancada pelo companheiro e que, em virtude disso, conseguisse se recuperar em vinte dias após o espancamento, teria sido apenas vítima de uma lesão leve. Nesse caso, o processo contra seu agressor iria para o JECRIM, podendo resultar no pagamento de uma multa, de uma cesta básica ou ainda na prestação de serviço à comunidade, de forma que, para o agressor “saía barato demais bater em mulher” (*Ibidem*).

Ao contrário do que se esperava com a criação da Lei dos Juizados Especiais Criminais, as delegacias da mulher ficaram limitadas a lavrar Termos Circunstanciados de Ocorrência<sup>58</sup> (TCOs) e depois encaminhá-los ao Juizado Criminal competente. Lá chegando, designavam-se audiências preliminares, em que se poderia propor uma conciliação, visando à recomposição dos danos civis causados à vítima. Entretanto, a conciliação era uma proposta “imposta”, pois “nos JECRIM´s é a defesa da família que organiza a conciliação” (SANTOS, 2008). Se a mulher não quisesse acordo, tinha o direito de representar<sup>59</sup>, mas precisava manifestar-se na frente do agressor, o que, geralmente, era demasiadamente difícil para ela, em virtude do estado de vulnerabilidade em que se encontrava (DIAS, 2007).

Sendo assim, pode-se avaliar a Lei 9.099/95 como ineficaz ao combate à violência de gênero contra a mulher e desrespeitosa à dor e ao sofrimento das mulheres vítimas de agressão. Isso porque estas, na maioria das vezes, assistiam a seus agressores saírem dos Juizados rindo de seu sofrimento, o que se constituía, pois, numa segunda forma de violência sofrida,

---

<sup>58</sup> Registro por escrito, feito pelo escrivão, de ato destinado a produzir efeitos de direito (GUIMARÃES, 2005).

<sup>59</sup> O direito de representar é condição para que o Estado venha propor a ação criminal, que são a representação do próprio ofendido ou requisição do Ministério Público. Neste caso, a requisição do Ministério Público só poderá ser feita mediante a representação do(a) ofendido(a) (*Ibidem*).

pois o lugar em que procuravam proteção era justamente o local onde as agressões eram institucionalizadas e “legalizadas” pelo aparelho Judiciário.

Em contraposição à Lei 9.099/95 e como fruto da atuação do movimento de mulheres e feministas, foi sancionada a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que veio para combater não todos os tipos de *violência contra a mulher*<sup>60</sup>, mas, em especial o *crime de violência contra a mulher motivada pelo gênero*, o que será detalhado mais adiante.

### **3.2 A importância dos Tratados e Convenções Internacionais no enfrentamento da violência de gênero contra a mulher**

Art. 1º da Lei 11.340/06: Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher*, da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher* e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; [...] (grifo nosso).

A Lei 11.340/06 não surgiu do acaso. É imperioso destacar a importância dos movimentos sociais, em especial o feminista e de mulheres, que, ao pressionarem o Estado por políticas públicas em prol desse segmento, fizeram com que fosse dada visibilidade ao fenômeno social da “violência de gênero contra a mulher”.

É necessário destacar que a Lei Maria da Penha também é fruto de Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que dispõem sobre a eliminação de todas as formas de discriminação e preconceito contra as mulheres. A esse respeito é importante assinalar que tais encontros e convenções e a própria participação do Brasil nestes também se deve à mobilização e à organização do Movimento Feminista mundial e brasileiro.

---

<sup>60</sup> Vale acrescentar que nos JECRIM’s ainda são abarcados os crimes de violência contra a mulher, a exceção do crime de *violência de gênero* contra a mulher, que com o advento da Lei Maria da Penha, tornou-se de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A primeira vez em que as nações do mundo se reuniram, para discutir e elaborar uma norma de proteção aos direitos humanos, comum a todas as pessoas, foi em 1948. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada imediatamente após a Segunda Guerra Mundial, refletiu a indignação Internacional diante das atrocidades cometidas contra o povo judeu. Em termos de avanços para as mulheres, essa Declaração constituiu-se no primeiro instrumento legal internacional a reconhecer os direitos políticos das mulheres. Em seu texto, estabeleceram-se para elas o Direito ao voto e a possibilidade de ocuparem qualquer cargo ou função de caráter público, de acordo com as leis de cada Estado. Apesar da salutar importância dessa Convenção, quarenta Estados o assinaram com reservas, durante o processo de ratificação (DANTAS, 2009).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, inicia-se no âmbito internacional um processo de discussão desses direitos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção das garantias humanas fundamentais (DANTAS, 2009) e de outras que fossem voltadas a segmentos discriminados e hipossuficientes. Segundo Pasinato:

O processo Internacional de construção dos direitos das mulheres, que teve início na década de 1970, recebeu grandes avanços nos anos de 1990. No sistema global de direitos humanos - no âmbito da organização das Nações unidas (ONU) - a Conferência de Viena (1993) enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres e das meninas como uma violação dos direitos Humanos (2009, p. 11).

Em 1975, a ONU realizou no México a I Conferência Mundial sobre a Mulher, ponto de partida para que elaborasse, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW - Convention On the Elimination of all Forms of Discrimination against Women). Esse tratado entrou em vigor em 1981 e foi o primeiro instrumento internacional a dispor com amplitude sobre os direitos humanos das mulheres (DIAS, 2009). O Brasil o assinou, mas com reservas em relação a alguns pontos acerca da família. Entretanto, em 22 de junho de 1994, tendo em vista o reconhecimento, pela Constituição Federal de 1988, da igualdade entre homens e mulheres, o

Governo brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente toda a Convenção<sup>61</sup>. Esta, ainda assim, apresentou uma lacuna, na medida em que não fez nenhuma menção à violência doméstica e sexual praticada contra as mulheres (DANTAS, 2009).

O Comitê CEDAW apresentou algumas recomendações, dentre elas a de que os Estados participantes deviam estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa Convenção deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais para promover os direitos humanos das mulheres. Os estados têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas (DIAS, 2007, p. 28).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - também conhecida como Convenção de Belém do Pará - citada na Lei Maria da Penha, foi outro importante tratado sobre os Direitos humanos das Mulheres, aprovado pela Assembléia Geral da organização dos Estados Americanos - OEA, em 6 de junho de 1995 (DANTAS, 2009). Em seu artigo 1º, conceituou-se a violência de gênero contra a mulher como sendo “qualquer ação ou conduta *baseada no gênero*, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (grifo nosso).

O art. 12 dessa Convenção, por seu turno, expressa que “qualquer pessoa, ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias de Violência contra a mulher”. Contudo, isso só é possível quando todos os “recursos internos” são esgotados, ou seja, quando não há mais possibilidade de se recorrer, consoante as leis internas do país. Com isso, a Comunidade internacional buscará responsabilizar o Estado, de forma a adotar medidas que restaurem ou reparem os direitos violados (PIOVESAN *apud* DANTAS, 2009).

---

<sup>61</sup> Dados disponíveis em: [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/DA337.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/DA337.htm)>. Acesso em 14 de abril de 2010.

Foi a partir da luta do movimento feminista, dos tratados e convenções internacionais que a Lei Maria da Penha chegou ao Brasil, como resultado dos compromissos assumidos nos tratados internacionais dos quais o país é signatário. A Lei Maria da Penha também foi resultado de uma sanção ao país, imposta pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por não ter o Brasil punido judicialmente o agressor de Maria da Penha<sup>62</sup> (caso 12.051-Maria da Penha Maia Fernandes).

Reconhecem-se, aqui, a importância da atuação do movimento feminista, dos tratados, da intolerância das mulheres com relação à violência de gênero e a batalha incansável de Maria da Penha Maia Fernandes, que, por ter levado até o fim sua luta, obteve para si e para todas as mulheres brasileiras o primeiro mecanismo legal de punição, prevenção e proteção às mulheres de todo o país. Eis a Lei Maria da Penha!

### **3.3 Lei Maria da Penha: primeiro instrumento jurídico brasileiro de enfrentamento à violência de gênero praticada contra as mulheres**

Recentemente, a Lei 11.340/06, sancionada pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, que recebeu o nome de “Maria da Penha”, completou quatro anos de sua promulgação, fato esse ocorrido em 07 de agosto de 2006. Em 22 de setembro desse mesmo ano a Lei Maria da Penha entrou em vigor, instaurando no Brasil uma nova realidade jurídico-legal de enfrentamento à violência de gênero praticada no âmbito doméstico-familiar, bem como tornando o país o 18º da América Latina e do Caribe a possuir uma

---

<sup>62</sup> Relatório anual 2000 - Caso Maria da Penha 12.051 - Resumo - 1 - Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, recebeu a denúncia apresentada pela senhora Maria da Penha Maia Fernandes [...]; 2 - A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil [...], para com a violência cometida por seu agressor Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza - CE [...]. A Comissão fez passar a petição pelos trâmites regulamentares, uma vez que o Estado não apresentou comentários à petição, apesar de repetidos requerimentos da Comissão [...]; 3 - A comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da senhora Fernandes [...], *também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e ações de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres.*

legislação específica para o enfrentamento desse tipo de violência (PASINATO, 2009).

Sua criação foi também uma forma de atender ao que proclama a Constituição Federal, que, em seu artigo 226, § 8º, aduz: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das suas relações”. Aliado a isso, destaca-se também a condenação imposta ao Brasil pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001, pela omissão do Governo Brasileiro em relação à violência de gênero contra a mulher, recomendando a adoção de várias medidas, dentre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual nos casos de violência de gênero contra a mulher”.

A Lei Maria da Penha apresenta grandes avanços frente ao Direito Moderno, inclusive porque é a primeira lei brasileira a reconhecer a existência da união homoafetiva, como bem expressa o parágrafo único de seu artigo 5º: “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”. Dessa forma, “as uniões homossexuais foram reconhecidas como entidade familiar constituídas não como uma imposição da lei, mas por vontade própria dos membros que a compõem” (DIAS, 2007).

Apesar dessa Lei ter por finalidade proteger especificamente a mulher ou pessoa com identidade do sexo feminino, no momento em que reconhece as uniões homoafetivas como entidade familiar, acabou por cunhar um novo conceito de família, que independe do sexo dos(as) parceiros(as). Ora, se a Lei reconhece como família a união entre duas mulheres, é evidente que se reconhece juridicamente também a união entre dois homens, colocando por terra o conceito tradicional de família nuclear, heterossexual, passando a reconhecer os diversos tipos de família, inclusive a homossexual, amparando-a juridicamente e garantindo proteção a seus membros (DIAS, 2007).

A violência no âmbito privado sempre foi uma “violência silenciosa<sup>63</sup>”, pois era legitimada socialmente como o “direito do homem bater na mulher”. O Estado ficava totalmente alheio a essas práticas, uma vez que inexistia um instrumento jurídico de proteção às mulheres.

---

<sup>63</sup> Expressão cunhada por Fadigas *apud* Silva Júnior (2006).

A década de 70 do século XX foi um período de luta contra a Ditadura Militar e pela redemocratização política do país, no qual o movimento feminista e de mulheres tiveram participação ativa. Por intermédio de suas lutas, buscaram criar vias de diálogo com o Estado, afirmando que um regime democrático requeria a intervenção deste em todas as esferas sociais, inclusive nos lares brasileiros.

Ainda nessa década, a violência de gênero contra a mulher obteve sua primeira visibilidade pública, quando as feministas se reuniram para lutar contra a absolvição dos assassinos de mulheres, os quais alegavam matar em legítima defesa da honra. Por intermédio de atos públicos e de várias manifestações, veio a lume a violência que ocorria no espaço privado da família, resultando nas primeiras políticas públicas de combate à violência de gênero contra a mulher já a partir dos anos 80.

Na década de 1990, o movimento feminista de vários países da América Latina, junto com o Brasil, lutava pela adoção de leis específicas que combatessem a violência baseada no gênero.

Em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha, avalia-se que foi dada uma segunda nova visibilidade a esse fenômeno social, trazendo novamente à tona para os(as) cidadãos(as) a violência de gênero contra a mulher como algo a ser repudiado pela sociedade civil e uma questão social a ser combatida pela adoção de medidas multidisciplinares.

Mas são muitas as resistências da sociedade machista patriarcal em prol da efetividade dessa Lei. Isso não se deve ao fato de que ela é um mecanismo de proteção específico para a mulher, mas, sim, porque é uma lei que veio para mudar paradigmas histórico-culturais de dominação masculina.

Alegar a inconstitucionalidade<sup>64</sup> de uma lei, que nada mais é do que uma discriminação afirmativa, voltada para um segmento historicamente hipossuficiente, tem sido o grande debate dentro do Judiciário em torno da Lei 11.340/06. Bem afirma uma surpreendente declaração proferida pela Relatora

---

<sup>64</sup> A Lei maior de um país é a Constituição escrita, as leis infraconstitucionais, ou seja, que estão em um nível inferior à constituição, têm que estar em perfeita sintonia com essa Lei maior, sob pena de serem declaradas inconstitucionais e extirpadas do ordenamento jurídico (DANTAS, 2009, p.150).

Jane Silva<sup>65</sup>, quando da fundamentação de seu voto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando do julgamento de um Habeas Corpus<sup>66</sup> impetrado por um homem acusado de agredir sua esposa: “*Os tribunais estão cheios de machões defendendo machos*”.

Alega-se que a Lei Maria da Penha é inconstitucional por ferir o princípio de isonomia expresso no artigo 5º, inciso I, segundo o qual “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Os que afirmam sua inconstitucionalidade alegam que a Lei veio para estabelecer uma igualdade em detrimento de um sexo, dispondo as mulheres de melhores mecanismos de proteção e de punição contra o agressor, enquanto os homens não dispõem de tais instrumentos legais.

Interessante enfatizar que, pelo reconhecimento das condições objetivas em que vivem as mulheres, há, na própria Constituição, alguns dispositivos que já garantem diferenças no tratamento à mulher, por nela reconhecer suas especificidades, com vistas a estabelecer a igualdade entre ambos os sexos. Senão, vejam-se alguns;

Art. 7º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a *proteção à maternidade* e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; (grifo nosso)

XX – *proteção ao mercado de trabalho da mulher*, mediante incentivos específicos, nos termos da Lei;

---

<sup>65</sup> A sessão foi marcada pela posição da relatora do processo, a desembargadora convocada Jane Silva, em defesa da aplicabilidade da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), principalmente no que se refere ao crime de lesão corporal praticada no ambiente familiar contra a mulher. Ao ouvir a defesa e o voto do Ministro Nilson Naves, favorável ao trancamento da ação penal, e do Ministro Hamilton Carvalhido que, em primeiro momento, defendeu que “em nome da família” a posição mais benéfica seria a aceitação da renúncia, a relatora Jane Silva fez uma declaração surpreendente – “*Os tribunais estão cheios de machões defendendo macho!!!*”. O Ministro Carvalhido acabou por acompanhar o voto da ministra Jane Silva. A sessão foi encerrada com pedido de vistas do processo pelo Ministro Paulo Gallotti e Maria Thereza de Assis (a matéria completa sobre o caso pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agende.org.br/noticias/noticias.php?id=61>). Acesso em 23 de setembro de 2009)

<sup>66</sup> Instrumento jurídico que protege o direito constitucional do cidadão de ir, vir ou permanecer, o direito de locomoção contra a coação ilegal de autoridade (GUIMARÃES, 2005).

Esses são apenas alguns de tantos outros dispositivos constitucionais que versam sobre uma discriminação positiva no trato à mulher, devido a sua peculiar condição.

O Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e as leis de proteção aos deficientes são diplomas positivamente discriminatórios, que foram abraçadas pela sociedade sem maiores questionamentos quanto a sua constitucionalidade, apesar de, da mesma forma que a Lei Maria da Penha, sugerem mudanças de tratamentos a segmentos igualmente hipossuficientes.

A lei de proteção às mulheres contra a violência de gênero constitui-se em uma ação afirmativa, que procura garantir, de forma mínima, uma vida sem violência para as mulheres. Violência essa que sempre esteve inserida nos lares brasileiros, ancorada em um sistema patriarcal de dominação, que deu ao homem o “direito” de agredir sua companheira sem que nada pudesse impedi-lo, tornando-se um direito legitimado socialmente.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha está estruturada em três eixos de intervenção – da punição, da proteção e assistência e da prevenção e educação –, que, juntos, garantem um mínimo de proteção jurídica às mulheres. Unidos, esses eixos têm o objetivo de minimizar o fosso de desigualdades existente entre homens e mulheres e acabar com a situação de opressão e violência que ocorre, em sua grande maioria, no local que deveria ser de amparo e aconchego para as mulheres: o ambiente doméstico e familiar.

Quando da promulgação da Lei Maria da Penha, os meios de comunicação expressavam ao país apenas o caráter punitivo da Lei, alertando para o fato de que ela seria uma “lei mais severa para com os agressores de mulheres”. Contudo, ela veio para propiciar muito mais que punição. Suas ações possuem caráter educativo e pedagógico, que lhe dão o caráter diferenciado frente a outras leis.

Embora atrasada doze anos, se comparado a países vizinhos, como Argentina e Chile, a Lei 11.340/06 veio reforçando a abordagem feminista da criminalização, isso porque as feministas veem-se forçadas a enfatizar o discurso simbólico de ameaça, com o propósito de evitar a banalização de um problema que, só recentemente, passou a ser considerada uma questão de cunho social, político e jurídico (SANTOS, 2008).

No primeiro eixo, o da *punição*, estão citados os procedimentos como a retomada do Inquérito Policial<sup>67</sup> (IP), e, com ele, o Boletim de ocorrência (BO), aplicação da pena de prisão em caso de flagrante delito, preventivamente ou decorrente de decisão condenatória e proibição de penas alternativas. As medidas contidas nesse eixo servem para afastar a incidência da Lei 9.099/95 aos casos de violência de gênero doméstico-familiar, pois era ineficaz ao trato dessa problemática, como já foi analisado em item anterior.

No segundo eixo, o da *proteção e assistência*, encontram-se as medidas que objetivam proteger e amparar a mulher em situação de violência, por intermédio de medidas de caráter urgente voltadas para ela e outras, destinadas a seu agressor. Nesse eixo, também está contida a assistência à mulher, contemplando-a com a inserção em Programas Governamentais e com atendimento, realizado por equipe multidisciplinar, responsável por trabalhar a situação da mulher de forma integral.

No terceiro eixo, o da *prevenção e educação*, estão compreendidas as ações pedagógicas, que possuem a função primordial de reprimir o comportamento violento e discriminativo baseado no gênero. É a partir desse eixo que se propõe a mudança dos paradigmas históricos de dominação patriarcal (PASINATO, 2009).

Todas essas medidas estão delineadas na Lei Maria da Penha e objetivam coibir a violência de gênero na sociedade, proteger e assistir a mulher agredida, de forma que esta se sinta amparada e segura, e, por fim, trabalhar uma educação voltada ao fim da violência sexista. Contudo, para que esses três eixos possam alcançar seus fins, é necessária a criação de toda uma rede para dar suporte de forma integral à mulher, a fim de ela se sentir segura para prestar queixa-crime contra seu agressor e levar a representação até o fim.

A divulgação da Lei Maria da Penha nos diversos meios de comunicação do país, somada as melhorias tecnológicas e capacitação das atendedoras, tem encorajado as mulheres a denunciarem as agressões.

---

<sup>67</sup> Pois antes se limitava apenas ao Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Outro elemento que também tem contribuído para visibilidade da Lei, é o fato de atrizes<sup>68</sup> e profissionais de nível superior<sup>69</sup>, que sofreram algum tipo de violência, denunciarem publicamente seus agressores, servindo como estímulo para as mulheres, bem como a divulgação de crimes que chocaram a população, em razão da não aplicação da Lei. Este foi o caso da cabeleireira morta, com sete tiros, em seu próprio salão em Belo Horizonte. A vítima já houvera pedido proteção da polícia à Justiça em sete ocasiões, o que chamou a atenção para o fato, acendendo o debate sobre como anda a aplicação da Lei Maria da Penha no país.

Todos esses fatores estão contribuindo para lançar a discussão do fenômeno da violência de gênero contra a mulher para o âmbito público, de forma que tem encorajado outras mulheres a não se calarem frente a violência praticada no ambiente doméstico-familiar. Entretanto, compreender essa Lei demanda muito mais que conhecimento técnico-jurídico. É necessário, também, apropriar-se de conceitos sociais que lhe dão um sentido diferenciado. É o que será trabalhado no item a seguir.

### **3.4 Categoria Gênero: entendimento necessário para interpretação e aplicação da Lei de combate à violência de gênero contra a mulher**

---

<sup>68</sup> O ator Dado Dolabella foi indiciado pelo crime de lesão corporal leve no inquérito que apurou a denúncia da atriz Luana Piovani de que teria sido agredida por ele numa boate na Gávea. Como os dois são ex-noivos, Dado foi enquadrado na Lei Maria da Penha, que endureceu a pena para homens acusados de bater em mulheres. O ator também foi acusado de agressão pela camareira de Luana, Esmeralda de Souza, de 62 anos, que tentou apartar a briga. Acesso em [http://extra.globo.com/geral/casodepolicia/materias/2008/11/14/dolabella\\_indiciado\\_por\\_lesao\\_corporal\\_leve\\_em\\_luana\\_piovani-586400821.asp](http://extra.globo.com/geral/casodepolicia/materias/2008/11/14/dolabella_indiciado_por_lesao_corporal_leve_em_luana_piovani-586400821.asp). Outro caso recente é o do ex-atleta Robson Caetano que foi indiciado também sob a suspeita de crime de lesão corporal, informou o delegado Carlos Augusto Nogueira, da 16ª Delegacia de Polícia (Barra da Tijuca), Zona Oeste do Rio. De acordo com o delegado, Robson Caetano agrediu a mulher com quem vive há dois anos e oito meses, infringindo a Lei Maria da Penha de 2006. Ao depor, segundo o delegado, Robson confirmou a agressão. Acesso em (<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL12946835606,ROBSON+CAETANO+E+INDICIADO+N A+LEI+MARIA+DA+PENHA+POR+LESAO+CORPORAL>).

<sup>69</sup> Luciana Brasileiro Lopo, assistente social, sofreu diversos atos violentos por parte do marido, no dia 26 de junho de 2009, em sua residência. De acordo com informações divulgadas a respeito do caso, Luciana sofreu torturas por mais de quatro horas. Foi amarrada, sofreu cortes profundos, queimaduras, teve os pulsos quebrados. Foi agredida fisicamente com o uso de um objeto semelhante a uma soqueira. Acesso em 15 de abril de 2010 [http://www.cfess.org.br/noticias\\_res.php?id=266](http://www.cfess.org.br/noticias_res.php?id=266).

Para melhor compreensão acerca do que a Lei Maria da Penha afirma ser *violência de gênero contra a mulher*, faz-se necessário retomar um pouco a categoria anteriormente trabalhada, a de relações sociais de gênero. Isso porque, ao contrário do que muitos pensam, nem todo tipo de violência contra a mulher foi abrangido pela referida lei, mas somente a violência motivada pelo *gênero*, a qual apresenta os requisitos expressos no artigo 5º incisos I, II e III da Lei<sup>70</sup> em análise. Como bem afirma Silva Júnior (2006) em seu artigo:

Não se trata, portanto, de qualquer conduta lesiva contra uma mulher. Para ser crime previsto na nova Lei, é necessário que a *conduta seja baseada no gênero*. A ação ou omissão que não for baseada no gênero não tem previsão típica na Lei Maria da Penha. A violência doméstica, familiar ou qualquer relação íntima de afeto contra uma mulher que não for baseada no gênero realiza tipos penais comuns e não está abrangida pela nova Lei (p. 01, grifo nosso).

Assim sendo, o que se pode entender como violência de gênero contra a mulher? O que vem a ser essa nomenclatura, que ganhou maior visibilidade com o advento da Lei Maria da Penha?

Inicialmente, faz-se necessário distinguir os conceitos de gênero e sexo, quase sempre tratados como sinônimos. Sexo, na maioria das vezes descreve características e diferenças biológicas, “ênfatiza aspectos da anatomia e fisiologia dos organismos pertencentes ao sexo masculino e feminino<sup>71</sup>. As diferenças sexuais são dadas pela natureza, que torna homens e mulheres pertencentes a sexos diferentes” (TELES e MELO 2002, p. 17). Para Gouveia e Camurça (1997) “quando se fala em sexo, fala-se de aspectos físicos, biológicos de macho e fêmea, aquelas diferenças que estão nos corpos e que apenas se desenvolvem de acordo com cada etapa da vida”.

Já o termo gênero pode ser empregado com várias acepções. Pode significar espécie, se estiver referindo-se a seres humanos, ou ainda ter sentido musical, literário ou dramático (TELES e MELO 2002). Contudo, a Antropologia

---

<sup>70</sup> Que serão discutidos adiante.

<sup>71</sup> Exemplo notório disso está nos órgãos sexuais masculinos e femininos, o que torna biologicamente o homem “macho” e a mulher “fêmea” na espécie humana.

e a Sociologia lançaram mão dessa categoria, para demonstrar que as desigualdades entre homens e mulheres existem e que há uma supremacia do poder masculino, em detrimento do feminino. Noutras palavras, “gênero é uma construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, p.82, 1999).

Entretanto, faz-se necessário destacar que sexo e gênero constituem uma unidade e por isso, são inseparáveis. Não se pode interpretar o gênero como uma categoria exclusivamente social, pois o sexo também desempenha funções importantes na construção social e sofre, ao mesmo tempo, influência, sendo por esse motivo, impossível isolá-los. (CISNE, 2009).

A partir disso, entende-se que, necessariamente, um estudo sobre mulheres não se constitui um estudo sobre gênero. Por exemplo, um estudo sobre “*A história das mulheres nordestinas*” não versa necessariamente sobre gênero apenas porque dá um recorte sobre a mulher nordestina. Na realidade, estudar as mulheres a partir da perspectiva de gênero é focar a mulher como um sujeito histórico, dentro de um processo de lutas contra a opressão masculina, desmistificando essa opressão-dominação como derivada de um componente biológico, enfatizando o aspecto sociocultural em relação ao homem.

É interessante lembrar, para efeito da vigente concepção feminista, que a categoria *gênero* é mais ampla que a categoria *patriarcado*, pois, como já registrado anteriormente, *gênero* não somente abrange a relação homem e mulher, mas também as relações homem x homem e mulher x mulher. Isso significa, portanto, que se poderia, por intermédio da categoria gênero, estudar, por exemplo, a masculinidade ou algum tipo de violência de gênero praticada contra homens, fato não muito comum, mas que ocasionalmente ocorre.

Por isso, o(a) legislador(a), no artigo 5º, inciso I, da Lei sob análise, enfatiza que “a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão *baseada no gênero* [...]”, complementando o que já dispusera no artigo 1º, ao dispor que “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a *violência doméstica e familiar contra a mulher*”. De modo que, da leitura conjunta desses dois dispositivos, emerge o “coração da Lei” e, dessa forma, fica assim evidente que a Lei Maria da Penha veio para prevenir e coibir a *violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero*.

A partir do entendimento pautado sobre relações sociais de gênero é que se compreende que a violência, mencionada na Lei Maria da Penha, não deve ser interpretada tendo somente como sujeito ativo o homem.

Trata-se, aqui, da violência em que o sujeito ativo *homem ou mulher*, de posse de uma concepção masculina de dominação social que se defina como superior à mulher – que é característico do patriarcado –, na esfera de uma relação de *poder e submissão*, com o propósito de ter o domínio sobre o outro/a, pratica-a no âmbito de uma relação afetivo-familiar, no espaço doméstico<sup>72</sup>, aqui compreendido como aquele no qual se dão os laços familiares ou em qualquer relação íntima de afeto. Para Saffioti:

Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido do homem contra a mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura (1999, p. 82).

Foi pautando-se no entendimento sobre relações sociais de gênero que a Lei 11.340/06, em seus artigos 1º e 2º, respectivamente, “cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar *contra a mulher* [...]”, “[...] independentemente de classe, raça, etnia, *orientação sexual* [...]” (grifos nossos). Nesse ponto, o entendimento sobre as relações sociais de gênero adquire extrema relevância para a correta compreensão da Lei. Senão veja-se.

A Lei foi criada visando à defesa específica da mulher<sup>73</sup>, seja ela mulher, transgênero<sup>74</sup>, travesti ou transexual, contra o sujeito dominador

<sup>72</sup> Conforme Dias (2007, p.42), “a expressão unidade doméstica deve ser entendida no sentido de que a conduta foi praticada em razão dessa unidade da qual a vítima faz parte” por exemplo, uma agressão na rua pode ser extensão do espaço doméstico.

<sup>73</sup> Houve uma decisão do Juiz Mário Roberto Cono de Oliveira, do Juizado Especial Unificado de Cuiabá, que aplicou a Lei Maria da Penha por analogia para proteger um homem. Ele acatou os pedidos do autor da ação, que disse estar sofrendo agressões físicas, psicológicas e financeiras por parte da sua ex-mulher. Nesse trabalho, discorda-se de tal postura, uma vez que se opta pela compreensão de que a referida Lei é um mecanismo de defesa específico para a mulher ou para homens que possuam identidade com o sexo feminino, o que não é o caso em tela. [http://www.jusbrasil.com.br/noticias/157860/lei\\_Maria\\_da\\_Penha\\_e\\_aplicada\\_para\\_proteger\\_homem](http://www.jusbrasil.com.br/noticias/157860/lei_Maria_da_Penha_e_aplicada_para_proteger_homem). Acesso em 20.09.2009.

<sup>74</sup> Transgênero - Pessoa cujo comportamento, expresso ou latente, diverge, no seu todo, ou em parte, do padrão de conduta fixado e aceito pela sociedade para o gênero que lhe foi atribuído

(homem ou mulher), que está embebido da ideologia patriarcal de dominação. Sendo assim, se, numa relação lésbica, uma das parceiras assume o “papel social” conferido ao homem, agindo com superioridade, dominação e posse em relação a sua companheira e, uma vez agredindo-a<sup>75</sup>, essa mulher estará infringindo os dispositivos da Lei Maria da Penha, devendo ser julgada com base nela, o que torna a compreensão da categoria *relações sociais de gênero* presumivelmente necessária à análise do referido caso. Conforme Saffioti, “a violência doméstica tem um gênero: o masculino, qualquer que seja o sexo físico do/da dominante” (1999, p. 84). Desta sorte, a mulher, na relação homoafetiva, no exercício da função patriarcal ou viriarcal, pode também ser violenta.

Nisso se compreende que, quando a violência de gênero foi praticada por uma mulher contra outra, ela não ocorre de forma aleatória, mas sempre se parte de uma delegação patriarcal de gênero, que cunhou ao “homem, chefe da relação” o direito de agredir sua companheira. No caso das relações lésbicas, esse “direito” é transmitido à mulher, que desempenha a ideologia patriarcal de gênero denotando poder, superioridade, dominação e sentimento de posse em relação à sua companheira.

Doutro modo, não se deveria ter o mesmo entendimento se a violência se desse numa relação homoafetiva entre dois homens?

Ora, a Lei Maria da Penha veio combater não simplesmente a questão da violência na relação doméstico-familiar entre os indivíduos, mas, *a desigualdade cultural que é exercida contra as mulheres apenas e pelo simples fato de ser mulher ou mesmo por possuir identidade com o sexo feminino*, o que a torna um sujeito desigual.

Tratando-se de uma relação homoafetiva entre dois homens, em que um possui identidade com o sexo feminino e que, em virtude dessa identidade, padeça de algum tipo de violência baseada no gênero, entende-se que a questão em tela também pode ser abarcada pela Lei Maria da Penha. Já no

---

ao nascer. Surgiu para englobar os termos travestis e transexuais; O travestismo está associado ao ato ou efeito de se travestir, ou seja, de se vestir ou se disfarçar com roupas do sexo oposto. Essa pessoa não almeja se submeter a cirurgia e tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo; o Transexual, conforme considerado pela OMS, refere-se à condição do indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente da designada no nascimento, tendo o desejo de viver e ser aceito como sendo do sexo oposto.

<sup>75</sup> A agressão aqui não se limita apenas à física, mas a todas as formas de agressão que estão previstas pela Lei em seu artigo 7º e incisos I a V.

caso hipotético em que dois irmãos, amigos, dentre outros, sofram algum tipo de violência baseada por motivo diverso, não caracterizaria o tipo penal da “violência de gênero”, uma vez que, nesse caso, a agressão se daria por motivo diverso do que já se tem trabalhado. Nisso, os envolvidos não ficam desamparados pela justiça, já que podem procurar as leis existentes no Código Penal, que protege indistintamente todos os(as) cidadãos(as).

Partindo desse entendimento, não estaria a Lei Maria da Penha sendo usada para proteger o homem?

De forma alguma. Aplicar-se-ia a Lei para proteger as mulheres ou pessoas que possuem identidade com o sexo feminino, no íntimo de suas relações. A Lei foi instituída objetivando minimizar o fosso de desigualdade entre homens e mulheres. E o gênero, sendo compreendido como a construção social do sexo, aponta para a identidade social dos indivíduos, uma vez que é negado, pela referida categoria, a imposição do fator biológico como elemento de definição do sexo dos sujeitos. Dessa forma, partindo da compreensão da perspectiva de gênero, torna-se homem ou mulher aquelas pessoas que se identificam como tal.

Do mesmo modo, nem toda violência contra a mulher constitui-se em uma violência baseada no gênero. A título de ilustração, veja-se o seguinte exemplo: duas amigas se desentendem por um motivo fútil e, em decorrência, uma agride a outra. Entende-se que o caso em tela não será julgado sobre o manto da lei de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero, uma vez que inexistem os fatores típicos do crime de violência de gênero, quais sejam: 1º – teria de ser uma violência motivada pelo gênero, ou seja, pela desigualdade entre os sexos, e, no exemplo citado, não houve, por parte de ambas, sentimento de dominação, posse ou superioridade de um em relação à outra; 2º - a violência não se deu no espaço simbólico doméstico, isto é, as personagens não eram parentes, não se consideravam como tais nem participavam de uma mesma entidade familiar; e 3º - não havia uma relação íntima de afeto entre ambas. Dessa forma, para que se constitua o crime de violência de gênero contra a mulher, é fundamental que se preencham os

requisitos que a lei considera característicos desse tipo penal<sup>76</sup>, os quais já foram citados anteriormente.

Quanto ao entendimento da expressão cunhada pela Lei em seu artigo 1, “violência doméstica e familiar contra a mulher”, entende-se o artigo 5º como seu complemento, pois foi onde o(a) legislador(a) citou a “violência baseada no gênero”. Com isso, ele(a) terminou por dar um recorte, que traz um entendimento diferenciado para essa Lei. Conforme aduz o artigo 5º: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão “baseada no gênero” (grifo nosso). Entenda-se: quando um filho comete violência contra a mãe, quando o irmão comete contra a irmã, um neto contra a avó, dentre outras situações semelhantes, estão todos infringindo os dispositivos da Lei Maria da Penha. Não apenas pelo fato de que a violência se deu no âmbito da família, mas porque a sociedade patriarcal conferiu o direito ao homem – exerça ele qualquer grau de parentesco na arena familiar –, de mostrar para a mulher o seu lugar na esfera da família, qual seja: o de submissão ao seu poderio, repita-se, ao poder do macho.

Discorda-se dos entendimentos nos quais são levados em consideração apenas um dos quatro quesitos necessários<sup>77</sup> à caracterização da violência de gênero contra a mulher, que é o da “limitação ao aspecto doméstico e familiar”. Se se partir apenas dessa premissa, qualquer violência ocorrida no âmbito da família será abrangida pela Lei Maria da Penha (inclusive, por exemplo, a ocorrida entre duas irmãs) apenas porque é um diploma que veio para combater a violência doméstica e familiar. Se os(as) intérpretes da Lei olharem somente para esse quesito e desprezarem o recorte de gênero, terminarão por descaracterizar a Lei, que veio para combater não apenas a violência contra a mulher ocorrida no âmbito da família, mas a desigualdade cultural a que a mulher é submetida desde o alvorecer da História. Esse é o fundamento em que está pautada a Lei Maria da Penha.

Dessa forma, o não entendimento sobre o que seja a categoria “relações sociais de gênero” pode levar os(as) executores(as) da Lei a

---

<sup>76</sup> Descrição abstrata previamente feita baseada na Lei Penal para caracterizar como crime determinada conduta (GUIMARÃES, 2005).

<sup>77</sup> Violência contra a mulher motivada pelo gênero, ocorrida nas relações doméstico/familiar, nos quais se mantém laços de afetividade.

interpretações equivocadas, descaracterizando-lhe totalmente o objetivo central.

### **Entendimento dos(as) aplicadores(as) acerca da categoria gênero**

Conforme constatado na presente pesquisa, quando os(as) operadores(as) da Lei que trabalham na área jurídica e policial foram questionados(as) sobre qual o entendimento que possuíam acerca da categoria “*relações sociais de gênero*”, pôde-se perceber que, apesar de alguns profissionais de ambas as áreas terem participado de alguma capacitação, em detrimento de outros que não participaram, todos(as) tiveram dificuldade em abordar o assunto. Enquanto alguns(as) tentaram explicar o que seria essa categoria, outros foram sinceros ao declarar que nunca ouviram falar sobre tal termo, o que se considerou preocupante, uma vez que ele é mencionado na própria Lei e citado na íntegra por 5 vezes em seus artigos 5º, 8º incisos II, VII, VIII e IX concomitantemente.

Bom, olha! Tá havendo até uma certa confusão. Às vezes, porque um homem estupra uma mulher ou [...] espanca, porque a vítima é mulher, entendeu? Então o processo vem pra o Juizado, não é isso! *Tem que haver um vínculo de afetividade ou de parentesco*, para que possa definir a competência do Juizado de Violência Doméstica. *Não é o bastante que a vítima seja mulher*, certo? Então, tem que existir um vínculo ou de parentesco, ou porque coabita na mesma casa com a família, que aí vai a empregada doméstica, no caso, mesmo que ela não seja parentesco nem tenha laços de afinidade, mas ela convive com aquela família, já tem um laço mais de afinidade com aquela família, certo? Já faz dois, três, vinte anos que mora ali e que ela também pode sofrer agressões, né? No âmbito doméstico, certo? *Então é justamente essa relação de gênero*, né? *Não é porque a vítima seja mulher que possa ser alcançada ou beneficiada com a Lei 11.340*. Tem que haver essas ligações, esses vínculos e ser analisado. No caso do ex-namorado, qual a ligação ou o vínculo? Isso aí a gente aceita aqui no Juizado: bom, tive um namoro bem definido, de mais de anos ou de oito meses, certo? O juiz tem que auferir tudo isso. Agora, um namoro de um dia, dois dias, três dias, que tá no forró e aquele que tá dançando com ela mete a bofetada, não pode ser violência doméstica, definido como violência doméstica (Entrevistada 1- área judicial). (grifo nosso).

Com relação ao pronunciamento da profissional da área jurídica, concorda-se com sua preocupação de que nem todos os crimes de violência contra a mulher são de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar, mas apenas os crimes motivados pelo gênero, ocorrido na esfera doméstica, no âmbito das relações em que haja afetividade, independentemente de coabitação. Percebeu-se na fala dessa profissional, que participou de cursos de capacitação para aplicar a Lei, que ela menciona em seu discurso alguns dos quesitos que a legislação traz como necessários para caracterizar a violência de gênero como competência do Juizado. Contudo, ela também não consegue citar os elementos que caracterizam a conduta típica de violência baseada no gênero, limitando-se ao aspecto doméstico-familiar.

Com relação ao estupro citado pela entrevistada, de fato, não compete ao Juizado dar andamento ao processo, uma vez não estarem preenchidos os requisitos necessários para tal: violência ocorrida no âmbito da unidade *doméstica*, no âmbito da família, estabelecida numa relação de *afeto* (art. 5º incisos I, II e III). É válido aqui registrar que o crime de estupro<sup>78</sup> não deixa de ser um crime motivado pelo gênero, uma vez que as mulheres foram “educadas” a satisfazer o desejo sexual do homem e os homens a verem as mulheres como seus objetos sexuais.

Quando se trata do chamado “estupro conjugal”, a situação já muda completamente. Ainda hoje, nas relações de conjugalidade, as mulheres se sentem no dever do débito conjugal<sup>79</sup> para com o companheiro, obrigação que consiste em prestar serviços sexuais mesmo quando não estão com vontade. Ao resistir a fazerem sexo com o(a) companheiro(a), namorado(a) etc., são logo acusadas por estes de que possuem relação extraconjugal com outra pessoa, “por isso estão satisfeitas”. Para não haver dúvida ou mesmo para que

---

<sup>78</sup> Importante destacar que o homem também passou a ser o sujeito passivo do crime de estupro: *Estupro – art. 213 do Código Penal Brasileiro*: “Constranger *alguém*, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”: Com a nova redação do art. 213, introduzida pela Lei 12.015/09, não há que se falar que estupro só ocorre com conjunção carnal, que seria a introdução do pênis masculino na vagina feminina, pois, como visto, o homem agora pode ser vítima do referido crime sexual ([http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20090821153407305](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090821153407305)) acesso em 15 de abril de 2010. Neste trabalho, concorda-se com o novo entendimento trazido pela lei, uma vez que contempla o crime de estupro nas relações homossexuais e amplia a discussão.

<sup>79</sup> O débito conjugal é algo inculcado na sociedade e na mente dos homens e das mulheres.

o homem não procure outras mulheres, elas se veem coagidas a manter relações sexuais contra sua vontade. Os motivos para que isso ocorra são os mais variados possíveis: porque está doente ou menstruada, cansada de sua tripla jornada de trabalho, ou mesmo porque foi magoada ou insultada pelo companheiro(a), maltratada, ofendida, humilhada e até mesmo agredida por ele. A Lei Maria da Penha tipifica esse crime, o de violência sexual, em seu artigo 7º, inciso III.

Quanto ao namoro tratado pela entrevistada, entende-se, diferentemente dela, que não é apenas o “fator tempo<sup>80</sup>” que afirmará se o caso será ou não abrangido pela Lei 11.340/06, mas, sim, a dinâmica do próprio relacionamento, pois existem paixões arrebatadoras, que se dão num curto período de tempo. Assim, o homem, ao se relacionar com uma mulher, e/ou uma mulher, ao se relacionar com outra mulher, passando a ter com ela uma relação de intimidade, que faça com que seu(a) companheiro(a) sinta-se aparentado, fazendo, assim, parte da entidade familiar, entende-se que o caso em tela deve ser amparado pela Lei Maria da Penha. Até porque esta, em seu artigo 5º, inciso III, afirma: “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, *independentemente de coabitação*”, o que se leva a discordar do entendimento da entrevistada (*grifo nosso*).

Ainda quanto ao depoimento acima transcrito, no qual se menciona um casal que acaba de se conhecer num forró e, por motivo de ciúmes, o

---

<sup>80</sup> Durante a elaboração desta dissertação, a sociedade foi sacudida com a notícia de que a modelo Eliza Samúdio, ex-amante do Goleiro Bruno, do Flamengo, pediu proteção (medida protetiva de urgência) em outubro de 2009, após fazer um registro de agressão contra o atleta. No entanto, a Justiça ignorou a solicitação. Recentemente, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres considerou que a juíza Ana Paula de Freitas, do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Jacarepaguá (Zona Oeste do Rio), que negou medida protetiva para Eliza Samúdio, ex-amante do Goleiro, Bruno, do Flamengo, fez uma “interpretação equivocada da Lei Maria da Penha” às vésperas de esta completar quatro anos. A magistrada entendeu que a relação entre Bruno e Eliza “*não se caracteriza como uma relação íntima, de afeto, estável*”. Na legislação, não se estipula o tempo da relação, porque a violência de gênero contra a mulher se configura por meio de qualquer ação ou omissão, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial e, ainda, essa violência se dá “*em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação*” (art.5º). Para a SPM, a alegação de que Eliza não precisava de proteção do Estado, por ser apenas uma “amante” ou “ficante”, remete aos padrões antigos de preconceito contra as mulheres. Notícia retirada do site [www.uol.com.br](http://www.uol.com.br) - C:\Documents and Settings\Marwyla\Desktop\notícias interessante sobre mulheres\Folha\_com - Cotidiano - Juíza que negou proteção à Eliza fez interpretação equivocada de lei, diz governo - 14-07-2010.mht. Acesso em 15 de julho de 2010.

homem ou mulher agride sua companheira, esse caso, de fato, constitui-se numa violência de gênero contra a mulher. Como o fator tempo não é o primordial para que o homem seja tomado pelo sentimento de posse sobre sua companheira, deve o referido ato ser tratado à luz da lei de combate à violência de gênero contra a mulher.

Olhe, é... Veja bem... Na verdade, a Lei Maria da Penha, ela veio pra combater a violência doméstica, certo? Então, quando ela fala na questão doméstica, ela abrange além da relação conjugal, certo? Homem, mulher, ou mulher com mulher, ou homem com homem, mas ela tem sido colocada em todo o sentido do âmbito familiar: filho com mãe, pai com filha, irmão com irmã. Quando há essa violência doméstica, nós temos utilizado a Lei Maria da Penha. Então, alguns estudiosos entendem que ela tá restrita ao caso marido x mulher, onde há relação conjugal, e há uma outra corrente, que é a corrente que é mais abrangente, onde ela abrange toda questão familiar doméstica. Foi dentro de casa, houve essa violência dentro de uma residência, onde as pessoas que estavam ali tinham algum tipo de relação familiar ou conjugal, então, ela abrange. Pelo menos, esse é o entendimento da maioria, e ela é aplicada dessa forma. Ou seja, quando ela é doméstica, mas que envolve o sexo feminino, né? A mulher (Entrevistado 3 - área policial).

Não, na verdade, assim, eu até tô no estudo sobre a Lei Maria da Penha, também, e eu tenho que analisar essa Lei em vários aspectos. E existe até uma questão sobre constitucionalidade dessa lei por causa do gênero, porque há uma lei que protege a mulher e não há pra ele... Não sei se é isso... (Entrevistada 5 - área policial).

Quanto ao entrevistado 3, apesar de não saber conceituar o que sejam as relações sociais de gênero, traz exemplos dos casos que são abrangidos pela Lei. Entretanto, percebe-se que ele limita seu entendimento ao fator doméstico-familiar contra o sujeito passivo mulher. O profissional também participou de capacitações.

A entrevistada 2, da área policial, não tem conhecimento sobre o que seja gênero. Pediu para suspender a gravação de seu depoimento, a fim de receber uma melhor explicação sobre o termo, pois era a primeira vez que alguém a questionava sobre o assunto. Apesar de todo o empenho durante a entrevista, bem como do seu vasto conhecimento sobre a Lei, a entrevistada, conforme relatou-se, pediu para parar a gravação e explicar melhor a pergunta. Logo depois da explicação, a entrevistada mostrou-se aberta a aprender mais

sobre o assunto, o que se considera positivo, uma vez que se entende que o bom profissional busca entender e se capacitar todos os dias. Vale acrescentar ainda que essa profissional recebeu capacitação para atuar na aplicação da Lei Maria da Penha.

Nunca ouvi falar sobre isso! (Entrevistada 4 – área policial).

Já o depoimento da entrevistada 4, no trecho acima transcrito, é eloquente por si só, revelando um preocupante despreparo de profissionais responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha, os quais, mesmo após frequentarem cursos específicos, desconhecem termos expressamente mencionados no diploma em análise.

A entrevistada 5 não soube responder e confundiu o questionamento que lhe fora feito com o debate acerca da constitucionalidade da Lei, devido ao fato de existir um mecanismo específico apenas para as mulheres, mas não para os homens. Ressalte-se que essa profissional não participou de nenhum tipo de capacitação.

A partir da análise acerca da compreensão sobre a categoria “relações sociais de gênero”, o que foi objeto de questionamento a todos(as) os(as) sujeitos da pesquisa, pôde-se constatar que, apesar de todos(as) eles(as) revelarem um vasto conhecimento técnico-jurídico acerca da Lei e da aplicação desta e, acrescente-se, apesar de se saber que quatro dos(as) cinco entrevistados(as) foram capacitados(as) para colocar a Lei em prática, todos(as) demonstraram limitações acerca do entendimento do que sejam relações sociais de gênero. Entendimento esse, inclusive, em que está pautada a principal matéria de enfrentamento da Lei: o combate às desigualdades culturais que inferiorizaram as mulheres, desmistificando com isso a cultura da violência perpetrada no âmbito doméstico-afetivo-familiar.

A partir disso, torna-se urgente a necessidade do Estado empenhar-se em capacitar os diversos profissionais que executam a Lei. Não apenas no que se refere ao âmbito técnico-jurídico, mas nos termos da literatura sociológica feminista na qual ela está fundada, o que trará aos profissionais

uma interpretação diferenciada e mais abrangente sobre o que efetivamente busca-se enfrentar com a Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a Lei 11.340/06 traz, em aspectos gerais: a) que a violência contra a mulher independe de sua orientação sexual (art. 2º); b) a definição do que é violência de gênero contra a mulher (art. 5º); c) a classificação dos tipos de violência de gênero contra a mulher em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7º); d) as medidas integradas de prevenção (art.8º); e) a forma de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar (art. 9º); f) o atendimento pela autoridade policial (art. 10); g) os procedimentos realizados com a chegada da mulher em situação de violência à DEAM (art. 13); h) as medidas de urgência (art. 18); i) as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art.22); j) as medidas protetivas de urgência à ofendida (art. 23); k) a atuação do Ministério Público (art. 25); l) a assistência judiciária (art. 27); m) a atuação da equipe de atendimento multidisciplinar (art. 29); n) Disposições Transitórias (art. 33) e disposições finais (art. 34 a 46).

Evidencia-se, por intermédio dos artigos que compõem essa Lei, que de fato, ela visa à proteção integral da mulher em situação de violência de gênero. No entanto, como essa violência é uma histórica expressão da questão social<sup>81</sup> que vem se redimensionando, ganhando novos contornos, necessita, como tal, da interferência, da ação do Estado e dos governos, através da implementação imediata de políticas públicas. Caso isso não ocorra, a Lei Maria da Penha estará fadada a uma atuação técnica e superficial, não correspondendo aos propósitos para os quais foi originalmente instituída.

### **3.5 Da aplicação da Lei Maria da Penha em Natal/RN**

---

<sup>81</sup> Apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista. (Iamamoto, 2005).

Quanto à categoria trabalhada na pesquisa, pôde-se constatar, como resultado<sup>82</sup> do presente trabalho de investigação, que, apesar de toda a boa vontade percebida nos(as) profissionais em aplicar a Lei na íntegra, estes têm enfrentado inúmeras dificuldades, tais como: a) pouca capacitação da equipe profissional; b) inadequada infra-estrutura; c) número de servidores insuficiente nas instituições para atender a uma vasta demanda; d) falta de uma rede de serviços bem articulada; e) equipamentos sociais insuficientes. Estes são os principais entraves que têm dificultado, na prática, uma eficaz aplicação da Lei, a fim de esta alcançar os objetivos propostos, fazendo com que os(as) aplicadores(as) passem por situações difíceis em seu mister de garantir direitos às mulheres em situação de violência.

Nesse ponto, uma vez questionados(as) sobre como tem-se dado a aplicação da Lei Maria na instituição em que trabalham, alguns(as) entrevistados(as) responderam:

Tem se dado em conformidade com os ditames legais da Lei 11.340/2006 e, a cada dia, estamos aprimorando nosso atendimento (Entrevistada 1- área jurídica).

A Lei Maria da Penha, com relação ao funcionamento dela na delegacia da mulher, ela tem favorecido bastante as vítimas. Por quê? Porque a delegacia da mulher tem um diferencial das outras delegacias. É uma delegacia onde a solução tem que ser imediata, onde as decisões têm que ser tomadas de fato, não tem como esperar. [...] com o evento da Maria da Penha, fez com que toda essa agilidade processual ficasse bastante diferenciada. [...] Então, ela agilizou bastante, o que era uma lesão corporal passou a ser flagrante (Entrevistado 3 - área policial).

É conforme determina a lei. Se a mulher fizer uma denúncia de situação de risco, o que acontece praticamente diariamente? nós encaminhamos a medida protetiva de urgência ao Juizado de Violência Doméstica, para o prazo de quarenta e oito horas. Ele tem (o Juizado) um prazo de quarenta e oito horas para decidir, o que nem sempre é possível, porque ela atende a delegacia da Zona Norte e da Ribeira. Então, esse prazo de quarenta e oito horas não tem sido possível, pelo menos para a juíza (Entrevistado 4 - área judiciária).

---

<sup>82</sup> O caminho metodológico percorrido neste trabalho para coleta de dados já foi abordado na introdução deste.

Como expresso nos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, dentro dos limites impostos pela realidade brasileira em que está se aplicando a Lei Maria da Penha - falta de investimento público na política, investimento mínimo no social, dentre outros-, todos têm tentado dar o seu melhor, visando a garantir que o diploma tenha efetividade legal e saia do papel, para beneficiar a vida das mulheres em situação de violência de gênero.

A aplicação da Lei Maria da Penha, bem como de outras leis de proteção, tem sido limitada pelo Estado neoliberal que desestruturou a máquina pública e passou para a sociedade civil, a responsabilidade pela manutenção das políticas universais. A redução dos gastos públicos, em especial, dos recursos destinados à área social, causam impacto na aplicação da lei Maria da Penha que para sua efetividade, necessita estar articulada com programas sociais de apoio às mulheres em situação de violência. Dessa forma, a ênfase dada ao encarceramento dos agressores, mesmo sabendo da ineficácia desta atitude para mudar valores pautados na violência, reflete a inoperância do Estado frente a essa questão, que demandaria maior intervenção e investimento em políticas de base, entretanto:

Não se pode ignorar que em muitos países todo o esforço em modificar a legislação parece se apoiar muito mais numa crença na eficácia simbólica que essas Leis podem ter sobre os agressores do que num compromisso efetivo para mudar a realidade de violência na qual se encontram muitas mulheres. É como se o temor de ser preso e afastado da convivência da família fosse suficiente para inibir o comportamento violento, sem que maiores investimentos para a implementação das medidas através de políticas sociais sejam necessários (PASINATO, 2008).

Percebeu-se, não somente durante as entrevistas, mas nas visitas sucessivas às instituições, quando da tentativa de apreensão da dinâmica institucional dos(as) entrevistados(as), que existe empenho por parte destes(as) em fazer valer o direito das mulheres que procuram seus serviços. Contudo, compreende-se que, apesar desse empenho, quando se menciona a “aplicação da Lei”, todos(as) limitaram-se a tratar do aspecto jurídico-policia. Justamente porque o aspecto sociopedagógico da Lei, que deveria também ser enfatizado na aplicação pelos(as) profissionais, tem passado por limitações

devido a falta de investimento estatal na política, como já abordado anteriormente.

### 3.5.1 Do atendimento ofertado às vítimas

Art. 8º A Política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

....

IV - a implementação de *atendimento policial especializado* para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à mulher (Grifo nosso, Lei.11.30/06).

Quanto ao fator “*atendimento*”, por várias vezes pôde-se constatar visivelmente, tanto nas delegacias como no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que, quando da chegada de uma usuária a uma das instituições supracitadas, os(as) profissionais procuram atender da melhor forma possível. Demonstram, inclusive, paciência para proceder à oitiva das mulheres, que, em sua maioria, chegam abaladas pela agressão (no caso de flagrante) ou mesmo emocionadas e com muitas mágoas, o que dificulta a narração dos fatos, sendo logo tranquilizada pelos(as) profissionais, a fim de melhor compreender a situação. Quando questionados(as) acerca do atendimento prestado, alguns(as) entrevistados(as) responderam:

ela será orientada, ela será assistida por uma psicóloga, por uma assistente social, só que de praxe, ela vai procurar primeiramente a delegacia da mulher. E lá, também, ela terá toda essa proteção, toda essa assistência, e ali ela formalizará a sua representação criminal (Entrevistada 1- área judicial).

Eu tenho procurado atender as vítimas da forma que seja mais favorável a ela, dentro da Lei Maria da Penha. [...] E eu procuro dar o melhor, tudo que a Lei Maria da Penha oferece à vítima. Nós atendemos aqui dessa forma, com todo o cuidado, com todo zelo, para que a vítima possa sair satisfeita, segura e consciente de seus direitos (Entrevistada 2 - área policial).

Por várias vezes, pôde-se presenciar a chegada de mulheres em situação de violência tanto na Delegacia quanto no Juizado de Violência Doméstica. Numa dessas ocasiões<sup>83</sup>, uma mulher chegou desesperada à Delegacia da Ribeira, pois havia acabado de sofrer várias agressões do marido: estava com a roupa toda rasgada, chorando muito e visivelmente machucada. De imediato, o policial, que estava na recepção, informou a situação de flagrante à delegada e esta ordenou que uma equipe de policiais fosse efetuar a prisão em flagrante do agressor. Em pouco tempo, os policiais voltaram com este algemado e deram início aos trâmites legais de orientação e amparo à mulher, o que foi acompanhado.

Noutro momento, em uma das visitas de aproximações de campo, pôde-se presenciar uma questão digna de registro. Uma mulher, com aproximadamente 40 anos e com visíveis transtornos psíquicos, foi ao Juizado de Violência Doméstica com o intuito de pedir à juíza que obrigasse o agressor - que se encontrava impedido de aproximar-se dela, por força de medida protetiva de urgência -, a pegar um remédio controlado para ela numa Unidade Regional de Saúde. Ela chorava copiosamente, dizendo não haver outra pessoa que pudesse fazer isso em seu lugar, pois tinha medo de, ao se dirigir à unidade de saúde, “sofrer uma queda no meio da rua”, em consequência dos ataques epiléticos de que sofria.

De imediato, foi encaminhada para a sala do Diretor de Secretaria do Juizado, que, pacientemente, procurou encontrar uma solução para o caso, uma vez que o agressor, também presente no Juizado, alegava não poder pegar o remédio, porque, caso se aproximasse da ofendida, seria preso. Em poucos minutos, de tanto a vítima chorar e talvez devido à falta da medicação, começou a sofrer um ataque epilético na sala do diretor, o que foi desesperador para todos os presentes. Nessa situação, pôde-se perceber sensibilidade por parte desse profissional e dos demais que com ele trabalham, uma vez que ele não demonstrava impaciência ou mesmo desrespeito para com a situação ambígua da vítima. Apesar de não ter contemplado o desfecho desse processo, ficou clara a tentativa dos profissionais em prestar um

---

<sup>83</sup> Nota de caderno de campo.

atendimento humanizado àquela mulher, mesmo diante da falta de profissionais da área da saúde e social no mencionado Juizado.

Apesar do esforço dos(as) profissionais do Juizado e das Delegacias em prestar um atendimento humanizado às mulheres, a maioria deles não foi capacitada para atuar na aplicação da Lei Maria da Penha nem participou de qualquer curso de sensibilização sobre violência de gênero contra a mulher. Tal falha os levam a atuar baseando-se apenas no bom senso ou no respeito ao ser humano, o que já se considera como algo positivo.

### **3.5.2 Da capacitação profissional dos(as) aplicadores(as) da Lei**

Versa a Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, inciso VII:

A capacitação permanente das policiais civis e militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (Lei. 11.340/06).

O(a) próprio(a) legislador(a) expôs sua preocupação com a sensibilização dos(as) profissionais que trabalham com mulheres em situação de violência de gênero. Para prestar um atendimento humanizado a essas mulheres que procuram os mais variados serviços de proteção, é necessária, além de capacitação, muita sensibilidade profissional para compreender os diversos casos que podem chegar como demanda à instituição. Daí a importância de serem capacitados e de estarem em permanentes cursos de sensibilização.

Quando questionados(as) acerca da “capacitação profissional”, os(as) entrevistados(as) responderam:

A cada dia, estamos aprimorando nosso atendimento. Os juizes que lidam com essa Lei estão sendo capacitados. Já fomos à Brasília

três ou quatro vezes, já fomos ao Rio de Janeiro, participar de cursos de capacitação, justamente para aprendermos a lidar cada vez mais, né? Com o atendimento às vítimas de violência doméstica. Houve (com relação aos funcionários) em escala menor, uma vez que também há uma preocupação nesse setor. Recentemente eu mandei um ou dois funcionários para serem capacitados. Foi questão de um ou dois dias, mas que eu próprio faço reunião aqui com meus funcionários, na forma de atendimento a essas pessoas vítimas de violência, pra manterem o equilíbrio, pra tratá-las com todo o respeito. Então, eu acho que, a partir do próprio juiz, começa aí essa capacitação, certo? Tiro todas as dúvidas, eu chamo, explico entendeu? Mas que, com o continuar do tempo, iremos realmente inserir os nossos funcionários, aí, num programa, aí, de capacitação, porque isso é exigido. Todo dia tem coisas novas pra gente aprender, né? Sai de um curso hoje e amanhã já tá precisando de uma nova formação (Entrevistada 1 - área jurídica).

a vítima chega e é atendida pela policial, pela polícia civil que está na porta, já muito preparada, porque elas passam por curso e tem uma forma, uma habilidade de tratamento (Entrevistada 2 - área policial).

Quanto à capacitação dos(as) profissionais do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem afirma o depoimento da entrevistada 1 que ela sempre está viajando para participar de capacitação sobre a Lei Maria da Penha. Contudo, quanto à capacitação dos demais profissionais dessa área, apenas dois já participaram de uma capacitação, que durou apenas um ou dois dias. Os demais que lá se encontravam nunca participaram de qualquer capacitação sobre a Lei Maria da Penha ou violência de gênero contra a mulher. Dessa forma, o que compreendem sobre a Lei e o tratamento ofertado às vítimas é o que apreendem da própria dinâmica institucional do Juizado ou, como afirma a própria entrevistada, quando ela mesma explica por intermédio de reuniões ou esclarecendo dúvidas acerca dos casos que chegam até ali.

Quanto ao depoimento da entrevistada 2, que trabalha na área policial, ela afirma que sua equipe está muito bem preparada para receber as mulheres em situação de violência. Quando questionada sobre a capacitação dos que lá trabalham, ela afirma que a maioria dos(as) policiais estão desde o início da fundação da DEAM e que, logo no início, eles participaram de cursos sobre violência de gênero contra a mulher, por intermédio de pessoal da Coordenadoria de Direitos das mulheres e das minorias (CODIMM).

Acrescentou que a equipe de policiais que lá se encontra não é muito rotativa e, com isso, a maioria dos que lá estão foi capacitada.

É válido acrescentar que a DEAM Z. Sul, mais conhecida como “Delegacia da mulher da Ribeira”, foi fundada no dia 12 de junho de 1986<sup>84</sup>, logo após a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo, em 1985. Foi a primeira Delegacia da Mulher do Rio Grande do Norte, o que torna evidente que a capacitação dada para esses(as) policiais além de já fazer algum tempo, não versou sobre a Lei Maria da Penha, pois era inexistente na época.

Já o entrevistado 3, profissional dessa mesma delegacia, complementa que houve capacitação com os(as) delegados(as) para atuarem na Lei Maria da Penha e, inclusive, com relação aos agressores também, não sabendo se os policiais tiveram ou não capacitação nessa área, devido ao pouco tempo em que se encontra na instituição.

Houve. Vários estudos que foram efetuados, eu digo porque eu tava no interior e sei que houve um curso de capacitação pra os delegados no interior e, quando eu cheguei aqui na capital, na primeira semana que eu cheguei já houve, exatamente, houve um congresso de capacitação com relação a situação do agressor, certo? (Entrevistado 3 - área policial).

A entrevistada 4, profissional da DEAM Z. Norte, afirma que a capacitação do pessoal que com ela trabalha foi ministrada por ela mesma e não por outro órgão. Diferentemente da DEAM Z. Sul, a DEAM Z. Norte foi fundada em novembro de 2003, o que é bem recente. Portanto, os(as) profissionais não tiveram oportunidade de participar do mesmo curso que foi oferecido aos profissionais da DEAM Z. Sul. Já a Entrevistada 5 não soube responder, pois se encontrava estagiando há pouco tempo na instituição.

---

<sup>84</sup> Esses dados foram obtidos em pesquisa realizada por esta pesquisadora e pela professora Dra. Fernanda Marques de Queiroz para o Observatório Nacional da Lei Maria da Penha (OBSERVE), que versou sobre o Mapeamento da Lei Maria da Penha nas Capitais, tendo o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e as DEAM's Zona Norte e Zona Sul como campo de aplicação de formulário. A pesquisa se iniciou em 8 de Dezembro de 2009 e foi concluída em 21 de Janeiro de 2010.

Não! Por outro órgão, não, só da minha parte para eles. [...] É, fui explicar a eles como atender gente, mas foi fácil (Entrevistada 4 - área policial).

eu não sei lhe dizer, porque, como eu já disse, eu não fiz parte daqui da efetivação da Lei, por isso não sei se houve uma capacitação prévia dos funcionários que aqui trabalham pra isso (Entrevistada 5 - área policial).

A capacitação – ou “sensibilização”, como é preferível chamar neste trabalho – é um fator importantíssimo para os(as) profissionais que trabalham com mulheres em situação de violência. É por intermédio dela que estes(as) profissionais prestarão um atendimento humanizado, que venha ao encontro da necessidade da mulher e que não se constitua numa segunda violência a ela, bem como possibilita compreender a ambiguidade dos sentimentos e do comportamento feminino.

Para atender essas mulheres e compreender a ambiguidade de saída e de retorno à relação de violência, não é necessário apenas que as policiais sejam do sexo feminino. É salutar, sobretudo, possuir o mínimo de conhecimento sobre a área das relações de gênero, patriarcado e violência de gênero contra a mulher. Ademais, os cursos de sensibilização devem ser uma constante para esses(as) profissionais, pois, além de atualizados, eles(as) precisam tentar superar o cotidiano profissional que os(as) leva a naturalizar e, às vezes, até a banalizar a situação de violência, transformando a mulher de vítima a culpada, por ela ainda manter-se na relação.

A falta de profissionais nas DEAM's constitui-se também num grande entrave a aplicação da Lei. Na DEAM da Ribeira, por ser mais antiga, atuam na equipe, duas assistentes sociais e uma psicóloga que realizam trabalhos com as mulheres, entretanto, esse número é ainda insuficiente para atender a larga demanda que chega cotidianamente à delegacia. De outra forma, conforme norma técnica de padronização das DEAM's<sup>85</sup>, publicada em 13 de setembro do corrente ano, as DEAM's devem trabalhar com atendimento 24h diárias,

---

<sup>85</sup> Essa norma tem o objetivo de propor, em conformidade com a Lei Maria da Penha, a uniformização das estruturas e procedimentos das unidades policiais que registram crimes cometidos contra a mulher. A norma foi elaborada pela SPM em parceria com o Ministério da Justiça (MJ).

inclusive aos sábados e domingos e o quadro de pessoal deve obedecer expediente de 8h as 18h o que não se constitui na realidade das DEAM's de Natal e nem da maioria das DEAM's do país.

Tanto a DEAM da Ribeira como a da Zona Norte, funcionam das 7 da manhã às 18 da tarde, de segunda a sexta feira. Isso implica dizer que se uma mulher for vítima de violência durante à noite ou fins de semana, onde o consumo de álcool e drogas é maior, ela terá de esperar a segunda feira para proceder a denúncia, o que é preocupante. Isso demonstra o descaso com que é tratado esse fenômeno social pelo poder público que, em tese, deve garantir segurança para as mulheres e seus filhos.

## 4 A REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM NATAL/RN: DESAFIOS À MATERIALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

*AGOSTO*

*Ontem à noite ele voltou a bater-me, mas desta vez foi muito pior.*

*Se conseguir deixá-lo, o que é que vou fazer?*

*Como poderia eu sozinha manter os meus filhos?*

*O que acontecerá se faltar o dinheiro? Tenho tanto medo dele!*

*Mas dependo tanto dele que tenho medo de o deixar.*

*Mas eu sei que está arrependido,*

*porque ele me enviou flores hoje.*

*(continuação no próximo capítulo).*

### 4.1 Das condições físico-estruturais do Juizado de Violência Doméstica e das DEAM's de Natal: um breve relatório

Como forma de fazer o(a) leitor(a) vislumbrar os ambientes institucionais nos quais foram realizadas as entrevistas, como também os locais físicos em que se dá o atendimento às mulheres, far-se-á, neste trabalho, um rápido relatório das condições físico-estruturais das referidas instituições. Iniciar-se-á pela DEAM Zona Sul (Ribeira).

#### DEAM Zona Sul (Ribeira)<sup>86</sup>

---

<sup>86</sup> Os detalhes acerca da estrutura física das três instituições trabalhadas foram retiradas de parte do relatório apresentado por esta pesquisadora à professora Dra. Fernanda Marques de Queiroz, na qualidade de pesquisadora responsável pelo Estado do Rio Grande do Norte do Consórcio do OBSERVE- Observatório de Monitoramento de Aplicação da Lei Maria da Penha, que está sediado no Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher – NEIM da Universidade Federal da Bahia, que, por sua vez, o remeteu ao Observatório Nacional da Lei Maria da Penha para uma pesquisa realizada por este, que versou sobre a implementação da Lei Maria da Penha. Esse levantamento foi realizado durante os meses de novembro e dezembro de 2009 a janeiro de 2010, em Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher e em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em todas as capitais estaduais e no Distrito Federal, contando, para tanto, com o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e do Fundo de desenvolvimento das nações Unidas para a Mulher: (United Nations Development Fund For Women) - UNIFEM.

Essa Delegacia é bem acessível no quesito locomoção, uma vez que o bairro em que esta está situada é central e próximo a terminais de ônibus. O bairro da Ribeira<sup>87</sup> abriga uma parte do comércio de Natal e alguns órgãos públicos, como o Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), e o Jornal Gazeta, importante ponto de referência. Apesar disso, pôde-se perceber que não havia nenhuma placa nas ruas próximas à DEAM<sup>88</sup> que pudesse informar sua localização, haja vista situar-se numa rua sem muita movimentação, o que dificulta um pouco aos(as) usuários(as) chegarem até ela.

A estrutura física dessa DEAM<sup>89</sup> é relativamente ampla, possuindo várias divisórias internas, que, por não serem fechadas até o teto, torna o barulho proveniente da recepção bem audível em algumas salas, o que, por várias vezes, dificultou o entendimento na hora das entrevistas. A sala do serviço social é contígua a uma brinquedoteca, que não é muito usada devido aos poucos brinquedos disponíveis para as crianças. Estas, portanto, acabam ficando com as mães na recepção, aguardando o atendimento. Contudo, verificou-se que, enquanto as mulheres eram ouvidas pelo serviço social, os filhos ficaram sozinhos na recepção e, por várias vezes, abriam a porta da sala, gritando e interrompendo as audiências.

Próximo à recepção há um bebedouro para os(as) usuários(as). Contudo, na maior parte do tempo, não havia copo descartável disponível. Ao lado do bebedouro há dois banheiros, um masculino e outro feminino, que estão à disposição dos(as) usuários(as). Ambos, porém, exalavam um desagradável odor, em razão de a limpeza da DEAM ser realizada por uma única zeladora, remunerada pelos próprios(as) funcionários(as) da delegacia, pois, até então, o Estado não cedera nenhuma(um) auxiliar de serviços gerais (ASG) para a DEAM! Isso demonstra claramente o descaso do Estado com os profissionais e os(as) usuários(as) do serviço.

---

<sup>87</sup> O bairro da Ribeira é um dos mais antigos de Natal e antigamente junto com o bairro da “Cidade Alta” era a referência comercial de Natal. Com o desenvolvimento da cidade, o comércio existente em suas ruas foi se deslocando para outros locais, considerados mais acessíveis para a população. Contudo a localização da DEAM Zona Sul no bairro da Ribeira é importante, pois possibilita o acesso mais fácil da população que mora na zona Leste de Natal, historicamente onde se localiza um grande contingente da população mais pobre da cidade.

<sup>88</sup> Endereço: Rua Frei Miguelinho, nº 109, Bairro: Ribeira, Natal/RN.

<sup>89</sup> Fotos no apêndice IV, ao final desse trabalho.

Com exceção do banheiro, os demais ambientes sempre se encontravam limpos e organizados. A iluminação da DEAM é natural, de boa qualidade. Quanto à ventilação, apenas o gabinete da delegada titular e do delegado são climatizados; nas demais salas haviam ventiladores. As acomodações para espera de atendimento são antigas e de péssima qualidade: quase todas as cadeiras, inclusive, encontram-se quebradas.

### **DEAM Zona Norte**

O bairro em que fica localizada essa DEAM, o bairro de Estrada de Redinha, é residencial, mas a delegacia encontra-se situada em uma avenida muito movimentada, facilitando sua localização<sup>90</sup>. De imediato, foi percebido que não há nenhuma placa de identificação na fachada do prédio nem próximo ao local, a fim de informar aos(as) usuários(as) a existência de uma delegacia de defesa da mulher. O prédio da DEAM fica vizinho a um presídio provisório, mas não foi constatada a existência de nenhum outro prédio público em suas mediações. Bem próximo à DEAM existem dois pontos de ônibus, facilitando, portanto, o acesso à referida delegacia.

As condições das instalações físicas da DEAM Zona Norte<sup>91</sup> são precárias. A pintura do prédio, de imediato, dá a impressão de um lugar abandonado. Existem várias divisórias no interior da delegacia.

Na primeira visita à DEAM, não havia água para beber, nem mesmo para os(as) funcionários(as), pois, segundo informações colhidas, os garrafrões de água mineral, enviados pela Secretaria, acabaram-se há dois dias e ainda não haviam sido repostos. Inclusive nessa DEAM inexistente bebedouro para as(os) usuárias(os). A limpeza da delegacia é feita por um condenado a pena de prestação de serviço à comunidade, prevista na Lei 9.099/95. Os ambientes em que os(as) funcionários(as) trabalham estavam limpos. Entretanto, ao visitar o interior da cela para tirar fotos, deparou-se com um ambiente

---

<sup>90</sup> Endereço: Avenida Dr. João Medeiros Filho, S/N, Bairro: Estrada da Redinha, Natal/RN.

<sup>91</sup> Fotos no apêndice V, ao final do trabalho.

horrivelmente sujo e fétido. Constatou-se, ainda, que nele não havia energia elétrica nem água encanada, o que explicou a sujeira em seu interior.

A iluminação do ambiente é naturalmente boa. Somente a recepção e o gabinete da delegada possuem central de ar refrigerado. Uma das coisas que chamou a atenção, tamanha sua precariedade, foram as acomodações para espera de atendimento, todas muito velhas, sujas e, em sua maioria, quebradas. A quantidade de funcionários(as) no atendimento não é satisfatória, uma vez que se notou haver várias pessoas esperando por atendimento fora da recepção. Observou-se, também, que, na entrada da DEAM, apesar de existir uma recepção, não havia nenhum(a) policial para orientar ou prestar informações.

### **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM)**

O Juizado situa-se na Zona Sul da Cidade de Natal, no bairro de Lagoa Nova, o que dificulta o acesso da população carente à instituição. Está localizado próximo ao Fórum Miguel Seabra Fagundes, à Polícia Federal e ao Tribunal da Justiça do Trabalho. Contudo o prédio não possui nenhuma identificação (placa) que facilite sua localização na rua onde está situado nem no edifício onde está instalado<sup>92</sup>.

Para o(a) usuário(a) de transporte público chegar até o Juizado, deve descer em uma parada de ônibus da avenida Capitão Mor Gouveia e ir andando até o Juizado, que se localiza numa rua paralela e distante do ponto de ônibus mencionado. O tempo de percurso à pé, do ponto de ônibus para chegar ao Juizado, é de cerca de quinze a vinte minutos, isso para os que gozam de boa saúde.

Quanto à instalação física do Juizado<sup>93</sup>, este ainda não tem sede própria, tendo de dividir o lugar com a Vara de Sucessões. Verificou-se que na entrada do prédio há uma rampa, destinada ao acesso de pessoas com

---

<sup>92</sup> Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, nº 346, Ed. Milenium, 3º andar, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN.

<sup>93</sup> Fotos no apêndice III, ao final desse trabalho.

deficiência física. Na recepção havia um soldado, uma atendente e alguns cartazes sobre violência de gênero contra a mulher. O Juizado de violência fica situado no terceiro andar desse edifício. As salas em geral são pequenas, porém confortáveis. No gabinete da Juíza, constatou-se ser possível ouvir o que se conversava na sala ao lado, onde trabalha sua assistente.

A secretaria dispõe de um bebedouro, disponível tanto aos funcionários(as) do juizado como às pessoas que ali chegam. Todos os ambientes visitados – corredor, secretaria, sala do diretor, gabinete da juíza, copa e recepção – estavam limpos e organizados, bem iluminados e ventilados. O gabinete da juíza, a secretaria e a sala do diretor são climatizados.

Foi percebida a inexistência de uma sala própria de espera para as vítimas. Estas têm de aguardar em cadeiras, que estão dispostas no corredor do juizado, ficando vítimas e agressores juntos, acomodados no mesmo local.

Acredita-se que a necessidade do(a) pesquisador(a) atentar aos detalhes relacionados à estrutura física dessas instituições tem sua relevância, na medida em que divulga as dificuldades enfrentadas pelos(as) profissionais entrevistados que nelas trabalham cotidianamente, bem como expõe, ao(a) leitor(a), os tipos de ambientes em que ocorre o atendimento voltado a um segmento marginalizado e já muito violentado, em todos os sentidos.

A precariedade de trabalho desses(as) profissionais, somada ao ambiente físico em que, em sua maioria, são atendidas as mulheres em situação de violência, demonstram explicitamente a falta de investimento público na política, que não é capaz sequer de dispor às vítimas o mínimo social que seria, em tese, uma estrutura física aconchegante, capaz de ofertar uma boa acolhida à instituição.

Como forma de conhecer melhor os sujeitos da pesquisa, traçou-se o perfil sociodemográfico dos(as) entrevistados(as). Entretanto, é válido acrescentar que se procurou trabalhar com os depoimentos desses(as) em capítulos anteriores, partindo da compreensão de que a pesquisa envolve todos os elementos contidos na dissertação e a fala dos sujeitos torna-se relevante para confirmar (ou não) os assuntos abordados.

Procurou-se resguardar os nomes e funções dos sujeitos envolvidos no processo investigativo, por motivos éticos e de sigilo profissional, indicando-

os apenas pelo número de sequência da entrevista e a área onde exercem sua atividade, qual seja, jurídica ou policial, dessa forma:

Quadro II - Perfil Sócio - demográfico dos(as) entrevistados(as)

Entrevista nº	Área	Idade	Estado Civil	Tempo de trabalho	Ano de ingresso na instituição
1	Jurídica	58	Divorciada	20 anos	2006
2	Policial	50	Casada	25 anos	1997
3	Policial	54	Divorciado	20 anos	2004
4	Policial	40	Solteira	9 anos	2001
5	Policial	24	Solteira	1 ½ (estágio)	1 ½ (estágio)

Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Como foi percebido, a partir do perfil dos(as) entrevistados(as), todos(as) têm uma razoável experiência no ofício e trabalham há um tempo considerável em suas instituições.

Para expor os depoimentos dos(as) entrevistados(as), optou-se por organizá-los para exposição a partir do roteiro trabalhado, quando da categorização dos dados, que abordam os seguintes aspectos:

- Aplicação da Lei Maria da Penha: atendimento, capacitação, equipamentos, serviços/rede;
- Concepção sobre a categoria relações sociais de gênero;
- Limites na aplicação da Lei;
- Possibilidades na aplicação da Lei;
- Ações de proteção à mulher;

Quanto a categoria “aplicação da Lei Maria da Penha”, foram trabalhadas no capítulo anterior duas subcategorias: atendimento e capacitação profissional. No item a seguir, dar-se-á continuidade enfocando os equipamentos sociais e serviços/rede de proteção à mulher em situação de

violência de gênero em Natal-RN. A categoria “concepção sobre relações sociais de gênero” já foi também abordada no item 3.4 deste trabalho. Dessa forma, dar-se-á prosseguimento à apresentação dos dados com o item a seguir, intitulado “Da rede de atendimento às mulheres vem situação de violência de gênero em Natal-RN”.

#### **4.2 Da rede de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero em Natal - RN**

Desde os anos 80 do século passado, as feministas têm lutado por “serviços integrados” de apoio às mulheres vítimas de violência de gênero, tais como: serviços jurídicos, psicológicos, de assistência social, de saúde, serviços policiais sensíveis a essa questão, medidas de prevenção trabalhadas por intermédio de educação de base, dentre outros. Contudo, o Estado, até então, trata essa questão primordialmente como um caso de polícia, uma vez que, até hoje, as delegacias de Defesa da Mulher constituem a principal política voltada para essa área.

Em todo o Estado do Rio Grande do Norte, ainda são incipientes os serviços voltados às mulheres, o que dificulta o trabalho dos(as) profissionais. Conforme pesquisa realizada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República, observam-se os serviços disponíveis em todo o Estado voltados para as mulheres:

Tabela I: Serviços disponíveis no Estado do RN:

tabela RN- LMP. pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

1 / 1 69,1% Localizar

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER - RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO	SERVIÇOS											
	C. de Ref. Mulher	Deleg. e Postos de At. Espec. Mulher	Org. Govern. de Políticas p/ Mulheres	Casas Abrigo	Serv. de At. às Mulheres Vítimas de Violência Sexual	Serv. de At. às Vítimas de Traf. de Pessoas	Conselhos Estad. e Munic. de Direitos da Mulher	Deleg. Reg. do Trab./Núc. de Combate à Discrim. no Trab.	Grupos e Org. Não-Govern. de Mulheres	Pastorais da Mulher Marginalizada - PMM	Vara do Juriado	Coordenações de DEAMs
Natal	1	2	-	1	4	5	6	1	-	2	1	1
Caicó	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Macaíba	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Mossoró	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Parnamirim	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Gonçalo do Amarante	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Fonte: Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres - SPM/PR  
Disponível em: [http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento\\_mmulher.php?ui=PI](http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mmulher.php?ui=PI). Acesso em: 20/05/2009.  
Atualizado em: 20/05/2009.

Windows taskbar: Iniciar, O Internet Explorer..., DISSERTAÇÃO DE ME..., Dissertação de Mestr..., tabela RN- LMP. pdf - ..., Links, Desktop, PT, 08:05

Em Natal, onde se deu essa pesquisa, foi realizado pela equipe do Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir - NEM da Faculdade de Serviço Social – FASSO/UERN, no ano de 2005, um mapeamento das principais políticas públicas voltadas para as mulheres no Rio Grande do Norte, especificamente nas cidades do Estado – Caicó, Mossoró, Parnamirim e Natal – onde existe uma Delegacia de Defesa da Mulher.

Com relação à cidade de Natal, esse mapeamento constatou a existência de alguns serviços voltados para as mulheres, como Casa Abrigo Clara Camarão, Centro de Referência Mulher Cidadã, Coordenadoria da

Defesa da Mulher e das Minorias – CODIMM, Centro de Saúde Reprodutiva do Alecrim, Centro de Violência Sexual e Núcleo de Abortamento Legal da Maternidade Januário Cicco.

Das políticas acima mencionadas, destacar-se-ão duas, que foram citadas pela maioria dos(as) profissionais: Casa Abrigo Clara Camarão e Centro de Referência Mulher Cidadã.

Como forma de situar o(a) leitor(a) sobre o que são e o que fazem essas duas entidades, valer-se-á do relatório final dessa pesquisa realizada pelo NEM, que, de forma sucinta, fala sobre essas duas instituições e sobre seu papel como equipamento voltado à proteção da mulher.

A casa Abrigo Clara Camarão tem o seu endereço resguardado por questões de segurança. Funciona 24 horas por dia e atende exclusivamente às mulheres que correm risco de morte, para lá são encaminhadas mulheres pelas duas DEAMs de Natal e pelo Centro de Referência. Na cidade de Natal existe apenas esse serviço, que é insuficiente para atender a grande demanda, visto que o prédio só tem condições de abrigar, no máximo, trinta pessoas ou oito famílias. Atualmente, essa casa também recebe mulheres em situação de violência da cidade de Parnamirim, via consórcio intermunicipal.

A casa abrigo funciona com boas instalações físicas, contando com o trabalho de uma equipe multidisciplinar (assistentes sociais, advogadas e psicólogas, além do pessoal da limpeza e segurança), que foi capacitada para tal atendimento. As profissionais que lá trabalham conhecem os outros serviços disponíveis na cidade para encaminhar as mulheres em situação de violência. A maioria da equipe técnica participou de cursos oferecidos pela Coordenadoria de Direitos das Mulheres e das Minorias<sup>94</sup> (CODIMM) sobre direitos humanos, relações sociais de gênero e violência contra a mulher.

O Centro de Referência Mulher Cidadã funciona das 8 às 18 horas. Presta atendimento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência. Possui boas instalações físicas, com salas do setor de serviço social,

---

<sup>94</sup> A CODIMM é uma Coordenadoria Estadual vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte - SESED, responsável pela coordenação, articulação e fiscalização dos serviços, programas e ações para a mulher e minorias e pela elaboração de projetos de novos serviços e programas no âmbito da segurança pública. Entre os serviços e programas que coordena estão as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, SOS Mulher, Disque - Defesa Homossexual (DDH), o programa educativo "Mulheres pela Vida" e o programa "Porta da Cidadania" - Fonte: [codimmsesed@rn.gov.br](mailto:codimmsesed@rn.gov.br) - acesso em 28 de junho de 2010.

psicologia e atendimento jurídico, além de uma confortável sala de espera, onde são proferidas palestras para as mulheres que aguardam por atendimento.

### 4.3 Equipamentos de proteção às mulheres

Aduz o artigo 9º da Lei Maria da Penha:

A Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema único de Segurança Pública, entre outras normas e *políticas públicas de proteção* (...) (grifo nosso).

Como expresso no artigo supra mencionado, para que a Lei Maria da Penha alcance o grau de proteção almejado, suas ações devem ser feitas de forma que atendam à necessidade integral da mulher em situação de violência. Não basta retirar o agressor do lar por força de uma medida protetiva de urgência ou de um pedido de prisão preventiva<sup>95</sup>. Na maioria das vezes, as vítimas optam por uma casa abrigo devido ao medo de um revide por parte do agressor ou porque necessitam de outros serviços, como apoio psicológico, social e jurídico.

Quando questionados(as) acerca de quais equipamentos sociais voltados às mulheres em situação de violência os(as) entrevistados(as) conheciam em Natal, estes responderam:

Os Centro de Referência, a casa-abrigo. Certo que ainda depende de muito trabalho por parte dos nossos governantes nesses setores [...] depende de verba pra estruturação do juizado, das casas-abrigo e do Centro de Referência (Entrevistada 1 - área jurídica).

---

<sup>95</sup> Instrumento cautelar com o objetivo de prevenir que o réu venha a cometer danos às operações ou inquérito das investigações.

Temos a casa-abrigo, que lá nós temos advogado, assessoria jurídica para a vítima, pra orientá-la no sentido se ela quer uma separação judicial, ela já sai com a papelada, tudo direitinho, encaminhado pra separação. Então... Nós temos também psicólogos, que tanto acompanham a vítima como os filhos da vítima. Nós temos também assistente social. Então, existe todo esse aparato, não aqui na delegacia, mas, quando a vítima é encaminhada a casa-abrigo, ela tem toda essa assistência. E aqui, às vezes, a vítima não quer ir pra casa-abrigo, nós já encaminhamos para assistência judiciária, certo? Elas vão pra aquele serviço de atendimento gratuito, entendeu? Da justiça gratuita. Então aqui nós já temos o papelzinho “encaminhamento”, pra que ela já providencie a separação, caso ela deseje, entendeu? Então, ela recebe toda essa orientação: pensão alimentícia, tudo que ela precisa, ela vai ser assistida tanto pela UFRN, entendeu? A prática forense da UFRN, da UNP, da FAL, FARN, entendeu? Então, as universidades particulares estão oferecendo e, aí, nós temos endereço e encaminhamos essa vítima pra esses locais. Ela escolhe qual o local que seja melhor pra ela, que seja mais cômodo pela residência dela, entendeu? Então, ela escolhe e ela tem esse encaminhamento também, tem o Serviço Social daqui, que pode também assisti-la, acompanhá-la, né? Temos também, quando há muita necessidade, encaminhamos para o ITEP, onde lá a psicóloga apresenta um parecer da situação da vítima e dos filhos da vítima. Tem situações que nós encaminhamos, principalmente, vítimas de estupro, entendeu? (entrevistada 2 - área policial).

[...] tem a casa-abrigo, que faz parte dessa rede. Aí, nós temos a assistência psicológica. [...] pelo menos aqui na delegacia existe: assistente social, a casa-abrigo, existe a medida protetiva, e tudo isso forma essa rede de proteção (entrevistado 3 - área policial).

Do meu conhecimento é somente a SEMTAS<sup>96</sup> [...]. Porque nem todo caso aqui a mulher quer que seja feita o procedimento policial. Ela quer somente uma conversa, aconselhamento. Aí, nesse caso de aconselhamento, a gente encaminha para a SEMTAS, que lá tem assistente social, psicóloga, assistência jurídica (Entrevistada 4- área policial).

Nós temos a casa-abrigo, né? que é uma outra possibilidade de resguardar essa mulher. A casa-abrigo acho que é importantíssima, porque, às vezes, a mulher quer fazer o registro da ocorrência, mas tem medo de voltar até pra casa, porque o agressor continua lá. E, como a medida cautelar, que é a medida protetiva, ainda não foi deferida pela juíza, a mulher precisa de um amparo. Então, ela só sai de lá quando a medida já tá deferida (entrevistada 5 - área policial).

Como visto nos depoimentos dos(as) entrevistados(as), todos(as) ressaltam a importância da existência da casa-abrigo para proteger a vítima de forma imediata. Apesar de constar no artigo 22, inciso II da Lei Maria da Penha a possibilidade de se afastar o agressor do lar enquanto medida cautelar de

---

<sup>96</sup> SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

urgência, em muitos casos, o período para que essa medida seja posta em prática não contribui para evitar um suposto revide do agressor. Conforme expresso nos artigos 10, inciso III, e 18:

**Art. 10 - Do atendimento pela autoridade Policial:**

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgências;

**Art. 18 - Das medidas protetivas de urgência** - Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (...) (Lei 11.340/06).

Como se percebe na leitura dos artigos acima, apesar de todo um esforço por parte do(a) legislador(a) em prestar um atendimento rápido à vítima, de forma a proteger o bem maior tutelado pela Carta Magna - a vida -, este é limitado pelo largo espaço temporal, quando, na maioria dos casos, as mulheres necessitam de proteção imediata. Prestada a queixa-crime na delegacia, a(o) delegada(o) tem o prazo máximo de 48 horas para requerer a medida de proteção à mulher. O(a) Juiz(a), da mesma forma, tem o prazo de 48 horas para deferir ou não essa medida e, caso deferida, o(a) oficial de Justiça tem 24 horas para intimar o agressor, a fim de que este tome ciência da decisão judicial e a cumpra, por exemplo, saindo de casa e não se aproximando da ofendida por tantos metros de distância, estabelecida pelo(a) magistrado(a).

Dessa forma, até que a medida de proteção seja posta em prática, a mulher agredida terá de esperar em média 5<sup>97</sup> (cinco) dias para que possa ter

---

<sup>97</sup> Tramita na Câmara o Projeto de Lei 6340/09, do deputado Capitão Assunção (PSB-ES), que modifica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) para acelerar a adoção de medidas urgentes em casos de violência contra a mulher. O projeto reduz de 48 para 24 horas o prazo dado à autoridade policial para enviar ao(a) juiz(a) o pedido da mulher ofendida, com vistas à concessão de medidas protetivas de urgência. Segundo a proposta, o(a) juiz(a) também terá 24 horas (e não mais 48) para adotar as providências cabíveis. O deputado afirma que alguns agressores, mesmo após denunciados, voltam em pouco tempo a cometer atos de violência, inclusive com mais agressividade, e chegam a atentar contra a vida da vítima. "Os prazos, muitas vezes, podem decidir a vida de alguém, pois a vítima fica à espera das medidas de urgência do juiz", argumenta o autor do próprio projeto. Segundo o deputado, a redução dos prazos das medidas judiciais visa a resguardar vidas e obter, com menos tempo, medidas necessárias contra o autor das agressões. "Assim, ele não terá tempo de voltar com o intuito de se vingar", prevê. Capitão Assunção cita como exemplo o caso de uma jovem recepcionista

alguma medida de proteção decretada em seu favor. Essa demora se constitui em um risco para a vida das mulheres e das crianças que com elas estão, o que justifica a salutar importância que a casa-abrigo representa para as vítimas, mesmo que a lei preveja a possibilidade de afastamento do agressor do lar.

Quanto ao Centro de Referência Mulher Cidadã, apesar de sua importância, enquanto política de atenção integral à mulher, foi citado apenas pela funcionária da área judicial. Nesse centro, prestam-se diversos serviços às mulheres por meio de equipe constituída de profissionais de diversas áreas, habilitados no trato de questões voltadas à mulher.

Já a entrevistada 2, da área policial, ressalta, além da casa abrigo e da atuação de equipe social na área policial, a importância dos núcleos de prática jurídica de diversas Universidades. A importância desses núcleos reside no fato de que permite aos estudantes de Direito o reconhecimento das diversas situações de violência contra a mulher, levando-os a se aproximarem da Lei Maria da Penha, uma vez que o Estado não disponibiliza de uma Defensoria Pública específica para as mulheres que, obrigatoriamente, necessitam estar acompanhadas de advogado ou defensor público em todos os atos processuais.

A entrevistada 4, da área policial, ressaltou apenas o trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), que, em seu quadro funcional, possui equipe multidisciplinar cuja função é a de prestar apoio social às mulheres, não sendo mais citado pela entrevistada nenhum outro serviço.

A entrevistada 5 reforça o importante papel desempenhado pela casa abrigo, enquanto instituição de acolhimento emergencial para a mulher e seus(as) filhos(as).

---

de academia, em São Paulo, assassinada pelo ex-namorado em janeiro de 2009. A jovem havia registrado quatro boletins de ocorrência e dois termos circunstanciados contra o acusado, mas isso não foi suficiente para barrar o agressor. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (notícia do Observatório Nacional da Lei Maria da Penha - <http://www.observe.ufba.br/noticias/exibir/111> - acesso em 28 de abril de 2010).

Com isso, percebeu-se que ainda são incipientes os serviços de proteção voltados à mulher na capital do Estado. As poucas vagas oferecidas pela Casa-abrigo Clara Camarão, um dos locais mais citados pelos(as) entrevistados(as) como sendo de proteção à mulher, é um exemplo nítido disso. Entretanto, essa situação não é diferente nas demais regiões do País, como se observa no quadro a seguir<sup>98</sup>:

Quadro II - Situação de abrigos por Região no Brasil

	Total de municípios	Municípios com casa-abrigo	Abrigo com atendimento psicológico individual	Abrigo com atendimento psicológico em grupo	Abrigo com atendimento jurídico	Abrigo com atendimento médico
Brasil	5.565	262	137	89	109	125
Norte	449	28	15	12	13	12
Nordeste	1.794	42	18	12	18	16
Sudeste	1.668	92	47	31	36	43
Sul	1.118	76	44	25	33	44
Centro - Oeste	466	24	13	9	9	10

Fonte: Pesquisa de Informações Básicas (MUNIC) - IBGE, 2009.

#### 4.4 Serviço/ Rede

É imperioso destacar que de nada vale dispor de todo um arsenal de equipamentos sociais voltados à mulher no município se esses serviços não forem prestados de forma articulada.

<sup>98</sup> Dados e quadro extraídos do site do Observatório Nacional Lei Maria da Penha - OBSERVE. <http://www.observe.ufba.br/noticias/exibir/123>. Acesso em 08 de julho de 2010.

Conhecer as instituições, saber que serviços oferecem, quais profissionais nelas atuam, onde ficam localizadas, dentre outros fatores, são informações necessárias a todos os profissionais que fazem parte da rede de assistência a mulheres em situação de violência de gênero. A formação dessa rede só se dá quando essas instituições trabalham de forma articulada, de maneira a potencializar suas ações em virtude de um bem maior, conforme leciona Saffioti (2004):

Uma verdadeira política de combate à violência doméstica exige que se opere em rede, englobando a colaboração de diferentes áreas: polícia, magistratura, Ministério Público, defensoria pública, hospitais e profissionais da saúde, inclusive da área psi (sic!), da educação, do Serviço Social etc. e grande número de abrigos muito bem geridos. Cabe ressaltar, uma vez mais, a necessidade urgente de qualificação destes profissionais em *relações de gênero* com realce especial da *violência doméstica*. Exatamente em razão do esvaziamento, em termos de funções, das DDMS, cabe operacionalizar uma rede de serviços, com todos os seus profissionais qualificados no assunto relações de gênero (p.91).

Apesar das instituições estudadas tentarem fazer um trabalho articulado, percebeu-se que, por vezes, as ações se sobrepõem pela própria dinâmica institucional, que, devido à larga demanda advinda da Lei, limita, quando não suprime, toda forma de interação necessária à efetivação desses serviços. Conforme dispõe a Lei Maria da Penha em seu art. 8º, inciso I:

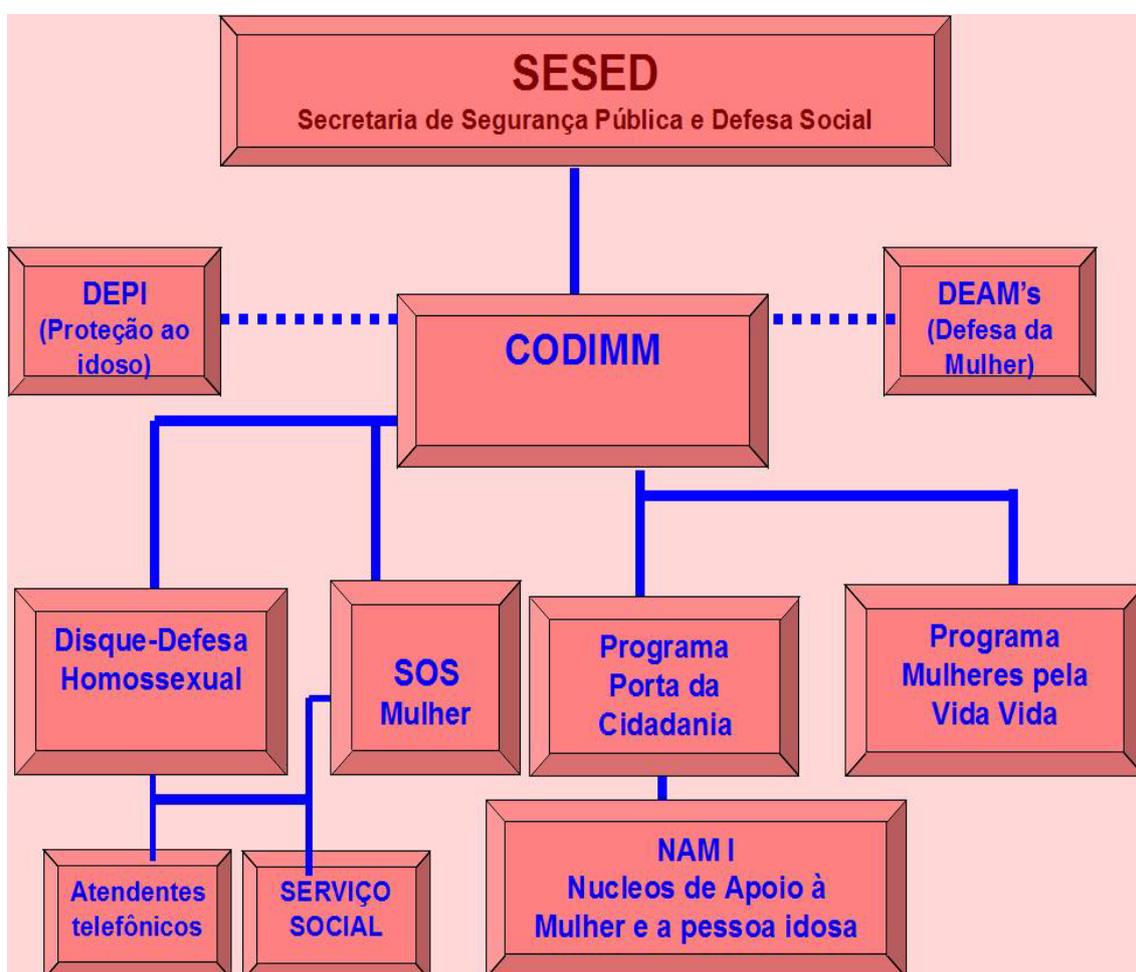
A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não - governamentais, tendo por diretrizes:  
I - A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

A integração operacional dos Governos estadual e municipal é fundamental para fomentar apoio e dispor sobre a criação de tais instrumentos sociais de amparo à mulher. Da mesma forma, é de basilar importância a

integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com outras áreas de atenção à mulher, como bem dispõe a Lei no artigo acima colacionado.

A observação dos organogramas seguintes propicia uma visão geral de como estão organizadas as diversas instituições e programas que dão suporte à mulher no Estado e no município de Natal:

Figura I - Organograma da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SESED



Fonte: [codimmsesed@rn.gov](mailto:codimmsesed@rn.gov), acesso em 2010.

De forma geral, as Delegacias de Polícia, inclusive as especializadas, como é a da Defesa da Mulher, fazem parte da Polícia Civil (não da Polícia Militar) e auxiliam o Poder Judiciário, apesar de ser independente deste e subordinar-se ao Poder Executivo de cada Estado.

Da mesma forma, a rede socioassistencial deve agir de forma conjunta e articulada, de maneira que oferte serviços e benefícios, programas e projetos, o que exige a articulação entre todas unidades de provisão de proteção social<sup>99</sup>, sob a hierarquia de básica<sup>100</sup> e especial<sup>101</sup> e, ainda, por níveis de complexidade.

Em Natal, apesar de os(as) profissionais entrevistados(as) tentarem fazer acontecer a “rede” e manifestarem, em seus depoimentos, que a interação institucional entre as áreas é muito importante, foi percebido, por intermédio de observação sistemática e de conversas informais, que tal sintonia ainda é muito limitada entre os órgãos. Diversos são os motivos destacados pelos(as) profissionais para tal limitação. Contudo, a alta demanda que chega cotidianamente às instituições dá indícios de ser esse o principal fator que torna incipiente a comunicação entre os agentes institucionais. Senão, veja-se:

Existe uma interligação. Nós encaminhamos pra lá, pros setores de rede de atendimento e, nós trabalhamos em comum acordo, dentro das nossas limitações, que eu também não tenho um juizado muito aparelhado [...] (entrevistada 1 - área judicial).

Eu durmo muito mais tranqüila, sabendo que a juíza é muito cautelosa, ela é muito eficiente, é muito cuidadosa, é uma mulher excepcional. Pois é, porque ela é uma pessoa que eu tenho livre acesso. Ela não tem dificuldade nenhuma pra que eu ligue pra ela, diga a situação, o quadro daquela pessoa (entrevistada 2 - área policial).

Eu não tenho conhecimento de algum contato com a área de saúde, pois só faz quatro meses que eu tô nessa delegacia e não houve

---

<sup>99</sup> A proteção social de Assistência Social consiste num conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional (PNAS, 2004).

<sup>100</sup> A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (PNAS, 2004).

<sup>101</sup> A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (PNAS, 2004).

nenhum caso ainda desse tipo. Mas eu acredito até que exista, porque eu sei que com relação... Muitos dos agressores, eles são drogados. Então, nós temos convênios com os CAPS pra.... Aí já é outro lado da coisa, já visando o lado do agressor, né? (entrevistado 3 - área policial).

A relação é boa, graças a Deus (entrevistada 4 - área policial).

olhe, na prática, é mais assim: a casa-abrigo, a gente encaminha. No próprio registro de BO ela pode solicitar essa casa-abrigo. A gente já pode encaminhar. O serviço da delegacia é mais encaminhamento, porque a gente não tem... A gente não sabe nem o endereço dessa casa-abrigo... Nenhum policial tem o conhecimento de onde fica essa casa. Então, assim, a gente liga pra casa-abrigo, acho que pra SEMTAS; aí, a SEMTAS comunica pra casa-abrigo que uma mulher precisa ser abrigada; vem aqui a motorista, junto com a advogada e uma assistente social de lá; são essas pessoas que levam e eu acho que é esse serviço integrado que tem que acontecer, porque, se não, efetivamente, a Lei não funciona (entrevistada 5 - área policial).

A entrevistada 1, que trabalha na área jurídica, informa que, dentro das limitações institucionais do Juizado, tenta manter um diálogo com as outras instituições de atendimento. Em conversa informal com o diretor de secretaria do Juizado, soube-se que já houve algumas reuniões entre Juizado, Ministério Público e delegados(as) das DEAM's para tentar articular e sistematizar os serviços ofertados.

A entrevistada 2, profissional da área policial, tece enormes elogios ao fato de sempre ter fácil acesso à magistrada do Juizado de Violência Doméstica, o que facilita manter com esta um contato direto, o que é extremamente positivo. Entretanto, é válido acrescentar que essa facilidade de acesso deve ser estendida às outras instituições que compõem a rede.

O entrevistado 3, da área policial, por sua vez, quando questionado sobre a existência de uma rede de serviços voltados à mulher, direcionou seu depoimento para a área da saúde, afirmando não haver qualquer contato de sua instituição com aquela, a não ser com o Centro de Atenção Psicossocial<sup>102</sup> (CAPS), que realiza programas voltados para usuários de drogas.

---

<sup>102</sup> Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dentre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira. Com a criação desses centros, possibilita-se a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários, que oferecem atendimento diário.

Da mesma maneira, a entrevistada 4 afirma apenas que a relação é muito boa. Porém, em depoimento anterior, mencionou apenas a ligação de sua instituição com a SEMTAS, o que se mostrou incongruente.

A entrevistada 5 cita a relação da área policial com a SEMTAS e com a casa abrigo, da ação conjunta realizada por ambas quando uma mulher necessita ser abrigada, ressaltando a importância do trabalho conjunto para a Lei acontecer, efetivamente.

Foi percebido, durante a entrevista, que, apesar de ser visível a limitação do serviço/rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, os profissionais tentam, na medida de suas possibilidades, manter um contato institucional com outros órgãos de apoio, para que se procedam aos encaminhamentos.

Para tanto, ficou nítido que ainda falta muito para ser efetivada a rede de apoio à mulher em situação de violência de gênero. O desconhecimento acerca do serviço proporcionado por outras instituições, a falta de informação e de articulação entre as instituições, ficou explícito no decorrer das entrevistas. Quando questionados acerca de como se dá a relação da rede de assistência à mulher com a instituição em que trabalham, as respostas dos profissionais foram, em sua maioria, limitadas à articulação da área judicial com a policial, que é até natural que exista uma maior comunicação entre ambas as áreas, uma vez que trabalham de forma conjunta na aplicação da Lei. Mesmo assim, uma posterior revelação do entrevistado 3, que trabalha na área policial, denuncia a falta de articulação/comunicação entre essas duas áreas:

como eu lhe falei aqui, eu acho que ainda existe um detalhe que se deveria dar uma atenção maior é com relação ao cumprimento dessas penas e a sentença final dos procedimentos porque eles (os agressores) pagam uma fiança e tal, vai embora e nós não temos conhecimento que esse pessoal depois vai pra o fórum e tal e lá, mais na frente recebe uma sentença onde ele teria que cumprir ou prestação de serviço que na verdade não caberia prestação de serviço né? Mas nós não estamos vendo essas sentenças acontecerem, eu pelo menos né? Talvez seja até por falta de acompanhamento da minha parte. Nós sabemos do excesso de trabalho do poder judiciário, da mesma forma que nós vivemos aqui e a situação deles é mais delicada ainda, então pode ser que num futuro próximo nós tenhamos a oportunidade de acompanhá-los

esses processos sendo sentenciados em definitivo. Mas eu pelo menos tenho essa dúvida com relação a essa questão.

Como aponta o trecho acima transcrito, inexistiu uma comunicação maior mesmo da área policial com a judicial. Depois de concluído o Inquérito Policial e de este ser encaminhado para a vara criminal competente, ficando os demais trâmites a mercê das decisões do(a) magistrado(a), os profissionais da área policial ficam sem respostas, sem saber a que resultado chegou aquele processo, sem saber qual a penalidade imposta ao agressor, como bem afirma o entrevistado 3.

Da mesma forma, em conversa informal com a assistente social da DEAM Zona Sul, ela também reclama que, quando encaminha um(a) usuário(a) para algum outro serviço de apoio, também fica sem saber a que resultado chegou sua ação, pois, consoante suas palavras “*não há retorno dos procedimentos*”, de forma que “*a gente não sabe se o problema foi resolvido ou por onde enveredou*”<sup>103</sup>.

É válido registrar que, apesar das reclamações desses profissionais em não ter um retorno do desfecho dos processos, os Inquéritos e ações penais são públicos, podendo ser consultados inclusive pela internet, de forma que os(as) interessados(as) no desenrolar de qualquer inquérito ou processo judicial, pode ter a eles acesso.

Dentre vários determinantes que apontam para esse problema de articulação, o mais visível é a larga demanda de trabalho que chega cotidianamente a esses profissionais e a falta de mais pessoal para descentralizar essas demandas. Isso sobrecarrega a equipe e torna a luta contra o tempo algo primordial, uma vez que as medidas voltadas a essas mulheres possuem caráter emergencial, tanto na esfera policial como jurídica, o que já foi tratado anteriormente.

Mesmo em meio à grande demanda, em conversa informal com o Diretor de Secretaria do Juizado de Violência Doméstica, este afirmou que a magistrada convoca, sempre que pode, reunião com os(as) delegados(as) das duas DEAM's, com o objetivo de tentar fazer um trabalho mais conjunto,

---

<sup>103</sup> Nota de caderno de campo.

constatar-lhes as limitações e descobrir novos procedimentos, tudo visando melhorar o atendimento às mulheres e a articulação de ambas as instituições, atitude essa que, ressalte-se, é extremamente positiva.

No item a seguir, abordar-se-ão as limitações que a Lei tem enfrentado em sua devida aplicação, as possibilidades nela previstas e, por fim, as ações de proteção à mulher ofertadas por ambas as áreas estudadas.

#### **4.5 Da concepção dos(as) executores(as) a respeito da efetivação da Lei Maria da Penha e dos limites à sua aplicação em Natal/RN**

É importante destacar que as limitações que aqui serão abordadas, a partir dos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, advêm de um conjunto de determinantes estruturais que se iniciam na falta de investimento público nas políticas voltadas para as mulheres, comprometendo a eficácia da Lei Maria da Penha e dificultando o trabalho dos(as) profissionais que a operacionalizam.

As revelações dos(as) entrevistados(as) se põem no sentido de denúncia em face da inoperância do Estado frente a uma estrutura precária e à existência de diversos mecanismos utilizados que comprometem a eficácia da Lei, da forma como foi instituída.

Quando questionados(as) sobre quais os limites na aplicação da Lei Maria da Penha na instituição, os(as) entrevistados(as) apontaram vários motivos:

##### **FALTA DE UMA ESTRUTA ADEQUADA:**

O que mais limita, eu acho que são vários fatores, né? Nós não temos, assim, uma estruturação adequada como deveria ser. Por exemplo, a partir de um carro, pra prestar aquela assistência à vítima que, às vezes, não tem nem o dinheiro da passagem, pra vir à delegacia ou pra vir aqui no juizado. [...] (entrevistada 1 – área jurídica).

Eu acho que a limitação tá nessa questão, que deveria ter um acompanhamento mais severo e com mais agilidade, certo? (entrevistado 3 – área policial).

O que mais dificulta é a falta de investimento público na política (entrevistada 5 – área policial).

A entrevistada 1, da área jurídica, muito bem denuncia, em seu depoimento, a falta de estrutura física capaz de fornecer um atendimento de qualidade às mulheres. Possuir um carro à disposição das diversas instituições que trabalham com atendimento as vítimas seria algo fundamental, o que possibilitaria a prestação de um serviço de emergência às vítimas menos favorecidas financeiramente, que poderiam deslocar-se de sua residência, para dar prosseguimento aos trâmites processuais. Muitas vezes, a falta de condições financeiras das vítimas, que, em sua maioria, dependem economicamente do agressor, torna-se o principal motivo que faz a mulher optar por não levar até o fim a ação penal.

Porque o sujeito que vem aqui sabe que a mulher pode desistir futuramente ou que ela pode não representar, né? Aí, ele se acha no direito de fazer várias e várias vezes, porque sabe que ela vai perdoar, ou que não vai fazer por algum motivo, dependência afetiva ou econômica, principalmente (entrevistada 4 – área policial).

Em conversas informais com outro funcionário, também da área jurídica, soube-se que, por muitas vezes, algumas vítimas de violência pedem dinheiro aos(as) funcionários(as) para pagar a passagem de retorno para casa. Isso demonstra a situação de pobreza de parte das mulheres em situação de violência de gênero e como tal situação constitui-se em um forte óbice para que as mulheres rompam o ciclo da violência. Na verdade, estas já são vítimas da violência estrutural e social da sociedade capitalista, o que as torna, particularmente, presas mais fáceis da dominação patriarcal.

#### **FALTA DE UM TRABALHO COM O AGRESSOR:**

Pôde-se perceber em todos os depoimentos a preocupação com relação ao trabalho de “reeducação” com os agressores de mulheres. Transcrevem-se abaixo trechos da fala de profissionais de ambas as áreas que evidenciam as preocupações citadas por todos(as) os(as) entrevistados(as):

Mas, ainda falta, assim, mecanismos, instrumentos que a gente poderia... Por exemplo, eu gostaria muito de trabalhar com a pessoa do agressor e não tenho como, não tenho recursos ainda para que a gente possa montar um programa de inserir esse agressor nesse programa, pra que ele possa ser educado, reeducado a não cometer mais agressões, e eu acho que está faltando ainda no juizado (entrevistada 1 - área jurídica).

Eu acho que o que deve, não é que está limitando, eu acho que deveria crescer mais esse trabalho. Eu acho uma coisa importantíssima que tem que se trabalhar: a recuperação do agressor. Muitas vezes a vítima nos procura, porque o filho a agrediu, porque está com problema com drogas, dependência química. Então, o quê que acontece numa situação de violência, onde o agressor é o filho, é o bom marido, que quando se droga fica violento; é o companheiro excepcional, responsável, mas que, quando se droga ou está em uma situação de doença, de patologia mental, ela não quer que ele fique preso, o interesse da vítima é que ele seja tratado, e eu gostaria que houvesse uma preocupação maior do poder público, no sentido de formar um centro de recuperação dos agressores, pra que pudesse ser trabalhado, ressocializado o agressor, porque eu garanto a você que o interesse da vítima de violência doméstica é que o agressor seja recuperado. É aí onde eu acho que tem que melhorar (entrevistada 2 – área policial).

Quanto à questão do trabalho com agressores, dispõe a Lei Maria da Penha em seus artigos 35, Inciso V, e 45, respectivamente:

A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:  
(...)  
V - Centros de educação e reabilitação para os agressores.

O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 .....

Parágrafo Único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

É imperioso destacar que a Lei Maria da Penha possibilita, mas não determina, a criação dos Centros de Recuperação para Agressores, o que se mostra, no mínimo, uma grave limitação.

Considera-se de suma importância o trabalho voltado aos agressores de mulheres que desejam rever suas posturas e seu papel enquanto “homem” na sociedade, visando a adquirir novos valores que se pautem no respeito às mulheres, enquanto portadoras dos mesmos direitos que os seus, e não como alguém subalterno, que lhes deve obediência.

Contudo, o trabalho com o agressor não o isenta de ser punido judicialmente por suas agressões, quando estas são cometidas por sujeito desprovido de alguma patologia comprovada. Uma vez sendo esse o motivo da agressão, ele deverá ser encaminhado para tratamento em Manicômio Judiciário. Vale acrescentar que ainda é pequeno o número de agressões cometidas por homens com comprovado distúrbio psiquiátrico. Ao mesmo tempo, a maioria das pacientes que procuram serviços psiquiátricos é formada por mulheres que vivenciaram, por algum período de tempo, agressões contínuas do companheiro.

Neste trabalho, defende-se o entendimento de que a violência de gênero contra a mulher é uma das formas de poder e dominação do homem sobre sua companheira, o qual deseja, através de seu comportamento violento, eliminar obstáculos que fazem oposição ao exercício desse poder. Assim, o agressor tenta controlar a situação, utilizando, para tanto, sua força física e/ou coerção psicológica etc, sendo essa violência uma forma de poder legitimada e outorgada socialmente ao homem, como forma de dominar a relação familiar. Dessa forma, a violência implica na busca de eliminação dos obstáculos que se opõem ao próprio exercício do poder, a negação do outro, a tentativa de eliminação do conflito.

De forma geral, a violência do homem contra a mulher é “justificada” como um problema causado pela própria mulher, pela família, pelos(as)

filhos(as), pela bebida, pelo desemprego e por diversos outros elementos, mas o homem nunca assume sua parcela de culpa.

Da mesma forma, reafirma-se aqui que tanto homens como mulheres estão, de igual maneira, embebidos da ideologia patriarcal de gênero, que faz com que perpetuem esses valores na sociedade. Sendo assim, apesar de compreender que o homem agressor ou que a mulher agressora devem ser responsáveis por seus atos, entende-se que todos são vítimas de um sistema que, ancorado na diferença e pautado na desigualdade, torna os indivíduos igualmente representantes e perpetuadores dessa ideologia machista e patriarcal.

Aposta-se na compreensão de que o desemprego e a bebida potencializam essa violência, mas não são os agentes causadores. Se assim o fosse, todos os homens que passam por situações de desemprego ou de problemas com a bebida seriam violentos, quando, na verdade, não o são.

A culpa pela violência quase sempre recai sobre a mulher, sob o argumento de que esta fez ou deixou de fazer alguma coisa que, normalmente está associada ao seu papel na sociedade. A maioria dos homens não assume a responsabilidade sobre seus atos de violência doméstica, o que o leva a buscar nos outros a culpa pelo seu comportamento. Com isso, criam-se desculpas para culpar a mulher pelos seus atos. Por exemplos: ele a agrediu porque ela o respondeu; porque ele chegou em casa e a comida ainda não estava pronta; porque ela cortou ou pintou o cabelo sem a sua autorização etc. Vale ressaltar que, muitas vezes as mulheres incorporam e recorrem a tais argumentos como justificativas quando desejam retirar a queixa contra seu agressor, afirmando ser ela a responsável pelas agressões sofridas.

A ênfase dada à recuperação dos agressores foi percebida tanto na esfera judicial como na policial. Deve-se a isso a ambiguidade do comportamento da maioria das mulheres que denunciam o agressor e, posteriormente, retiram a acusação. Apesar de compreender a preocupação dos(as) profissionais no trato dessa questão, o que deve ficar registrado é que, neste trabalho, defende-se a necessidade de uma maior preocupação com a mulher em situação de violência de gênero, para que ela receba os serviços necessários que lhe permitam decidir livremente sobre a própria vida, a fim de romper com o ciclo da violência junto com seus familiares.

## **AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA:**

Uma entrevistada afirmou que a limitação na aplicação da Lei se deve a esta ser condicionada à representação da vítima (nos casos de lesão corporal leve). Na opinião da entrevistada, a ação penal deveria ser pública incondicionada:

Acho assim que deveria haver uma modificação na lei. Não deveria ter fiança, pela tabela é de mil a três mil, embora a maioria não pague a fiança, mas eu acho que seria mais conveniente que não houvesse a fiança, fosse pública e incondicionada, não tivesse autorização da vítima, para moralizar a situação (Entrevistada 4 - área policial).

Ou seja, ela menciona que uma das limitações da Lei é a possibilidade de as mulheres agredidas poderem-se retratar da sua representação contra o agressor a qualquer momento, pois, conforme o referido diploma:

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia a representação perante o juiz, em audiência especificamente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (art. 16 da Lei 11.340/06).

Isso implica dizer que a “denúncia” contra a violência de gênero, feita pela mulher, só ensejará uma ação penal contra o agressor pelo Ministério Público se houver uma representação da vítima. Do contrário, não poderá o Ministério público denunciar o acusado. Ora, o mesmo requisito não se aplica a crimes graves, como tentativa de homicídio. Nesses casos, o processo é instaurado independentemente da vontade da vítima. Parece que se instaura aqui uma contradição, pois, muitas vezes, as agressões contra as mulheres constituem-se em tentativas de homicídio que só não se efetiva quando o agressor é impedido. No entanto, pela Lei Maria da Penha, exige-se a

representação da ofendida, nos casos de lesões corporais leves, para instauração da ação penal.

Neste trabalho, defende-se a compreensão de que, sendo a Lei Maria da Penha, nos casos de lesão corporal leve, condicionada à representação da vítima, remete-se novamente a questão para o âmbito privado, em especial, para a mulher. Ou seja, atribui-se à mulher a responsabilidade hercúlea de decidir sobre o destino do agressor, pai de seus filhos(as), o homem que lhe fez juras de amor.

Ora, uma mulher, em situação de violência de gênero, é uma mulher submissa, subjugada, logo, não tem liberdade. Uma vez que não possui liberdade em seu sentido pleno, como se exige dela uma manifestação livre? Isso é um verdadeiro paradoxo. Ademais, para que a mulher vítima de violência de gênero possa representar contra seu agressor, deve ser portadora de uma grande força interior, o que não é o caso das mulheres vítimas de violência, em sua maioria com baixa auto-estima, causada por anos de desrespeito e menosprezo.

Foi pautando-se no artigo 16 da Lei acima citada que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em 24 de Fevereiro de 2010, pela condicionalidade da ação penal, transmitindo à mulher o poder de instaurar, ou não, a ação penal contra seu agressor. Contudo, entende-se ser o artigo 16 da referida Lei inconstitucional, uma vez que vai de encontro aos princípios da Convenção Internacional de Eliminação de todas as formas de Preconceito Contra a mulher (CEDAW), do qual o Brasil é signatário. Versa essa Convenção sobre a redução da desigualdade fática entre homens e mulheres, sendo que, dessa maneira, o STJ fundamentou sua decisão apenas em cima da legalidade, não observando o Direito Internacional e, em especial, a citada Convenção.

Dessa forma, neste trabalho, defende-se a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei 11.340 e se reitera seu artigo 41, que trata da incondicionalidade da ação penal, o que tiraria a responsabilidade da mulher do âmbito privado e tornaria a violência cometida contra ela um problema do Estado, o que implicaria numa drástica redução dos índices de violência praticados a esse segmento. Aduz o artigo 41 da Lei 11.340/06: “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher,

independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995”.

Os crimes previstos na Lei 9.099/95 são crimes, *em sua maioria*, de ação privada, ou seja, dependem de representação da vítima para instauração da ação penal. Esse artigo reafirma, de forma contundente, que, nos casos de violência de gênero contra a mulher, não se aplica essa Lei. Significa dizer que se na Lei 9.099/95 a mulher tinha de representar contra seu agressor, com a Lei Maria da Penha ela não mais precisará representar contra ele, uma vez que cabe ao Estado mover a ação, por intermédio do Ministério Público, para os casos de violência de gênero contra a mulher.

Nisso, mantendo a possibilidade do poder de escolha por parte da mulher para manter a ação penal, pressupõe-se, subliminarmente, uma forma de despenalizar a conduta do agressor, mantendo, assim, a impunidade. Conforme Dantas (2009, p.217):

A verdade é que a exigência de representação revela-se uma medida despenalizadora clássica, compartilhando da mesma natureza das demais medidas da Lei nº 9.099/95, na medida em que constitui obstáculo evidente ao direito de punir estatal, especialmente, no âmbito das relações domésticas, onde a pressão pela renúncia ou desistência da representação se faz mais evidente.

Reafirma-se, mais uma vez, que a Lei Maria da Penha adveio com o intuito de combater não apenas a violência contra a mulher, como muitos(as) imaginam, mas a desigualdade sociocultural a que essa está submetida. Por este motivo, defende-se, neste trabalho, a incondicionalidade da ação penal nos casos de violência de gênero contra a mulher.

#### **4.6 Avanços obtidos a partir da Lei Maria da Penha**

A Lei 11.340/06 trouxe consigo um rol de medidas que permitiu aos profissionais, tanto da área policial como judicial, a aplicação da Lei de forma a prevenir e a proteger a vítima de violência de gênero.

Com isso, procurou-se descobrir quais os avanços que a Lei Maria da Penha possibilitou, a partir da ótica dos(as) entrevistados(as). Todos os(as) entrevistados(as) mencionaram as medidas protetivas como um grande avanço e um mecanismo efetivo de proteção às mulheres em situação de violência de gênero. Dentre os relatos dos entrevistados(as), destacam-se os dois mais significativos:

Com as medidas de proteção nós temos aí.. o juiz pode muita coisa. Essa lei entregou vários mecanismos, pra que o juiz possa atuar de forma efetiva para proteção dessa vítima. Ele tem a competência civil e criminal nessa hora, sem intervenção de advogado, a vítima pode chegar e pedir: eu estou sofrendo, estou sendo ameaçada, tô em risco, em situação de risco, tô vendo a hora ser morta pelo agressor, e o juiz tem todo esse mecanismo nas mãos: poderá decretar alimentos pra vítima e seus filhos sem ser pleiteado por advogados; pode decidir sobre a guarda de filhos; pode decidir sobre o patrimônio do casal; pode retirar o agressor de casa, numa situação de separação de corpos, como medida cautelar; pode enviar essa mulher pra uma casa abrigo, pra que ela seja protegida imediatamente e, a partir daí, será assistida por todo o aparato estatal, desde alimentos a abrigo dos filhos dela, tudo isso. Então, tudo isso está funcionando aqui no Juizado, não sei se de forma satisfatória, mas, realmente, nós estamos praticando toda esses mecanismos que a lei nos forneceu e que entregou nas mãos dos juízes, para que fosse dado operacionalidade (entrevista 1 - área judicial).

Com a Lei Maria da Penha, graças a Deus, eu posso contar com isso. Então: as mulheres são encaminhadas ao abrigo e lá elas ficam seguras, até que acabe com a situação de risco, através da medida protetiva, que também é outra previsão da Lei Maria da Penha e que trouxe grande benefício para a vítima, porque ela tem a força de tirar o agressor de dentro da casa e afastá-lo da vítima, a duzentos metros. Entre cem e quinhentos metros eu já vi juiz arbitrar de distanciamento do agressor à vítima, então, é um outro grande benefício que não existia. Com a Lei Maria da Penha, houve diferença sim, e grande! Hoje, eu sinto que o meu trabalho é muito mais útil. Hoje, eu me sinto muito mais tranquila, sabendo que a mulher está abrigada (entrevistada 2 - área policial).

As medidas protetivas encontram-se dispostas por toda a Lei. Ainda há a possibilidade de serem criadas tantas outras visando proteger a vítima, ainda que tal medida não seja prevista pela Lei Maria da Penha, senão veja-se:

As medidas referidas nesse artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público (Lei nº 11.340/06, art. 22,§ 1º).

Nesse dispositivo legal, o(a) legislador(a) abre a possibilidade para que o(a) juiz(a) avalie cada caso isoladamente e perceba suas especificidades, de forma que aplique a medida que garanta a melhor proteção à mulher. Essas medidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e ainda, a qualquer momento, poderão ser substituídas por outras de maior eficácia (art. 19, § 2º).

No título “*Das medidas protetivas que obrigam o agressor*” expressas no art. 22 da Lei Maria da Penha estão: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar; proibição de aproximação à ofendida e familiares, fixando o limite mínimo entre aquela e o agressor; proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; proibição de frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visita a dependentes menores; prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Nas “*medidas protetivas de urgência à ofendida*” contidas no art. 23, destaca-se: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programas oficiais de proteção e atendimento; determinar a recondução da ofendida ao domicílio após afastamento do agressor; determinar afastamento dessa do lar sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar a separação de corpos.

No artigo 24, estão previstas as “*medidas que objetivam a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal*” ou daqueles da sociedade particular da mulher. São elas: restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum; suspensão

das procações conferidas pela ofendida ao seu agressor; prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.

Todos esses mecanismos objetivam proteger e resguardar a mulher e seus familiares de sofrerem novas agressões. Ainda visando à proteção da mulher, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor.

Como forma de retirar a Lei da alçada dos Juizados Especiais Criminais (lei 9.099/95), que trata de crimes com pena máxima de detenção não superior a 2 (dois) anos (art. 61), o(a) legislador(a) cominou a pena prevista para o crime de violência de gênero de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, de 3 (três) anos de *detenção* (art. 129 § 9º).

É válido acrescentar um parêntese destinado a explicar, de forma breve, o que seja uma pena de *reclusão* e de *detenção* como é o caso da pena cominada em face da violência de gênero contra a mulher.

A pena de *reclusão* é diferente da pena de *detenção*. A primeira destina-se aos crimes considerados mais graves, por exemplo, roubo, homicídio, extorsão mediante sequestro etc. Já a segunda é cominada aos delitos menos agressivos aos bens jurídicos, por exemplo: violação de domicílio, ameaça, lesões corporais simples (MENDES JÚNIOR, 2008). Ou seja, considera-se ainda a violência de gênero contra a mulher um delito de menor gravidade.

A pena de detenção só pode ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto ou aberto, nunca em regime fechado. Aos delitos cominados com pena de detenção, a autoridade policial poderá arbitrar fiança, ou seja, os crimes previstos na Lei Maria da Penha ainda são afiançáveis!. Como a Lei determina o comparecimento do agressor a programas de recuperação e de reeducação, essa “pena” é acessória à pena privativa de liberdade imposta pela autoridade judicial (*Ibidem*).

Lamentável o fato de que, para conter a violência de gênero contra a mulher ocorrida no espaço doméstico e familiar, foi necessária a instauração, dentre outros, de uma pena privativa de liberdade, como forma de amedrontar os agressores de mulheres. Isso porque, mesmo com toda a evolução moral e social da humanidade, a grande parcela dos homens ainda entende que a mulher é sua propriedade particular, e que o contrato civil é um ato de posse de

um sujeito, e não um ato espontâneo em que duas pessoas, em comum acordo, tentarão a felicidade de forma que possam construir um caminho conjunto de parceria e ajuda mútua. Entretanto, não se pode entender o problema da violência de gênero contra a mulher apenas como uma questão de polícia e de justiça criminal.

Quando questionados(as) sobre quais as ações de proteção à mulher ofertados pela instituição considerados mais importantes, todos(as) os profissionais citaram novamente as medidas protetivas de urgência.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha tenta, por intermédio de seus mecanismos de prevenção, punição e proteção, visa promover uma ação de equiparação entre ambos os sexos, de forma que os homens sejam participantes de uma nova cultura, na qual não se achem mais no direito de violentar as mulheres e, com isso, imbuir-se de uma cultura de respeito ao outro, independentemente de sexo, raça/etnia e orientação sexual.

A Lei em tela surge como um contramovimento à cultura do silêncio, não apenas das vítimas, mas da sociedade como um todo, que, por tanto tempo, vendou os olhos para as diversas formas de violência ocorridas no âmbito doméstico-familiar e nas relações íntimas de afeto. O grito de tantas Marias da Penha, ainda ecoa por Justiça e igualdade nas relações de gênero, para que se construa uma sociedade na qual a Justiça não tenha sexo, nem cor, nem classe social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### *SETEMBRO*

*Hoje é um dia muito especial: é o dia do meu funeral.  
Ontem finalmente ele conseguiu matar-me. Bateu-me até eu morrer.  
Se ao menos tivesse tido a coragem e a força para o deixar...  
Se tivesse pedido ajuda profissional...  
Hoje não teria recebido flores!  
Autor(a) desconhecido(a)*

O presente trabalho de Dissertação buscou analisar de que forma a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, está sendo aplicada em Natal/RN, nas áreas jurídica e policial. Buscou-se identificar elementos como: a compreensão dos(as) profissionais acerca do entendimento da categoria relações sociais de gênero; o atendimento ofertado às mulheres; capacitação da equipe profissional; o grau de articulação da rede de serviços voltados às mulheres em Natal; os equipamentos sociais de atendimento às vítimas; e, por fim, os limites encontrados na aplicação da Lei e os avanços conquistados.

À luz da teoria crítica que embasou a proposta, pôde-se evidenciar que a violência de gênero que acomete cotidianamente as mulheres é fruto de uma sociedade na qual o machismo é reinante. E, por isso, pauta-se numa educação diferenciada para homens e mulheres, em que aqueles apreendem papéis sociais que os levam a desenvolver um comportamento agressivo e dominador, enquanto estas incorporam papéis pautados na passividade e na subserviência ao homem, que pode ser o pai, o irmão ou o marido.

A naturalização desses papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres leva à banalização da violência de gênero e, conseqüentemente, contribui para que as vítimas sintam imensa dificuldade em romper com o ciclo da violência. Para desnaturalização desse processo cultural, embasou-se o referido trabalho em três categorias, que, conjunta e articuladamente, contribuíram para desmistificar esses papéis impostos e foram essenciais para fundamentar o processo de investigação, quais sejam: relações sociais de gênero, patriarcado e violência de gênero contra a mulher.

Para o estudo da categoria *relações sociais de gênero*, foram bastante úteis as formulações propostas por Joan Scott (1990). Esta, por trabalhar o gênero em quatro dimensões (simbólica, normativa, organizacional e subjetiva), traz elementos que ajudam na compreensão das diversas formas de papéis atribuídos a homens e mulheres e, também, como são legitimados socialmente e proclamados pelas mais antigas instituições sociais: Família, Igreja e Estado.

As críticas a essa autora partem do princípio de que ela não trabalha com o conceito de patriarcado, pois acredita que já caiu em desuso, pelo fato de ser muito antigo. Não se pode concordar com ela nesse ponto.

Compreende-se que apesar de todas as lutas do Movimento Feminista, o sistema de dominação do homem sobre a mulher, denominado Patriarcado, não deixou de existir. A sociedade atual continua notadamente patriarcal, pautando-se na subserviência da mulher ao homem como padrão cultural imposto, tornando a violência de gênero contra a mulher algo ainda muito difícil de “denunciar”.

Para resgatar a importância da categoria patriarcado, trabalhou-se com as formulações propostas pela autora brasileira Heleieth Saffioti (2004). Ela não apenas acredita em sua existência como, também, em razão de suas concepções marxistas, trabalha a questão da dominação da mulher em articulação com as categorias gênero, classe, raça/etnia, a tudo isso chamando de “nó”. A compreensão do “nó” proposto por Saffioti contribuiu de maneira significativa para auxiliar no entendimento da opressão das mulheres na sociedade de classes atual. Nesse sentido, a autora adota respectivamente os termos capitalismo - patriarcalismo e exploração - dominação para mostrar que a exploração e a dominação se articulam a todo momento na sociedade. Dominação essa que se dá porque a sociedade capitalista incorporou o patriarcado das sociedades antigas e lhe deu novas roupagens, mais “condizentes” e “adequadas” à sociedade moderna.

A partir das concepções dessa autora, objetivando contribuir para visibilidade do sujeito que sofre a violência (a mulher), opta ela pela utilização da nomenclatura “*violência contra a mulher*”, em vez de violência familiar ou violência doméstica, por dar visibilidade à vítima da violência. Entretanto, apesar de concordar com seu entendimento, optou-se, neste trabalho, por

acrescentar o termo “*gênero*”, uma vez este especificar que a violência sofrida pela mulher, tratada pela Lei Maria da Penha, é somente aquela proveniente da desigualdade existente entre os sexos e que leva a mulher à submissão ao homem.

A partir dessa concepção é que, nesta pesquisa, ousou-se defender o uso da nomenclatura “*violência de gênero contra a mulher*”, por compreender que essa difere da “*violência contra a mulher*”, que pode ocorrer devido a motivos diversos e diferentes da violência de gênero contra a mulher. Ou seja, nem toda violência contra a mulher constitui-se em uma violência de gênero contra a mulher.

Quanto à categoria “*violência de gênero contra a mulher*”, utilizou-se das formulações de Saffioti (1999, 2004), Queiroz (2008) e da pesquisadora norte-americana Lenore Walker, como forma de explicar a violência de gênero a partir de suas fases e de seu ciclo. Nesse sentido, foram trabalhadas: a visibilidade dada a esse fenômeno na década de 1970, por intermédio dos vários crimes passionais que ocorreram à época; o resgate da história do Movimento Feminista e suas contribuições para a inserção da mulher nos vários espaços da sociedade e nas formas pioneiras de enfrentamento à violência; as primeiras formas de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher, a exemplo dos SOS Mulher criado em 1980; as primeiras políticas públicas de combate a essa violência, tais como a DEAM, ainda em 1980; os primeiros Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher, em 1983; criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003; e, por último, como objeto deste trabalho, a Lei de combate à violência de gênero contra a mulher: a 11.340/06.

Essa Lei, sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, chegou à sociedade brasileira como uma sanção sofrida pelo país, na Corte Internacional da Organização dos Estados Americanos, devido à omissão do Brasil e, mais especificamente, do Estado do Ceará, em condenar o agressor de Maria da penha Maia Fernandes, mãe de três filhas, que, por duas vezes, foi vítima de tentativa de homicídio por parte do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros.

Devido à incansável luta dessa mulher, para ver punido judicialmente o homem que a agredira, batalha essa que durou cerca de vinte

anos, foi que essa Lei chegou às mãos da sociedade brasileira e hoje beneficia as mulheres vítimas de violência de gênero.

Contudo, depois de quatro anos de sua promulgação, ainda se percebe que falta investimento público nas políticas que lhe dão suporte. Isso para que possa se efetivar na realidade brasileira e beneficiar a vida de milhares de mulheres, através da rede de proteção e assistência, formada por Centros de Referência, casas-abrigo, Defensorias Públicas, serviços de saúde, assistência social e jurídica, dentre outros instrumentos que ofereçam proteção e acompanhamento às vítimas e a seus dependentes.

Tomando como base os resultados obtidos por intermédio de participação em diversas audiências, conversas informais e das técnicas de observação sistemática e entrevista, realizada com um universo de cinco profissionais que atuam diretamente na aplicação da Lei, na área jurídica (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) e policial (duas delegacias de Defesa da Mulher de Natal), foram percebidos as limitações e os avanços advindos a partir da Lei e como tais elementos rebatem diretamente na realidade vivida por esses(as) profissionais.

Quanto ao entendimento desses(as) acerca do que seja a categoria “relações sociais de gênero” e de que forma tal entendimento influencia na interpretação da Lei, ficou claro que, do universo de cinco profissionais entrevistados(as), apenas uma não foi capacitada para trabalhar com a aplicação da Lei. Os demais confundem o conceito de gênero com o de sexo. Enquanto alguns tentaram explicar o que seria gênero, outra declarou que nunca tinha ouvido falar acerca de tal termo. Isso é preocupante, uma vez que esse termo é mencionado na Lei, especificando o tipo de violência cometido contra as mulheres, passível de punição: a violência motivada pelo gênero.

Em razão da falta de entendimento acerca da categoria “relações sociais de gênero”, todos(as) os(as) entrevistados(as) entendem que basta a violência ser cometida contra alguém do sexo feminino, ocorrida no ambiente doméstico e familiar, para se configurar num crime tipificado pela Lei Maria da Penha. Além dos elementos previstos no texto legal para que se configure o delito, como violência ocorrida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e numa relação de afeto (art. 5º incisos I, II e III da Lei 11.340/06), essa violência tem de ser motivada pelo gênero. Quer dizer, o homem ou a mulher,

dominados(as) por um sentimento de dominação e posse, definido como superior à mulher - sentimentos esses característicos do patriarcado -, praticam-na pelo simples fato de a mulher ser mulher ou se sentir como tal, a exemplo dos(das) travestis, transgêneros e transexuais.

Em Natal, existem alguns instrumentos sociais voltados às mulheres em situação de violência de gênero: a) uma casa-abrigo, com capacidade para abrigar até 20 pessoas, o que é preocupante, uma vez atender às cidades de Natal e Parnamirim; b) um Centro de Referência da Mulher; c) a Coordenadoria da Defesa da Mulher e das Minorias; um Centro de Saúde Reprodutiva; d) o Centro de violência Sexual e Núcleo de abortamento Legal; e) duas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher; f) e, pioneiramente no Estado do Rio Grande do Norte, um Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Dessas políticas mencionadas, as mais destacadas nos depoimentos dos(as) entrevistados(as) foram a Casa-Abrigo Clara Camarão e o Centro de Referência Mulher Cidadã.

Apesar do art. 22, inciso II da Lei Maria da Penha possibilitar, como medida protetiva de urgência, o afastamento do agressor do lar, várias mulheres, com medo de um suposto revide do agressor, optam pela casa-abrigo por se sentirem mais seguras. Apesar de a medida ser de urgência, existe um prazo máximo a ser obedecido pelos(as) operadores(as) do Direito para que essa medida atinja o agressor. O(a) delegado tem até 48 horas para requerer a medida de proteção para a mulher; o(a) juiz(a) tem o mesmo prazo para deferir ou não esse pedido e, uma vez deferido, o oficial de Justiça tem 24 horas para intimar o agressor, totalizando, dessa forma, um prazo máximo de até 5 dias para concretização da medida, o que pode tornar-se fatal para a vítima. Em Natal, segundo conversa informal com um profissional do Juizado de Violência, as medidas protetivas estão se dando, nessa área, em menos de 48 horas, o que se considera extremamente satisfatório diante da larga demanda institucional.

Quanto ao Centro de Referência Clara Camarão, apesar de sua importância, uma vez que oferece apoio de profissionais de diversas áreas, foi citado apenas pela profissional da área jurídica. A importância dos Núcleos das práticas jurídicas das Universidades também foi apontada como instrumento de apoio, em especial porque, conforme aduz o art. 27 da Lei Maria da Penha, a

mulher deve estar acompanhada de advogado(a) em todos os atos processuais. Desse modo, tais núcleos, simultaneamente, possibilitam aos(às) estudantes de Direito promover a defesa da mulher e os aproximam da temática da violência de gênero contra a mulher.

Uma outra instituição citada foi a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), na qual também são oferecidos serviços multidisciplinares para as mulheres e, por intermédio deles, é realizado o encaminhamento para Casa-abrigo.

Quanto ao item “Serviço/Rede”, pôde-se constatar que, apesar dos(as) profissionais tentarem fazer um trabalho conjunto, por vezes a larga demanda institucional limita, quando não suprime, a interação necessária para a efetivação dos serviços em rede. Isso porque, para aplicação da Lei Maria da Penha, são necessários, dentre outros, a integração operacional entre os diversos órgãos, secretarias, instituições e serviços do Estado e Município, como forma de garantir suporte aos instrumentos sociais de apoio à mulher.

Como resultado da pesquisa, pôde-se perceber que, apesar dos(as) entrevistados(as) afirmarem em seus depoimentos que a interação entre as instituições fosse muito boa, percebeu-se, por intermédio de observação sistemática e conversas informais, que tal sintonia ainda é muito limitada entre os diversos órgãos. No que concerne à relação dos(as) profissionais do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de Natal, esta tem-se dado de forma mais interativa, uma vez que o procedimento de um depende do outro.

Entretanto, quando questionados(as) sobre a relação com as áreas da saúde, assistência social, psicológica e jurídica, percebeu-se que tal sintonia é ainda muito limitada, de forma que um desconhece os serviços oferecidos pelo outro. Dentre os diversos motivos citados pelos(as) profissionais para tal limitação, destacam-se a alta demanda que chega às instituições e o caráter emergencial que elas possuem. Tais elementos são indicados como os responsáveis pela falta da sintonia, o que aponta o não investimento público na política para a contratação de mais profissionais, de forma a não sobrecarregar a equipe já existente. A contratação de novos profissionais possibilitaria a estes se capacitarem e também uma melhor articulação com outros órgãos de apoio, fazendo assim a “rede de serviços” acontecer.

Enquanto isso, a rede de proteção à mulher existente em Natal, trabalha de forma fragmentada, de maneira que um profissional desconhece o resultado ou o trabalho realizado por outro profissional e a que fim determinado caso chegou.

Quanto à concepção dos(as) executores(as) a respeito da efetivação da Lei Maria da Penha em Natal e dos limites à sua aplicação, é importante frisar que as limitações que foram apontadas pelos(as) sujeitos da pesquisa advêm de fatores estruturais que se iniciam com a falta de investimento público nas políticas voltadas às mulheres, o que tem comprometido a eficácia da Lei Maria da Penha na forma como foi instituída.

A falta de estrutura física para ofertar um atendimento de qualidade às mulheres foi algo visível nas várias visitas realizadas às instituições. À exceção do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as duas Delegacias de Defesa da Mulher encontram-se com instalações físicas precárias, em especial a da Zona Norte. A falta de um carro à disposição das vítimas foi logo citado pela profissional da área jurídica. Da mesma forma, em conversa informal com outro profissional dessa área, foi denunciado que as vítimas chegam a pedir dinheiro para voltar para casa, o que demonstra o grau de dificuldade sofrida pelas mulheres de baixa renda para dar prosseguimento à ação judicial.

As acomodações de espera, ofertadas às vítimas que chegam às DEAM's Zona Norte e Zona Sul, foi algo que se pôs em evidência devido à precariedade em que se encontram. No Juizado de Violência Doméstica, a falta de um espaço próprio de espera para agressores e vítimas faz com que estes esperem juntos no mesmo espaço físico pelo início das audiências, o que é constrangedor para as mulheres, que, na maioria das vezes, vêm acompanhadas por seus(as) filhos(as), os quais vêem o agressor algemado.

A falta de um trabalho de "reeducação" voltado aos agressores foi algo muito comentado pelos(as) entrevistados(as) de ambas as áreas. Neste trabalho, reconhece-se a importância de um projeto social voltado para os agressores que desejam rever seu papel de homem na sociedade e adquirir novos valores que se pautem no respeito à mulher enquanto sujeito de direito. O desemprego, a drogadição e a bebida foram os elementos mais mencionados para "justificar" os atos de violência cometidos pelos homens

contra as mulheres. Contudo, aposta-se na compreensão de que tais elementos não justificam, mas sim potencializam os atos de violência, uma vez haver vários homens que, em idênticas condições, não os cometem.

Um outro limite abordado na aplicação da Lei foi quanto à condicionalidade da ação penal nos casos de violência de gênero contra a mulher. O fato de o Estado atribuir à vítima-mulher o poder de decidir pela instauração ou não do processo, em casos de lesões corporais leves, retorna o problema para o âmbito privado, deixando mais uma vez para ela a responsabilidade hercúlea de decidir sobre o destino de seu agressor, que, ao mesmo tempo, por vezes, é pai de seus filhos(as) e aquele que lhe fez juras de amor.

Neste trabalho, defende-se a incondicionalidade da ação penal em qualquer caso, o que se coadunaria com o objetivo da Lei Maria da Penha, qual seja, tornar público o fenômeno da violência de gênero contra a mulher, retirando-lhe o caráter privado, fazendo da violência cultural cometida contra as mulheres um problema de Estado. Isso implicaria no seu enfrentamento por intermédio de políticas que viessem no sentido de reduzir os índices de violência praticada a este segmento.

Dentre os avanços obtidos a partir da Lei Maria da Penha, foi destacado, tanto por profissionais da área jurídica como da policial, as medidas protetivas de urgência, que possibilitaram às mulheres proteção imediata. Essas medidas encontram-se espalhadas por toda a Lei, e podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente ou ser substituídas a qualquer momento por outras de maior eficácia (art. 19 § 2º).

Em tempos de crise econômica, de intervenção mínima do Estado nas políticas sociais e do descaso em que ainda hoje são tratados os crimes de violência de gênero contra a mulher, tornou-se habitual fazer cortes orçamentários ou contingenciar<sup>104</sup> os recursos destinados às mulheres, pois “direta ou indiretamente, a violência de gênero onera a economia do país e empobrece a mulher” (TELES e MELO, 2002). Esta pesquisa demonstrou que apenas a vontade dos(as) profissionais(as) em aplicar a Lei se torna quase inócua diante da falta de investimentos nas políticas voltadas às mulheres.

---

<sup>104</sup> O contingenciamento consiste no retardamento, ou ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tal como Maria da Penha Maia Fernandes, que não silenciou diante das violências sofridas, não se podem mais esconder “debaixo do tapete da impunidade” os atos criminosos dos homens agressores de mulheres. A opção pelo silêncio poderia ter levado Maria da Penha Maia Fernandes a um caminho diferente: à morte.

Ao final desta Dissertação, a temática da violência de gênero contra a mulher se encontra, mais uma vez, em evidência na mídia brasileira, devido a dois episódios que ocorreram num pequeno lapso temporal. O primeiro, refere-se ao caso da advogada Mércia Nakashima, supostamente<sup>105</sup> morta por tentar romper o relacionamento com seu namorado. O segundo, não menos cruel, o rumoroso suposto assassinato da modelo Eliza Samúdio, que, por tentar comprovar a paternidade de seu filho com o goleiro Bruno, do Flamengo, foi, segundo apontamentos do inquérito, cruelmente sequestrada e assassinada.

O que os dois supostos crimes têm em comum é o não contentamento dos assassinos em apenas matar as mulheres, mas no comportamento cruel na consumação do delito. A primeira sofreu um tiro no queixo, apresentava fraturas no rosto e teve o corpo jogado em uma represa. Eliza, por sua vez, além de haver sido estrangulada, teve o corpo esfaqueado e dado aos cães (segundo se divulgou na imprensa). Isso demonstra parte do sofrimento causados às vítimas antes da consumação dos crimes e a frieza com que destroem o corpo das mulheres.

Diferentemente de Maria da Penha, que, apesar das sequelas irreversíveis, conseguiu sair com vida da relação, Mércia Nakashima, Eliza Samúdio e tantas outras mulheres que foram vítimas fatais da violência têm suas histórias de vidas contadas - tal como a da mulher a que se refere o poema destacado no início de cada capítulo dessa dissertação - a partir das rosas deixadas em seus túmulos.

Assim, enquanto as relações entre homens e mulheres persistirem na sociedade de forma desigual, a existência da Lei Maria da Penha servirá como uma discriminação afirmativa, que visa a proteger as mulheres contra a

---

<sup>105</sup> As provas levam a crer que o crime foi cometido por seu ex-namorado, o advogado Mizael Bispo dos Santos. Como ele ainda não foi levado à júri popular, respeita-se aqui um dos princípios básicos do Direito Penal, o de que qualquer pessoa só pode ser considerada culpada após o trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo o mesmo no caso do goleiro Bruno.

violência de gênero praticada contra elas. Compreender que essa desigualdade é fruto das relações desiguais entre homens e mulheres possibilitará aos(as) aplicadores(as) da Lei sua execução de forma justa e condizente com o propósito que lhe deu origem: prevenir, proteger e punir a violência de gênero contra a mulher.

.

*“Não quero ter a terrível limitação de quem vive  
apenas do que é possível de fazer sentido. Eu não:  
quero é uma verdade inventada*

*Clarice Lispector*

**REFERÊNCIAS**

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção Primeiros Passos nº. 44).

ARAÚJO, Adriane Reis de. e MOURÃO Tânia Fontenele (org). *Trabalho de mulher: Mitos, riscos e transformações*. – São Paulo: LTR, 2007.

ARAÚJO, Leticia Franco de. *Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada*. São Paulo: Lex, 2003. 254 p.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Editora Nova Fronteira, RJ, 1980.

BLAY, Eva Alterman. *Violência contra a mulher e políticas públicas*. In: Revista de Estudos Avançados. nº. 17, 2003.

BERRINGER, Tatiana. Marxismo e Feminismo: estratégia e tática. In: *Consulta Popular, Cadernos de Debates*. São Paulo. Nº 1 Junho de 2009. pág. 61 - 69.

BONETTI, Dilséia Adeodata (org). *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. -6. ed. – São Paulo, Cortez, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução Maria helena Kuhner. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasília, 1999. 160p.

\_\_\_\_\_. *O Poder Simbólico*. Lisboa.: Difel, 1989.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.

BRASIL. *Lei 9.099/95*. Senado Federal, 1995.

BRASIL. *Lei 11.340/06*. Senado Federal, 2006.

BRASIL, Ministério da Previdência Social (MPS). *Previdência Social: guia do trabalhador: Saiba como utilizar o seu Seguro Social.* – Brasília: MPS, GM, 2003. 24 p.

BRASIL, Presidência da República Federativa. *Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742/93.*

Cadernos de Crítica Feminista. *Reflexões feministas para transformação social.* ano 1, nº - Dez. 2009.

CISNE, Mirla. In: A relação orgânica entre gênero e patriarcado na sociedade capitalista: uma análise teórico-crítica. *Consulta Popular: Cadernos Debates.* São Paulo, junho de 2009. Nº 1. p. 26 - 48.

COSTA, Adriana Fernandes. *Políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no município de Mossoró-RN.* 2007. 78p – Faculdade de Serviço Social, UERN, Mossoró, 2007.

COSTA, Augusto Jorge. *A ditadura da beleza e a revolução das mulheres.* – Rio de Janeiro: Sextante, 2005.

DANTAS, Jaqueline de Almeida. *A constitucionalidade da Lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e suas repercussões em face dos institutos da renúncia e da representação criminal.* - Mossoró - RN, 2009. 294 p. Faculdade de Direito - UERN.

*DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MOSSORÓ.* (2006-2007). Mossoró: NEM/UERN, 2006.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.* São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Conversando sobre família, sucessões e o novo Código civil.* Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed. 2005. 151p.

*DOSSIÊ Violência Contra Mulheres no RN em 2005*. Fórum de Mulheres do RN e Articulação de mulheres Brasileiras - AMB. Natal/RN.

DURHAM, Eunice Ribeiro. *A reconstrução da realidade*. São Paulo: Ática, 1978.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiros a pimenta Neves. \_ 3. ed. \_ São Paulo: Saraiva, 2007.

FARIA, Nalu; NOBRE, Mirian. *Gênero e desigualdade*. São Paulo: SOF, 1999.

FEITOSA, Sônia de Melo. *As expressões do patriarcado presente nas letras de músicas de forró: uma análise de gênero*. 2008. 60 p. Faculdade de Serviço Social - UERN - Mossoró-RN.

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto machado. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FONSECA, Cláudia. In: Uma genealogia do “Gênero”. *Revista de Antropologia* - Série: Família e Gênero. UFPE -1995. pág. 5 - 21.

GIDDENS, Anthony. Família. In: *O que a globalização está fazendo de nós*. Tradução: Maria Luzia X. de A. Borges. Rio de Janeiro. Record. 2000. Cap. 4, p.61-75.

GODELIER, Maurice. Et al. Encontros com a civilização brasileira, in: *As relações homem-mulher: o problema da dominação masculina*. - Rio de Janeiro, 1980.

GOLDENBERG, Mirian. *A revolução das mulheres*. - Rio de Janeiro: Revan, 1992.

GOMES, Morgana. *A vida e o pensamento de Karl Marx*. Coleção Iluminados da Humanidade. 4D Editora. 98p.

GOUVEIA, Taciana e CAMURÇA, Sílvia. *O que é gênero*. SOS Corpo Gênero e cidadania. Volume 1. 1995. 300 exemplares.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Técnico Jurídico*. 7 ed. São Paulo: Rideel, 2005.

HERMAN, Leda Maria. *Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº. 11.340/06: contra a violência Doméstica e Familiar, incluindo comentários artigo por artigo*. São Paulo. Editora Servanda, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: *Política Social, Família e Juventude: Uma questão de Direitos*. LEAL, M<sup>a</sup> Cristina; SALES, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional*. -ed.-São Paulo, Cortez, 2005.

Mione A.; MATOS, Maurílio Castro de. *Política Social, família e juventude: uma questão de direitos*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006. Parte III. Posfácio. p. 261-297.

JÚNIOR. Cláudio Mendes. *Execução Penal e direitos humanos para concursos*. Mossoró, RN: Editora do Autor, 2008. 272 p.

JÚNIOR. Miguel da Silva. *Direito penal de gênero*. Sítio da Internet: [www.juspuniendi.net](http://www.juspuniendi.net). Novembro de 2006. Acesso em 15 de maio de 2009.

LAVINAS, Lena e CASTRO, Mary G. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: Fundação Carlos Chagas.

*LEI MARIA DA PENHA DO PAPEL PARA A VIDA: Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário.* CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. 5.000 exemplares. 2007.

LIMA, Marwyla Gomes de. *Avaliação da Lei Maria da Penha em Mossoró: limites e possibilidades ao combate a violência contra a mulher.* 2008. 87p - Faculdade de Serviço Social, UERN, Mossoró, 2008.

LIMA, Marwyla Gomes de e QUEIROZ, Fernanda Marques de. *Lei Maria da Penha em Mossoró - RN: limites e possibilidades ao combate à violência contra a mulher.* In: Encontro Internacional Fazendo Gênero 8, Corpo, Violência e Poder. Anais. Florianópolis - UFSC - 2008.

[www.fazendogenero8.ufsc.br/.../Marwyla\\_Gomes\\_de\\_Lima\\_11.pdf](http://www.fazendogenero8.ufsc.br/.../Marwyla_Gomes_de_Lima_11.pdf). Acesso em 07 de março de 2010.

LIMA, Rita de Lourdes de. *Serviço Social: Uma profissão, seus contrastes e contradições.* In: *Os assistentes sociais e a questão da subalternidade profissional: reflexões acerca das representações sociais do “ser mulher” e do Serviço Social.* Recife [PE], 2005. Tese de Doutorado.

LOPES, Ana Paula et. al. *Políticas públicas no contexto de desconcentração de direitos: desafios à materialização da Lei Maria da Penha.* 2009 (no prelo).

MARX, K. *O Capital: Crítica da economia política.* Rio de Janeiro: Civilização brasileira, Livro 1, vol. 1.

MARTINELLI, M (org). *Pesquisa qualitativa: um instigante desafio.* São Paulo: Veras, 1999.

MARTINS, Alexandre Lira. *Fundamentos de economia política marxista.* - 2ª ed. João Pessoa: ed. Universitária UFPB, 1999.

MEDEIROS, João Bosco. *Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas.* – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 21. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994.

NEVES Stray, ET al. *Violência, gênero e Políticas públicas*. Porto alegre: EDIPUCRS, 2004. 320 p. – (Coleção Gênero e Contemporaneidade, nº 2).

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. *A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização*. - Campinas, SP: autores associados, 2004.

NUCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. – 8. ed. Ver., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2008.

OBSERVE - *Observatório Nacional Lei Maria da Penha*. NEIM - UFBA.  
Site: [WWW.observe.ufba.br](http://WWW.observe.ufba.br). Acesso inúmeras vezes.

\_\_\_\_\_. *Poder público e violência contra a mulher em Mossoró-RN: mapeamento dos serviços e condições de funcionamento*. Projeto de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). Mossoró, 2006.

OYAMA, Thaís. Afeganistão: um inferno para as mulheres. In: O milionário mora ao lado. *Veja edição 2165, 19 de maio de 2010*.

PASINATO, Wânia e SANTOS, Cecília MacDowell. *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil*. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP. 2008.

PASINATO, Wânia. *Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça*. 2004.

\_\_\_\_\_. *Estudo de caso: Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Projeto “Construção e

implementação do Observatório da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha”.  
Relatório Final. São Paulo, setembro de 2009.

*Pesquisa IBOPE - Instituto Patrícia Galvão, 2004.* Disponível em:

<http://copodeleite.rits.org.br/asp-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=83>.

Acesso em julho de 2009.

PINTO, Célia Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

PNAS - *Política nacional de Assistência Social* - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 28 de outubro de 2004.

*Projeto de implantação do Pacto de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado do Rio Grande do Norte*. SEJUC/CEPAM. Maio de 2009.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. *Não se rima amor e dor: representações sociais sobre violência conjugal*. Tese de Doutorado em Serviço Social. UFPE, Recife, 2005.

\_\_\_\_\_. *Políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte*. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq. Mossoró, 2005.

\_\_\_\_\_. Violência doméstica: o “pessoal é político”. In: *Não se rima amor e dor: representações sociais sobre violência conjugal*. Tese de Doutorado em Serviço Social. UFPE, Recife, 2005, p. 26-70.

\_\_\_\_\_. *Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher*. Mossoró, RN: UERN, 2008. 260 f.

*RADIS comunicação em Saúde*. RJ - ensp - Fiocruz. nº. 79, março de 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Roteiro de um projeto de pesquisa. In: *Pesquisa Social: Métodos e técnicas*, São paulo: Editora Atlas S.A, 2007, p. 55-69.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. São Paulo, 2001. (Cadernos Pagu nº. 16).

\_\_\_\_\_. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

\_\_\_\_\_. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: *Cadernos Pagu*. São Paulo: FCC, 2002,p. 321-328.

\_\_\_\_\_. A ontogênese do gênero. In: *A construção dos corpos*. Florianópolis: editora Mulheres, 2008.

\_\_\_\_\_. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *Revista da Fundação SEADE*. São Paulo, v.13, nº 04. p. 82 - 91, out/dez. de 1999.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Oficina do CES - Centro de Estudos Sociais - Laboratório Associado a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Março de 2008, Oficina nº 301.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Tradução Chistiane Rufino Debat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1990.

SCHAIBER, LILIA Blima (org). *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: editora UNESP, 2005. – (Saúde e cidadania).

SILVA, Telma Gurgel da. *A liberdade é Lilás: A trajetória dos coletivos feministas na história de Mossoró (RN)*. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2005.

SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. 2. ed.rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2008. – (Biblioteca básica do Serviço social; v.3).

SORIANO, Raul Rojas. *Manual de Pesquisa Social*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

SOUZA, Sandra Duarte de. *Gênero e religião no Brasil: Ensaio feministas*. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2006. 167p.

SOUZA, Luiz Antônio de e KUMPEL, Vitor Frederico. *Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: Lei 11.340/06*. – 2. ed. São Paulo: Método, 2008

SUAS - *Sistema Único de Assistência Social - Lei nº 5.047 / 04*.

SPOSATI, Aldaísa de oliveira. *Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. 10 ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

TELES, Maria Amélia de e MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002. (Coleção Primeiros Passos nº. 314).

THÉBAUD, Françoise (org). *História das mulheres do século XX*. In: *A grande guerra, o triunfo da divisão sexual*. Portugal: edições Afrontamento, 1991.

TOLEDO, Cecília. *Mulheres o gênero nos une, a classe nos divide*. Cadernos Marxistas. São Paulo, Editora Xamã, 2001.

TONET, Ivo. *Expressões socioculturais da crise capitalista na atualidade: Curso de Especialização à Distância "Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais"*. Brasília: CEAD/UNB/CFESS/ABEPSS, 2009.

## APÊNDICES

## APÊNDICE 1

### Roteiro de entrevista

- 1) Como tem-se dado a aplicação da Lei Maria da Penha nesta instituição?
- 2) Houve alguma mudança na instituição após o advento da Lei Maria da Penha? Em caso afirmativo, qual/quais?
- 3) Quais as ações na área de segurança e na judiciária implementadas visando à aplicação da Lei Maria da Penha?
- 4) Quais são os procedimentos realizados após a chegada da mulher em situação de violência à instituição? Como se dá seu atendimento?
- 5) Quais são os equipamentos sociais (serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) que você conhece na cidade?.
- 6) Como se dá a relação da instituição com os outros serviços de atendimento à mulher em situação de violência?
- 7) Houve capacitação para os profissionais atuarem na aplicação da Lei Maria da Penha? Em caso afirmativo, quem ministrou, qual o conteúdo e a carga horária.
- 8) Em sua opinião, o que limita/dificulta a aplicação da Lei Maria da Penha?
- 9) O que possibilitaria uma melhor atuação para a execução dessa Lei?
- 10) Quais ações de proteção à mulher em situação de violência implementadas pelo JVDFM e DEAM?
- 11) Qual o papel do JVDFM na aplicação dessa Lei?
- 12) Sabe-se que a Lei Maria da Penha é uma lei que veio para combater a *violência de gênero* contra a mulher. Qual sua concepção sobre o que seja a categoria “relações sociais de gênero”?

## APÊNDICE 2

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Título do Projeto: **Aplicação da Lei Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Norte: possibilidades e limites ao combate à violência contra a mulher**

Pesquisadora Responsável: Fernanda Marques de Queiroz

Objetivo da pesquisa: Analisar a aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/2006) junto às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), Ministério Público e Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Para tanto será necessário a realização de entrevistas com delegadas(os) das delegacias de defesa da mulher de Mossoró, Caicó, Parnamirim e Natal; juízes(as) do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Mossoró e Natal e Juízes das varas criminais designadas para julgar os casos de violência contra a mulher de Parnamirim e Caicó, bem como Promotores/as e Defensores/as públicos/as.

Durante a execução do projeto você responderá questões de um roteiro de entrevista semi-estruturada contendo 15 questões, que poderá ser gravado ou não ao seu critério, livre de qualquer risco ou constrangimento.

Após ler e receber explicações sobre a pesquisa, e ter meus direitos de:

1. Receber resposta a qualquer pergunta e esclarecimento sobre os procedimentos, riscos, benefícios e outros relacionados à pesquisa;
2. Retirar o consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo;
3. Não ser identificado e ser mantido o caráter confidencial das informações relacionadas à privacidade.

4. Procurar esclarecimentos com a coordenação da pesquisa, através do telefone (84)8888-8290 (84)8888-8290 , em caso de dúvidas ou notificação de acontecimentos não previstos.

Declaro estar ciente do exposto e desejar participar do projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 .

Nome do(a) entrevistado(a) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### APÊNDICE III

#### Instalações físicas do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Natal/RN





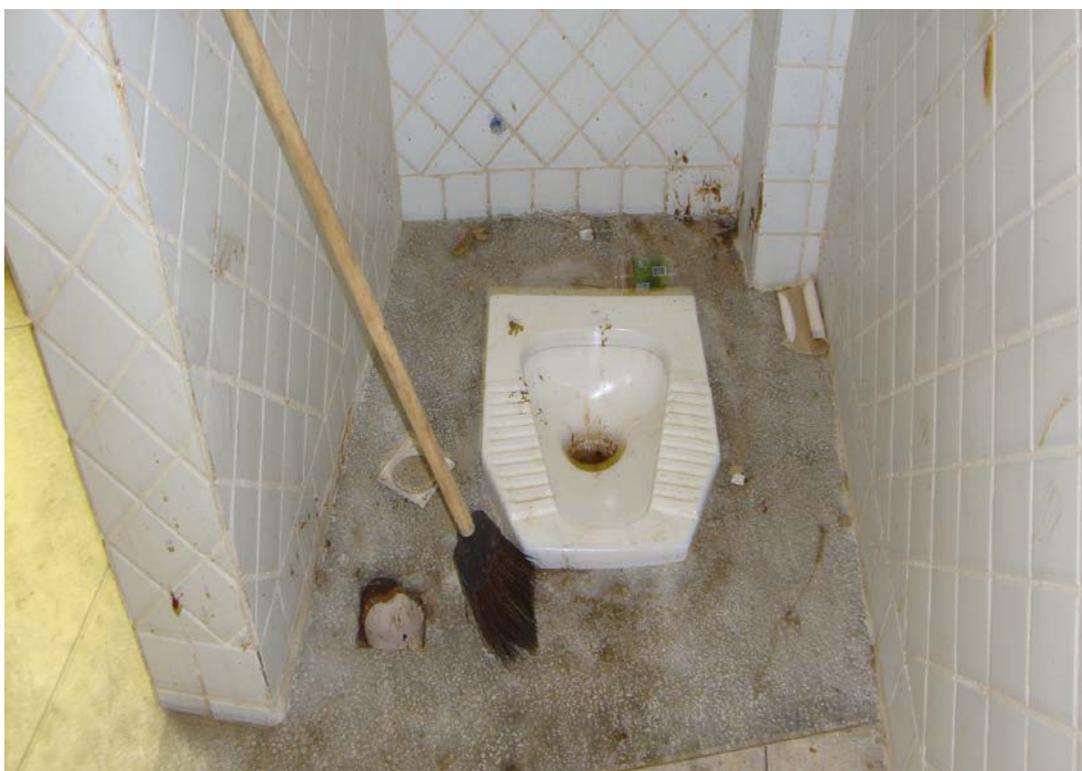
## APÊNDICE IV

## Instalações físicas DEAM Zona Sul





**APÊNDICE V****Instalações físicas DEAM Zona Norte**



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)